



SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

Revista do IMESC

Ano IV – N.º 1 – 1981

- DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
José Carlos Ferreira de Oliveira
- FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
Luís Soares de Mello Júnior
- TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DELINQUENTES
ADULTOS: UMA REVISÃO DA LITERATURA
Carmem Sylvia Pimentel Porto
Maria Beatriz Perez Figueiredo de Toledo
- CONDENAÇÃO CRIMINAL E PERDA DE FUNÇÃO PÚBLICA
Raymundo Farias de Oliveira
- DOENÇA MENTAL COMO OBJETO DE
CONHECIMENTO SOCIOLÓGICO
Sérgio França Adorno de Abreu
- AS DIMENSÕES DA VITIMOLOGIA
Richard G. Fox
- JUSTIÇA PENAL E PSIQUIATRIA EM TORNO DO
"CASO RIVIERI"
Sérgio França Adorno de Abreu
- ESTADOS MENTAIS DUVIDOSOS (NA CLÍNICA
NA PERÍCIA FORENSE)
Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra
- A EMBRIAGUEZ NO DIREITO PENAL BRASILEIRO
Octacílio de Oliveira Andrade
- CENSURA NOS PRESÍDIOS
Zwinglio Ferreira
- PSICOTERAPIA E SOCIOTERAPIA EM MEIO CARCERÁRIO
C. S. Buffard
- VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO
Roberto S. Scaringella
- REFLEXÕES SOBRE A CRIMINOLOGIA
M. H. Grand
- CAUSAS DA VIOLÊNCIA DO MENOR
Eneida Batistete Matarazzo
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 70 DE 1976 DA C.P.I.
SISTEMA PENITENCIÁRIO
Relator: Ibrahim Abi-Ackel
- AS INSTITUIÇÕES TOTAIS: ELEMENTOS PARA
UM MODELO DE ANÁLISE
Sérgio França Adorno de Abreu

IMESC
Rua da Consolação, 2117
Fone:256-2045 — Cerqueira César
CEP 01301 — São Paulo — Brasil

ÍNDICE

DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS — José Carlos Ferreira de Oliveira	3
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO — Luís Soares de Mello Júnior	7
TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DELINQUENTES ADULTOS: UMA REVISÃO DA LITERATURA — Carmem Sylvia Pimentel Porto e Maria Beatriz Perez Figueiredo de Toledo ..	9
CONDENAÇÃO CRIMINAL E PERDA DE FUNÇÃO PÚBLICA — Raymundo Farias de Oliveira	19
DOENÇA MENTAL COMO OBJETO DE CONHECIMENTO SOCIOLÓGICO — Sérgio França Adorno de Abreu	21
AS DIMENSÕES DA VITIMOLOGIA — Richard G. Fox	25
JUSTIÇA PENAL E PSIQUIATRIA EM TORNO DO “CASO RIVIERE” — Sérgio França Adorno de Abreu	29
ESTADOS MENTAIS DUVIDOSOS (NA CLÍNICA E NA PERÍCIA FORENSE) — Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra	33
A EMBRIAGUEZ NO DIREITO PENAL BRASILEIRO — Octacílio de Oliveira Andrade	35
CENSURA NOS PRESÍDIOS — Zwinglio Ferreira	43
PSICOTERAPIA E SOCIOTERAPIA EM MEIO CARCERÁRIO — C. S. Buffard	47
VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO — Roberto S. Scaringella	49
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINOLOGIA — M. H. Grand	51
CAUSAS DA VIOLÊNCIA DO MENOR — Eneida Batistete Matarazzo	57
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 70 DE 1976 DA C.P.I. SISTEMA PENITENCIÁRIO — Relator: Ibrahim Abi-Ackel	61
AS INSTITUIÇÕES TOTAIS: ELEMENTOS PARA UM MODELO DE ANÁLISE — Sérgio França Adorno de Abreu	69

DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS *

José Carlos Ferreira de Oliveira **

O Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940) adotou o método biopsicológico-jurídico para definir a responsabilidade penal, assim dispondo em seu artigo 22, "caput": "É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento".

De conformidade com a classificação das anormalidades psíquicas, elaborada por BECA SOTO e adotada por NELSON HUNGRIA, mentor de nosso Código, na área das psicoses ou doenças mentais constitucionais estão incluídas a esquizofrenia, psicose maníaco-depressiva, epilepsia genuína, paranóia, parafrenias, e estados paranóicos. Dentre as doenças mentais adquiridas se inserem as traumáticas, exotóxicas, endotóxicas, infecciosas, e os diversos tipos de demências, provocadas por senilidade, arteriosclerose, sífilis cerebral, paralisia geral, atrofia cerebral e alcoolismo.

Na expressão "desenvolvimento mental retardado", de outro lado, estão enquadradas a idiotia, a imbecilidade e a debilidade mental, compreendendo as chamadas personalidades oligofrênicas.

Uma vez constatada pericialmente, pois, a inimizabilidade do agente, será ele absolvido da acusação, impondo-se-lhe, porém, medida de segurança de internação no manicômio judiciário por período mínimo escalonado de um a seis anos, de acordo com a gravidade do delito (art. 91).

Na adoção de tal sistemática, porém, constata-se o desatendimento aos direitos mínimos conferidos aos cidadãos em geral, concretizando discriminação de fato contra o inimputável, especialmente quando a esta última circunstância venha a somar-se a condição de delinqüente.

Desde logo é de observar-se que no capítulo das medidas de segurança, o Código Penal Brasileiro estabelece a discriminatória presunção de serem perigosos os inimputáveis, mesclando-os aos semi-imputáveis, aos condenados por delito cometido sob filiação a bando, quadrilha ou associação de malfeitores, ao alcoólatra crônico e aos reincidentes em crime doloso (art. 78 e incisos).

Não há de se indagar se a periculosidade existe realmente, ficando o juiz obrigado a impor a medida de segurança correspondente, uma vez verificada a condição de fato da presunção legal.

Assim, para efeito de ser o inimputável remetido ao manicômio judiciário, basta que os peritos-psiquiatras examinem, no respectivo laudo, a coexistência dos requisitos da inimputabilidade, dispensados de averiguar a periculosidade. Para sua desinternação, sim, após cumprimento do prazo mínimo da medida de segurança, — somente ganhará a liberdade se a periculosidade (ab initio apenas presumida) for declarada cessada, com lastro no laudo pericial.

Das duas questões principais, todavia, cujas respostas incumbem aos peritos, a primeira, a respeito de estar doente, ou

não, o agente, se afigura menos difícil. A outra, de saber se agiu com discernimento ou liberdade, isto é, se entendia o caráter criminoso do fato, ou se encontrava em condições de determinar-se de acordo com esse entendimento, — esta, com efeito, se apresenta extraordinariamente espinhosa. Entende mesmo KURT SCHNEIDER que os psiquiatras não têm condições de responder a essa pergunta, devendo constatar apenas a existência, ou não, de doença mental, daí deduzindo implicitamente a responsabilidade ou irresponsabilidade do agente.

Inobstantemente, uma vez superada a séria e ingente tarefa de elaboração da perícia médico-psiquiátrica, o respectivo laudo é encaminhado a Juízo para ser devidamente valorado, quando ocorrerá sua aceitação, ou rejeição. Não mais se discute, outrossim, quanto à faculdade conferida ao juiz de rejeitá-lo, total ou parcialmente. O estudo técnico das doenças mentais, porém, como é de toda evidência, extrapola os parâmetros fixados ao Direito Penal, impondo, na realidade e de fato, ao magistrado a adoção das conclusões periciais.

É de se acrescentar que na processualística penal brasileira, mantém o magistrado apenas ligeiro contato com o réu, no momento de seu interrogatório, realizado perfunctivamente — tudo de molde a impedir qualquer valoração a respeito de sua personalidade. Ainda mesmo no interrogatório se afigura procedimento sistemático dos acusados o de negarem a imputação, criando justificativas para seu procedimento e colocando em realce aspectos falsos de seu caráter — tudo concorrendo para impedir o juiz de formar baseada convicção sobre a personalidade do agente.

Em contraste, presume-se que a perícia médico-legal-psiquiátrica seja antecedida de um longo estágio de observação médico-paciente, insuprível por parte do magistrado, em verdade coagido a acreditar na autenticidade dos informes prestados, e praticamente obrigado a adotar as respectivas conclusões periciais.

Para rejeitar o laudo necessitaria o julgador de contar com esclarecimentos e elucidações outras, absolutamente impossíveis de ser obtidas dentro da sistemática vigente em que o perito, mesmo involuntariamente, converte-se no fator absoluto de decisão sobre a conquista da liberdade pelo cidadão, ou seu internamento, por vezes ad eternitatem, não sendo colocadas em avaliação as possibilidades de falhas ou enganos periciais, freqüentes e comuns na área movediça das chamadas doenças psicossomáticas.

No regime processual brasileiro, as perícias devem ser realizadas, em regra, por peritos oficiais, em número de dois, sendo certo, porém, que costumeiramente apenas um deles realiza o exame, limitando-se o segundo à subscrever suas conclusões.

Dessa forma, o pronunciamento dos peritos oficiais transforma-se em definitivo fator decisório, ao contrário do que se permite, por exemplo, em causas cíveis, ainda mesmo de ínfima expressão, quando à parte é facultado indicar assistente técnico, de molde a não permitir conclusões isola-

* XII Congresso Internacional de Direito Penal. Segunda tese do programa oficial do Congresso.

** Desembargador do T.J./SP, aposentado e atual Secretário da Justiça do Estado de São Paulo. Professor Universitário

das — medida que também se aplica nos processos de interdições de direitos por insanidade mental.

De toda conveniência se afigura, por conseguinte, na tentativa de preservar as garantias mínimas deferidas a todo cidadão, ainda delinqüente inimputável, que se lhe permita, pelo menos, a indicação de assistente técnico — estender o nível de informações de que se valerá o magistrado no momento de julgar.

Nas legislações em que se defere, por igual, à defesa a nomeação de peritos, como acontece, v. g. na Espanha, defrontam-se eles comumente com os da acusação, chegando com freqüência a conclusões diferentes e, por vezes, diametralmente opostas.

Para obviar tais problemas, sugere ROYO VILANOVA que a prova pericial seja elaborada em conjunto, mercê da formação de equipes periciais, compostas não apenas de médicos de uma especialidade, mas também por leigos, coordenados em trabalho de seminário, sob a direção do médico-forense, de molde a que a perícia venha a obter mais vitalidade, configurando manifestação completa e depurada de autenticidade.

No outro momento processual, ou seja naquele relativo ao cumprimento da medida de segurança de internação do paciente em manicômio judiciário, determinada freqüentemente por laudo de duvidosa validade, também inúmeros outros reparos está a exigir a "execução" da medida. E isso porque chegou a psiquiatria na atualidade à convicção de que o psicopata deve merecer assistência no próprio meio em que vive, junto às respectivas famílias, em plano de igualdade com pacientes portadores de doenças somáticas, para que não se entenda diminuído ou humilhado.

Inúmeros países aboliram as legislações especiais quanto aos alienados, incluindo na própria legislação ordinária os dispositivos que visavam a preservar a sociedade de suas reações mórbidas, e a ampará-la quando incapaz ou inimputável. Não mais se lhe aplicam meios de contenção física ou isolamento celular, pois, face aos modernos psicotrópicos de que dispõe atualmente a psiquiatria, deixou praticamente de existir o problema dos pacientes agitados.

No âmbito criminológico, concluiu-se no II Congresso de Antropologia Criminal: "Os alienados que pratiquem crimes assemelham-se em todos os pontos aos outros alienados da mesma categoria, diferindo essencialmente dos outros criminosos".

Por diversos motivos, contudo, não vem sendo cumprida tal recomendação em nosso país, cujos manicômios contam com deficiências de toda ordem, não propiciando aos internados sequer a necessária e elementar laborterapia, que além de preciosa auxiliar da terapêutica psiquiátrica, inegavelmente contribui para preservar a dignidade humana dos pacientes, poupando-lhes a humilhação do ócio e garantindo-lhes pequena renda para atender despesas pessoais e contribuir para a manutenção da família.

Jamais também cuidou-se do alienado delinqüente em termos sequer aproximativos de conceder-lhe as prerrogativas

mínimas deferidas aos criminosos normais, ainda que de acendrada periculosidade. Faz-se tábula rasa das garantias constantes da Declaração de Direitos do Deficiente Mental, aprovada pelas Nações Unidas, em Assembléia Geral realizada em 20 de dezembro de 1971, dentre as quais resultou estipulado que, na medida do possível, "a pessoa mentalmente retardada deve residir com sua família, ou em lugar que substitua o próprio lar, e participar das diversas formas da vida comunitária. O lar em que viva deve receber assistência. No caso de que seja necessário interná-la em estabelecimento especializado, este deve oferecer-lhe condições tão próximas quanto possível de uma vida normal".

Não apenas, porém, quanto aos delinqüentes considerados normais se apresenta discriminatório o tratamento dispensado aos alienados mentais, uma vez que se repete na parte dos conceituados como semi-imputáveis, ou ainda no tocante aos menores de dezoito anos e em especial no referente aos toxicômanos, cuja internação em estabelecimento hospitalar para tratamento do vício, vem sendo convertida em medida de segurança de liberdade vigiada, com retorno à convivência comunitária, face à inexistência de nosocômios especializados.

De nenhuma providência reparadora, todavia, se tem notícia em nosso país, quanto à injusta situação a que foi relegado o doente mental, remanescendo estratificados os preconceitos contra ele secularmente estabelecidos, a despeito de distanciados da realidade fática e científica.

Em conclusão, por conseguinte, inexistente a preocupação na legislação processual-penal brasileira, quer no cumprimento da medida de segurança de internação em manicômio judiciário, de serem respeitados os direitos mínimos dos inimputáveis, que ainda mesmo delinqüentes, não se despiram de sua humana condição.

Como corolário dessa conclusão está sendo incumbido o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, de elaborar estudo no sentido de sugerir alteração legislativa federal, objetivando:

- a) o expurgo da presunção de periculosidade dos inimputáveis, constante do inciso I, do art. 78 do Código Penal;
- b) a realização também do exame da ocorrência de periculosidade, quando se conclua pericialmente pela inimputabilidade do agente, permitindo-se para esse efeito, a nomeação de assistente técnico para acompanhar, como representante dos interesses do acusado, a diligência pericial; e
- c) a substituição da internação do agente no manicômio judicial, quando possível, por sua devolução ao seio da família, sob fiscalização do Juízo incumbido de executar a medida de segurança, — ampliando, assim, a possibilidade de seu restabelecimento e assegurando-lhe, dessa forma, condições elementares para que seja mantida ou restaurada sua respeitabilidade pessoal, não apenas com referência a si próprio, mas, por igual e especialmente, perante a comunidade.

De São Paulo (Brasil) para Hamburgo, 14 de setembro de 1979.

Sommaire

DEFENSE DES DROITS DE L'HOMME

L'expertise medico-légale est utilisée parmi nous dans le but d'évaluer le niveau de responsabilité mentale de l'accusé. Elle ne régarde pas l'évaluation du niveau de temibilité (état dangereux).

Après les examens médico-psychiatriques le rapport est envoyé au juge qui peut l'accepter ou bien le rejeter.

Selon la procédure pénale brésilienne le juge prend un très rapide contact avec l'accusé ce qui rend difficile un évaluation plus exacte de sa personnalité. Pourtant et malgré le fait de n'avoir pas une formation technique, le juge peut rejeter le rapport, si bien que cela difficilement se vérifie dans la pratique.

Tout comme dans le Droit Civil et le Droit du Travail il devrait exister dans le Droit Penal la possibilité pour l'accusé d'indiquer un Assistant Technique qui suivra la réalisation de l'expertise. Cette mesure pourra mieux préserver les droits individuels, limiter le niveau des erreurs dans les expertises, aussi que pourra contribuer à accroître le nombre d'informations nécessaires au magistrat pour le jugement.

Cette modification serait important une fois qu'au présent il n'existe pas une préoccupation convenable à l'égard des droits humains soit dans la procédure pénale, soit dans l'internement dans les Asiles Judiciaires d'Alienés.

En raison de cette circonstance l'auteur propose:

a) expurgation de la présomption de temibilité

(Code Penal, article 78,1) quand l'accusé n'est pas considéré mentalement responsable;

- b) vérification aussi du niveau de temibilité de l'accusé quand l'expertise médico-légale atteste son irresponsabilité mentale, tout en permettant l'indication d'un Assistant Technique pour suivre cette expertise au nom des intérêts de celui-là;
- c) substitution de l'internement dans les Asiles Judiciaires d'Alienés, tout en rendant, si possible, l'agent à sa famille sous la fiscalisation de l'instance chargée d'exécuter cette mesure; qui peut apporter une contribution plus effective à son rétablissement mental et social.

Summary

DEFENCE OF HUMAN RIGHTS

Present expert's reports do not tell how dangerous an offender is, they simply assess his sanity.

After medical and psychiatric examination, the expertise is sent to the Judge for appreciation — when it may be accepted or ruled out.

According to the Brazilian penal procedure, the Judge — not qualified as a technical expert — has just a brief contact with the offender-fact that does not permit an accurate appraisal of the latter's personality. Notwithstanding, the Judge has powers to reject the report — although is seldom happens.

In the same way as in Civil Law and Labour Law, and as in an attempt to guarantee minimal human rights, Penal Law should also grant the offender the right to appoint a Technical Assistant. This would diminish errors in the expertise, and would provide the Judge with more extensive information as well.

In summary, there is not enough concern as to the offender's rights, either in what the Brazilian penal procedure

is concerned, or in the taking of the insane into custody in psychiatric units.

He proposes:

- a) expurgation of the insane's assumption of dangerousness (Penal Code, art. 78, 1).
- b) a test should be made assess the offender's dangerousness permitting him to appoint a Technical Assistant to carry out his own expertise, representing the offender's interests.
- c) instead of custody in a psychiatric institution, the offender should be sent back to this family under surveillance of the Court ordering such measure. This would enable the offender to restore his social and self-respect.

Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso

- I — A Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso tem por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física e moral, do adestramento profissional e do oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto, a:
- concorrer para a melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presos;
 - oferecer ao preso novos tipos de trabalho, compatíveis com sua situação na prisão;
 - proporcionar a formação profissional do preso, em atividades de desempenho viável, após a sua liberação;
 - concorrer para a laborterapia, mediante a seleção vocacional e o aperfeiçoamento profissional do preso;
 - colaborar com a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penais do Estado, e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médica, moral e material ao preso, à sua família, bem como a família da vítima do delito;
 - concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa da produção dos presídios, com a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas e artesanais, promovendo a comercialização do respectivo produto, com sentido empresarial.
 - promover estudos e pesquisas relacionados com seus objetivos e sugerir, se for o caso, aos poderes públicos competentes, medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;
 - apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivam a formação ou aperfeiçoamento de pessoal penitenciário;
 - desempenhar outros encargos que visem à consecução de seus fins.
- II — São as seguintes as atividades desta Fundação, registradas durante a gestão do Exmo. Sr. Desembargador Dr. José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário de Estado da Justiça:

Área de Atendimento e Promoção Humana

Esta área tem por objeto ensinar recuperação bio-psico-social do preso, através de atuação nas áreas de cultura, saúde e promoção social, estendendo suas atividades sempre que possível à família daquele e à da vítima do delito.

Setor: Cultura

Após levantamento de dados da realidade educacional no sistema penitenciário e constatação das necessidades existentes, foi dado atendimento à educação de base, firmando-se 3 convênios com o MOBREAL (alfabetização - educação integrada - Posto Cultural), ao 1º Grau, com a distribuição de conjuntos do Projeto Minerva, doados pelo MEC-FENAME, e ao

2º Grau, com a distribuição semanal de fascículos para acompanhar o Telecurso, doados pela Rio Gráfica.

Como atividades educativas complementares foram dados 4 cursos: artes plásticas, na Penitenciária do Estado, artes teatrais, no Presídio de São Vicente; composição e interpretação musicais na Penitenciária Feminina e no Instituto de Reeducação, em Tremembé; e, decoração de interior com utilização de sucata, na Penitenciária Feminina da Capital.

Eventos desses cursos: uma exposição de pintura no Paço das Artes - a leitura de uma peça teatral, de autoria de um preso, por um grupo de presos - a decoração completa de uma saleta de estar num dos pavilhões da Penitenciária Feminina da Capital - a realização de um Festival de música popular brasileira, com um grupo misto de compositores e intérpretes, em Tremembé.

Estão em formação 3 corais: nas Penitenciárias Feminina, da Capital e de Tremembé, e no Instituto de Reeducação.

Vários cursos profissionalizantes foram realizados pelo SENAI e pelo SENAC, através do Projeto Sentenciado, e pela COBES, através do Projeto Formo, através de convênios com a FUNAP.

Foi incrementada a utilização das bibliotecas das penitenciárias, com controle das necessidades e envio sistemático das publicações doadas à FUNAP, a seu pedido.

O lazer sócio-educativo foi atendido através de espetáculos artísticos musicais programados pelas Secretarias de Cultura do Estado e do Município, e pela apresentação de filmes cedidos gratuitamente por duas Distribuidoras, a pedido da FUNAP.

As atividades culturais executadas pela FUNAP atendem aos 13 estabelecimentos penais do Estado de São Paulo subordinados à Secretaria da Justiça, totalizando uma população aproximada de 11.420 presos.

Setor: Promoção Social

Realizou-se a preparação para a vida em liberdade de um grupo de presas pré-egressas da Penitenciária Feminina da Capital, concomitantemente com um preparo de suas respectivas famílias para colaborar com sua reintegração.

Com essa mesma finalidade está sendo realizado um grupo de formação social no Instituto de Reeducação de Tremembé, a fim de proporcionar aos presos oportunidades de discutir sua realidade de vida, para que, conscientizando-se, possam decidir melhor seu futuro na sociedade.

Além deste, dois outros projetos estão sendo desenvolvidos no Instituto de Reeducação de Tremembé. O primeiro "Preparação para a vida em liberdade", é composto pelos reeducandos prestes a sair em liberdade, visando discutir e levantar soluções alternativas para os prováveis problemas a serem enfrentados. O segundo, em conjunto com a DIPRO*, "Projeto de Cadastramento e Atendimento Social aos operários-reeducandos" da fábrica de bolas, objetivando uma compreensão mais profunda do seu estado e das suas circunstâncias, para que o propósito de não delinquir seja firmado na aceitação racional do novo esquema de vida, em que tenha ele

plena consciência das dificuldades que enfrentará quando egresso.

Através de um levantamento dos recursos existentes na comunidade, foi elaborada uma relação de 53 entidades sociais afins com possibilidade de colaborar com a FUNAP e sua clientela, e uma abertura de mercado de trabalho junto a mais de 400 empresas.

Esta abertura de mercado inicial está sendo, atualmente, direcionada para os campos específicos de profissionalização enfocados pelas oficinas de trabalho montadas pela FUNAP, visando a colocação da mão de obra treinada por esta instituição nos diferentes estabelecimentos penais em que atua.

Visando a orientação jurídico-social dos egressos dos estabelecimentos penais do Estado, foi elaborado um livreto informativo FUNAP-MOBRAI contendo aspectos relevantes e necessários da referida área.

Área de Produção

Esta área tem por objeto ensinar a recuperação bio-psico-social dos presos, proporcionando condições para a sua profissionalização, através da administração de unidades produtivas.

Instituto Penal Agrícola de Baurú - "Prof. Noé Azevedo"

- Implantação de fábrica de embutidos para a produção de linguiça, salsicha, presunto e mortadela;
- Desenvolvimento da suinocultura, pecuária e avicultura;
- Desenvolvimento da serralha e marcenaria com o objetivo de fabricação de móveis F. M. I.

Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto - "Dr. Javert de Andrade"

- Implantação de moderna fábrica de cerâmica com a capacidade inicial de produção de 1.000.000 peças mensais;
- Desenvolvimento de suinocultura em projeto integrado com o Instituto Penal Agrícola de Baurú, visando suprimento de matéria prima para a fábrica de embutidos do I. P. A. de Baurú.

Instituto de Reeducação de Tremembé - "Dr. José A. Cesar Salgado"

- Implantação de fábrica de bolas e artefatos de couro.

Penitenciária de Pirajuí

- Desenvolvimento de projeto de implantação de fábrica de enlatados, especialmente abacaxi e goiaba.
- Implantação de projeto de fabricação de móveis F. M. I. envolvendo as Penitenciárias do Estado, de Avaré, de Araraquara, de Baurú e de Presidente Wenceslau.

OBSERVAÇÃO:

A programação básica de produção aqui relacionada tem em vista, principalmente, o sentido empresarial que se está imprimindo à Fundação, informado pela fabricação de produtos rentáveis, de fácil comercialização e procura em nosso mercado de consumo.

Para tanto foi levado em consideração a exequibilidade de cada projeto, principalmente, em razão de sua eficácia laboroterápica, do aproveitamento de um maior número de trabalhadores presos, da rentabilidade do produto acabado através de sua aceitável comercialização, preferivelmente, por atacado (propiciando, assim, melhor e imediata remuneração ao preso, com retorno da receita à FUNAP para reaplicação no sistema penitenciário, bem como de sua pronta realização).

Área de Comercialização

Esta área tem por objeto proporcionar, através da Comercialização de produtos fabricados no presídios, condições que viabilizem projetos em favor da recuperação social do preso.

DAS ATIVIDADES

Expansão na produtividade e comercialização de panos de prato nas penitenciárias femininas. Em Tremembé, de 900 para 3.000/mês. Na Capital de 1.600 para 3.000/mês.

Participação na "1ª Feira de Artesanato e Comidas Típicas", realizada em abril do corrente ano, sob a supervisão da Exma. Sra. D. Chiquinha Junqueira Ferreira de Oliveira. Alí foi montado estande para expor e divulgar trabalhos dos reeducandos. A exposição alcançou resultado dos mais expressivos, carregando para a loja "Do lado de Lá" centenas de encomendas.

Incrementada a captação para prestação de mão-de-obra e encomendas de produtos acabados nas Penitenciárias de Araraquara, Avaré, Presidente Wenceslau e, principalmente, na Penitenciária do Estado, onde a FUNAP atendeu todas as oficinas em condições de fabricar produtos comercializáveis.

Adotando diretriz do Sr. Secretário da Justiça, Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, pela primeira vez um estabelecimento penitenciário passou a comprar da FUNAP, caso da Penitenciária de Araraquara, que vem adquirindo uniformes para seus guardas e reeducandos.

Levantamento de mercado, em apoio à Produção, visando futuras implantações (fábricas de frios e enlatados em Baurú e de chuteiras para futebol de campo em Pirajuí).

DA PRODUÇÃO

A fabricação de uniformes e calçados para reeducandos, guardas e funcionários dos presídios tem seu estudo em fase de conclusão. A FUNAP fabricará, com unidades de produção implantadas em todas as penitenciárias do Estado, uniformes completos (calças, camisa, jaqueta, calção, sapato) para posterior fornecimento aos presídios. Implantar em presídio, de preferência carente de instalações para oficinas de médio ou grande porte, uma unidade produtora de coadores de café em grande escala. Em estudos, o local e a viabilidade, além da pesquisa de mercado.

Em apoio à Produção, toda colaboração e pesquisa de produtos e mercados para a implantação de seus projetos em andamento (suino-cultura, embutidos, móveis do tipo F. M. I. e cerâmica).

São Paulo, 7 de agosto de 1980

LUIS SOARES DE MELLO JUNIOR
Diretor Executivo

TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DELINQUENTES ADULTOS: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Carmen Sylvia Pimentel Porto *
Maria Beatriz Perez Figueredo de Toledo **

Este trabalho abordou a temática de tratamento e recuperação de delinquentes adultos nas áreas de Psicologia e Serviço Social e teve como propósito fazer uma revisão da literatura entre os anos de 1970 e 1975.

Está dividido em três seções:

A primeira seção diz respeito à metodologia empregada com fontes consultadas e procedimento utilizado.

A segunda seção trata do enfoque da problemática, com uma caracterização genérica, análise dos artigos utilizados e uma colocação da possível intervenção do Assistente Social e do Psicólogo na área.

Na terceira e última seção está a Bibliografia geral, subdividida em três tipos de relações: por revistas especializadas, por artigos coletados e por artigos levantados.

I – METODOLOGIA EMPREGADA

1. Tentativa de centralização de informações bibliográficas.

Quando um pesquisador se propõe a realizar um trabalho de investigação, o faz tendo em vista objetivos específicos que podem ser de avaliação de hipóteses, de satisfação de sua própria curiosidade com relação à natureza, para colocar à prova um método ou técnicas novas, comprovação da existência de um fenômeno ou ainda, para explorar em que condições tem lugar este determinado fenômeno. (*)

Mas uma de suas preocupações mais constantes é ou deveria ser em relação a não replicação de pesquisas já realizadas.

Assim sendo, na elaboração de qualquer trabalho científico é necessário um bom levantamento bibliográfico que o fundamente.

No campo da Criminologia, nas áreas de Psicologia e Serviço Social especificamente, este levantamento bibliográfico é prejudicado pela dificuldade de obtenção de material.

Isto se deve provavelmente à:

– Pouca divulgação dos trabalhos científicos realizados.

Parece que os profissionais que estão engajados em trabalhos nesta área, não têm a preocupação de torná-los conhecidos através de publicações especializadas.

– Dispersão dos trabalhos publicados.

A dispersão seria evitada se houvesse uma concentração de pesquisas em revistas especializadas.

Além disso, estas revistas deveriam estar reunidas em Bibliotecas próprias. Isto facilitaria o trabalho de consulta e coleta.

Desta maneira, além de todo o trabalho que uma pesquisa neste campo envolve, o pesquisador se debate com o problema de coleta de material necessário.

Um dos objetivos deste trabalho foi o de centralização de informações pertinentes ao tratamento e recuperação de

delinquentes adultos, tendo em vista a necessidade de um banco de bibliografia para pessoas interessadas na área e para futuras pesquisas a serem realizadas pelos técnicos do IMESC.

2. Fontes consultadas.

Como já foi salientado, quando um trabalho científico é realizado, é de suma importância que seu conteúdo seja divulgado. Em geral os trabalhos se tornam conhecidos através de publicações especializadas a fim de que seu aproveitamento seja garantido.

Mas nem sempre se observa esse aproveitamento.

E foi com base neste pressuposto que este trabalho de revisão utilizou-se de periódicos, revistas e publicações especializadas em geral, nacionais e estrangeiras, como bibliografia básica.

2.1. Critério de escolha.

Para o selecionamento de publicações que contivessem artigos relativos ao tratamento e recuperação de delinquentes adultos em Psicologia, foi adotado o "Psychological Abstracts" (resumos Psicológicos) como fonte específica de consulta, por se tratar de uma publicação mensal que contém resumos de todos os trabalhos publicados na área, dando-se a conhecer suas respectivas referências.

Em Serviço Social também foi adotado o "Psychological Abstracts" para a identificação das revistas especializadas e paralelamente a esta fonte, foram enviadas cartas para duas das revistas mais conhecidas na área e para o Conselho Regional de Assistentes Sociais, a fim de obter nome e endereço de revistas (especializadas na área ou não) nacionais e estrangeiras.

2.2. Delimitação do período de publicação dos artigos.

Para o equacionamento da problemática abordada, em ambas as áreas foi delimitado o período de publicações de 1970 a 1975, tendo em vista a não localização de outro artigo de revisão bibliográfica que focalizasse o mesmo problema durante o período de tempo mencionado.

2.3. Dificuldades encontradas.

No levantamento feito no "Psychological Abstracts" na área de Psicologia, foram relacionadas 84 Revistas, das quais somente 39 foram encontradas em 5 dentre as 8 Bibliotecas especializadas, consultadas em São Paulo.

Com base nas respostas das cartas enviadas às Revistas de Serviço Social e no levantamento feito no "Psychological Abstracts", conseguiu-se relacionar 17 revistas, das quais somente 9 foram consultadas.

As dificuldades encontradas na localização das revistas deveram-se principalmente por se tratarem na sua maioria, de revistas estrangeiras que não existem em São Paulo e a moti-

(*) Psicóloga clínica

(**) Encarregada do Setor Social da FUNAP (Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso)

(*) SIDMAN, M. Táticas de investigação científica. Barcelona: Editorial Fontanella S.A., 1973.

vos dos mais diversos, que dada a natureza do trabalho, não serão mencionados.

3. Procedimento utilizado com relação aos artigos.

Conforme mostra a Figura 1, foram selecionados 209 artigos, entre os anos de 1970 e 1975, e encontrados 61 artigos.

A maior incidência de artigos publicados foi encontrada no ano de 1973 e a menor no ano de 1970.

Com relação aos artigos localizados nota-se uma coincidência nos anos de 1973 e 1975, onde foram encontrados o mesmo número de artigos. O ano de 1970 é que contém a menor taxa de artigos localizados.

Como seria de se esperar, podemos notar que conforme aumenta ou diminui o número de artigos publicados, existe um aumento ou uma diminuição correspondente no número de artigos encontrados, com exceção do ano de 1975, onde diminui o número de artigos publicados mas aumenta o número de artigos encontrados.

Para a identificação dos artigos a serem analisados na segunda seção deste trabalho, foram tabulados, segundo as Tabelas I e II, os artigos que relatassem experiências práticas no campo de tratamento e recuperação.

Foram selecionados artigos que fornecessem dados no mínimo a respeito do Procedimento, Tratamento utilizados e Resultados.

Ao todo foram analisados 8 artigos.

— II —

Uma das críticas mais frequentes feitas ao atual sistema penitenciário está relacionada com a incapacidade deste em devolver para a sociedade homens recuperados e com probabilidades mínimas de voltar a delinquir.

Se fizermos, entretanto uma análise dos determinantes do comportamento delituoso veremos que o sistema penitenciário é uma das alternativas para diminuir a delinquência na sociedade. Mas não é a única e nem é exclusiva.

O comportamento delituoso é determinado por um duplo jogo dos fatores ambientais do meio social. O primeiro consiste em que o comportamento criminoso é mantido por uma gratificação que nem sempre é contingente a este comportamento em todas as tentativas ou todo o tempo. Algumas vezes o delinquente obtém o resultado esperado, outras não. E a possibilidade de um dia vir a dar "o grande golpe e se aposentar" o estimula a continuar na sua delinquência.

A comunidade por outro lado estabelece punições severas para o comportamento delituoso. Este sistema de punições, que ao longo da História tem se mostrado ineficaz em grande escala, faz com que o delinquente desenvolva comportamentos específicos para se esquivar da punição. Por sua vez estes comportamentos o afastam ainda mais das formas de gratificação social de que dispõe a sociedade para recompensar os comportamentos ajustados às normas do grupo. É estabelecido desta forma um círculo vicioso típico: o delinquente desenvolve uma esQUIVA ativa para a punição que a sociedade impõe aos comportamentos que a ele produzem maior utilidade e gratificação, criando por consequência sua própria comunidade. São estabelecidas novas formas de gratificação e novos esquemas de interação que eliminam por completo a possibilidade de reintegração do delinquente à sociedade.

Devemos considerar agora, qual seria a estratégia global mais adequada para enfrentar o problema do comportamento delituoso.

Segundo Inesta (1973) destacam-se duas formas de abordar sua solução:

A primeira maneira de tratar o problema é a que chamamos preventiva. Se descobrimos na organização inadequada do grupo social a origem do comportamento delituoso, nos

vemos obrigados a procurar a reestruturação ou mudança radical do meio social.

Uma outra maneira seria de alcance limitado, mediante o planejamento de ambientes especiais. Neste caso, trabalha-se com as pessoas que tem comportamento delituoso e submetem-nas a um retreinamento em condições ótimas, em um ambiente planejado com este propósito. O número de pessoas e o número de problemas que podem ser abrangidos com esse tipo é demasiadamente limitado e sumamente custoso em larga escala. É evidente que, apesar disso, este método é aplicado às Instituições penais, cárceres e reformatórios existentes. A solução neste nível seria reprogramar seu funcionamento convertendo as Instituições tradicionais em centros de reabilitação, cuidadosamente planejados e com pessoal treinado. Na atualidade, as Penitenciárias são os melhores centros de treinamento criminal existentes. Sua reestruturação funcional ao mesmo tempo que fomentaria a reabilitação dos reclusos terminaria com uma das fontes mais importantes de manutenção do comportamento delituoso.

A análise anterior nos conduz, diretamente, a considerar as dificuldades e problemas que implica a instrumentação de um programa integral de eliminação do comportamento delituoso em países como os da América Latina, com altos índices de delinquência, escassos recursos econômicos, um sistema penitenciário deficiente e falta de pessoal técnico preparado para enfrentar a reabilitação do delinquente (Inesta, 1973).

O planejamento de ambientes especiais para recuperação de delinquentes implica em três premissas básicas:

1 - Recursos econômicos que permitam o planejamento dos projetos.

2 - Um número suficiente de técnicos e paraprofissionais treinados, capazes de levar avante em projetos como este.

3 - Instalações adequadas que permitam efetuar uma transição gradual dos ambientes especiais, altamente controlados, à instituições intermediárias e finalmente, ao meio social na comunidade.

Além dessas premissas, devemos levar em conta as dificuldades envolvidas quando falamos em manipulação e controle do comportamento criminoso, considerado como um problema altamente controverso e com implicações políticas e econômicas. (Bindman, 1973)

Uma vez que a intervenção na sociedade como o ataque mais direto do problema do comportamento delituoso não pode ser efetuado de uma maneira radical nas atuais conjunturas sócio-político-econômicas do país, resta-nos analisar mais detidamente a possibilidade da utilização dos estabelecimentos penais já existentes para a implantação de projetos especiais para o tratamento e a recuperação do delinquente.

O planejamento de ambientes especiais tendo em vista a recuperação e a readaptação do delinquente à sociedade deve garantir dois aspectos básicos.

O primeiro seria garantir a generalização das mudanças obtidas no ambiente altamente planejado e estruturado para o ambiente natural do indivíduo.

O segundo seria a observação por muito tempo das mudanças com objetivo de avaliar sua permanência.

Se estes dois pontos não forem garantidos pelo planejamento e execução do projeto, o programa será convertido em um simples projeto de demonstração e não de serviço. (Inesta, 1973)

Foram analisados 8 estudos com objetivo de conhecer as técnicas mais utilizadas no tratamento e recuperação de delinquentes adultos e avaliar os resultados obtidos.

Um sumário de cada um destes estudos é apresentado a seguir:

Muller e Iossi (1975) com objetivo de preparar 20 presos classificados como doentes mentais (psicóticos), para adapta-

ção em Hospitais abertos, Clínicas, Comunidades Terapêuticas e reintegração na sociedade utilizaram-se várias técnicas para aumentar a estimulação social entre elas, incentivo a lembrar fatos passados, experiências no trabalho, comemorar aniversários e ocasiões especiais, passeios pela Comunidade, discussão de assuntos de interesse geral. Follow-up mostrou que 19 se adaptaram aos novos ambientes.

Os autores consideraram que a idade é um fator que contribui para o prognóstico de ajustamento posterior. Os autores sentiram que a equipe clínica precisa tomar a iniciativa para reduzir o confinamento desnecessário dos pacientes.

A participação em terapia de grupo poderia aumentar a percepção dos prisioneiros com relação à utilidade do treinamento vocacional como um artifício de reabilitação segundo estudo realizado por Need e Shihadeh (1974). Os resultados demonstram que não houve efeito em suas percepções sobre a utilidade da educação acadêmica.

Este estudo foi feito com 175 prisioneiros de uma Penitenciária tradicional.

Moore, Zimmerman e Estela (1942) descrevem um programa de Psicoterapia feito pelo Departamento de Psicologia para presos da Prisão Estadual de Montana.

Utilizaram-se estudantes de graduação como terapeutas, em sessões de grupo e individuais.

70 presos com problema de disciplina passaram pelo programa que tinha os objetivos:

- ajudar o preso a empregar seu tempo de uma forma mais adequada.
- ajudar o preso a desenvolver atitudes e repertório comportamental que os beneficiassem quando deixassem a Instituição.

Os resultados demonstraram que houve um aumento na comunicação e atitude positiva entre os guardas e os prisioneiros e diminuiu a hostilidade entre eles. Além disso durante 5 meses nenhum prisioneiro que passou pelo programa foi punido com a segurança máxima e o tempo gasto por eles nas unidades disciplinares diminuiu sensivelmente.

Um estudo que tinha como objetivo aliviar os problemas e controlar as ansiedades dos prisioneiros foi feito por Kennedy, Wormith, Michaud, Marquis e Gendreau (1975).

Foram usadas técnicas de relaxamento e auto-contrôle adaptadas dos procedimentos de Wolpe e Lazarus.

Foram analisadas também as vantagens e desvantagens do uso de medicamentos para controlar as crises de prisioneiros.

Transgressores sexuais classificados como pedófilos passaram por um programa de tratamento. Esse programa envolvia técnicas de terapia de aversão, treino em habilidades sociais, treino em interação social complexa e grupo-terapia. (Marshall e McKnight, 1975)

No final do tratamento os 3 sujeitos mostraram um melhora em todos testes aplicados e 2 deles puderam por consequência serem liberados da prisão. Um deles cometeu um novo delito sexual 18 meses após sua soltura. Quanto ao outro paciente comportou-se favoravelmente durante os 8 meses que seguiram sua liberação. A soltura do terceiro está sendo discutida.

Lamb e Goertzel (1974) utilizaram um centro de reabilitação comunitária para o tratamento e recuperação de 92 delinquentes. Modificação de comportamento, reabilitação vocacional e discussão em grupo foram utilizadas para reabilitação e reintegração na sociedade. Reincidência, taxa de emprego, situação de vida, relação com criminosos ou delinquentes e uso de drogas pelos sujeitos do experimento foi comparado com um grupo controle. O resultado do Follow-up de 12 meses mostrou que a reincidência foi mais alta para os do gru-

po de tratamento do que para os do grupo controle. Nos outros itens observados os dados são equivalentes.

Um estudo que tinha como objetivo reabilitação psicossocial foi realizado por Coffler e Hadley (1973).

713 transgressores por embriaguez crônica que passaram por um tratamento que se utilizou de técnicas de terapia ocupacional e recreativa, psicoterapia individual e de grupo, e aconselhamento.

O índice dos resultados foi obtido através do número de detenções por embriaguez pública antes e depois do tratamento.

O Follow-up de 12 meses mostrou que diminuiu o número de detenções no período de um ano após o tratamento.

Suedfeld e Roy (1975) investigaram os efeitos do isolamento em celas fortes e reforçamentos de comportamentos adequados para alterar comportamentos indesejáveis de disciplina dentro da Penitenciária.

Este estudo não tinha objetivo de ser um experimento, utilizando como medida do comportamento alvo apenas o julgamento clínico de vários médicos, Psiquiatras e membros da equipe.

Os resultados mostraram que os 4 sujeitos que passaram pelo programa adaptaram-se a prisão tornando-se mais cooperativos e participantes.

O Follow-up realizado após a saída dos sujeitos da Penitenciária mostrou que 2 sujeitos adaptaram-se à vida na sociedade; 1 sujeito foi para um Hospital Psiquiátrico e depois adaptou-se novamente à família e o último retornou à prisão.

Tendo descrito os experimentos faremos agora uma análise mais detalhada dos mesmos, antes de passarmos às sugestões para tratamento e refinamento de pesquisas futuras.

A Tabela I apresenta informações descritivas relativas aos Sujeitos, Procedimento, Comportamento Alvo, Variáveis de Tratamento e Follow-up de cada estudo.

Como pode ser visto na Tabela I a maioria dos estudos utilizaram-se de criminosos que poderiam ser classificados como pacientes psiquiátricos.

Dos 8 estudos analisados 3 não fizeram controle experimental, 3 o fizeram e 2 se utilizaram de estudo de casos.

A Tabela II sumariza os resultados obtidos com o Tratamento e no Follow-up.

Como pode ser visto, 3 estudos não apresentam resultados de tratamento e 2 não realizaram Follow-up.

A utilização de presos com características de doente psiquiátricos na maioria dos estudos demonstra um interesse por um campo de pesquisa que não representa a problemática da maioria da população carcerária. A maior parte do indivíduos que se encontram nas prisões não são doentes mentais mas indivíduos que foram incapazes de satisfazer suas necessidades mediante métodos socialmente aceitáveis devido às suas insuficientes capacidades intelectuais e ambientais e que recorreram às suas opções limitadas para atender suas necessidades.

Assim os programas de reabilitação e tratamento deveriam focalizar esse tipo de população e não somente pacientes psiquiátricos, atendendo desta maneira apenas a seus objetivos práticos de demonstração de métodos e técnicas.

Além disso as pesquisas realizadas dentro do ambiente carcerário se limitam a estabelecer programas que não visam objetivos a longo prazo de ressocialização mas de aplicação das mudanças obtidas no ambiente da prisão para o ambiente natural do indivíduo, caracterizando desta forma projetos de demonstração e não de serviços.

Outra dificuldade encontrada na análise dos estudos lidos foi a pouca ou nenhuma descrição dos procedimentos uti-

lizados no emprego das técnicas do tratamento. Em nenhum dos estudos existe sequer uma pequena descrição das técnicas utilizadas, o que impossibilita qualquer tentativa de transferência ou replicação dos resultados obtidos.

As informações relatadas a respeito dos controles experimentais utilizados sugerem a necessidade de maior rigor no controle das variáveis estudadas.

Dos 209 artigos coletados apenas um foi realizado no Brasil mas mesmo assim não se referiu a tratamento e recuperação. (Campos e Botelho, 1971)

Nos parece pois evidente a necessidade de um incremento neste campo.

III – SUGESTÕES E CONCLUSÕES

Alguns cuidados devem ser levados em consideração na elaboração dessas pesquisas, para que elas alcancem os objetivos propostos de reintegração do homem que delinuiu à sociedade.

Assim sugerimos que alguns pontos fossem considerados com mais cuidado:

- Maior representatividade na escolha dos sujeitos.
- Dados quantitativos para análise.
- Medidas mais acuradas das variáveis dependentes.
- Maior controle experimental dos procedimentos.
- Melhor avaliação do Follow-up.
- Uma análise mais detalhada das variáveis que afetaram o sucesso ou fracasso do tratamento.
- Planejamento cuidadoso da generalização das mudanças alcançadas num ambiente planejado para o ambiente natural.

Por outro lado, a participação de uma equipe interdisciplinar incluindo Médicos, Psicólogos, Assistentes Sociais é extremamente importante para a realização de qualquer trabalho nesta área.

Isto implica na especialização destes profissionais neste campo de trabalho e na formação dos para-profissionais que estão diretamente ligados ao campo. Como por exemplo um treinamento mais rigoroso dos guardas de presídios. (Angliker, 1974)

REFERÊNCIAS

- ANGLIKER, C.S.J. La formation des gardes de prison. La Vie Medicale au Canada Français, 1974, 3 (6), 339-348.
- BINDMAN, A. Why does rehabilitation fail? International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, 1973, 17(3), 309-324.
- CAMPOS, M.M.M.M. e BOTELHO, R.L.G. Estrutura de Comunicações em Organizações Penitenciárias. Arquivos Brasileiros de Psicologia Aplicada, 1971, 23(2), 9-44.
- COFLER, D.B. e HADLEY, R.G. The Residential Rehabilitation Center as Alternative to Jail for Chronic Drunkness Offenders. Quarterly Journal of Studies on Alcohol, 1973, 34(4-A), 1180-1186.
- INESTA, E.R. Observaciones metodológicas sobre un programa de prevención y rehabilitación de delincuentes. In S.W. Bijou e E.R. Inesta (Eds), Modificación de conducta-problemas y extensiones. Ed. Trillas, Mexico, 1973, Cap. 8, pp. 147-160.
- KENNEDY, D., WORMITH, S., MICHAUD, J., MARQUIS, H. e GENDREAU, P. Crisis intervention in a Correctional Center. Journal of Community Psychology, 1975, 93-94.

- LAMB, H. e GOERTZEL, V. Ellsworth House: A Community Alternative to Jail. The American Journal of Psychiatry, 1974, 131 (1), 64-68.
- MARSHALL, W.L. e MCKNIGHT, R.D. An Integrated Treatment Program for Sexual Offenders. Canadian Psychiatric Association Journal, 1975, 20 (2), 133-138.
- MOORE, R.T., ZIMMERMAN, R.R. e ESTELA, Program of Psychotherapy for inmates at the Montana State Prison. Psychological Reports, 1972, 30 (3), 756-758.
- MUELLER, R.A. e IOSSI, C.M. The Placement of Long-Term "Criminally Insani" Patients in Open Setting. Hospital and Community Psychiatry, 1975, 26 (3), 160-162.
- NEED, N.B. e SHIHADDEH, E.S. The Impact of Group Therapy on Penitentiary Vocational and Academic Education Programs. The Journal of Psychology, 1974, 88 (2), 215-221.
- SUEDFELD, P. e ROY, C. Using Social Isolation to change the behavior of Disruptive Inmates. International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, 1975, 19 (1), 90-99.

FONTES DE CONSULTA

1 - Relação das Revistas especializadas e em que Bibliotecas se encontram em São Paulo:

- AMERICAN JOURNAL OF ORTHOPSYCHIATRY
Biblioteca de Psicologia da USP
- AMERICAN JOURNAL OF PSYCHIATRY
Biblioteca de Psicologia da USP
- AMERICAN JOURNAL OF PSYCHOTHERAPY
Biblioteca de Psicologia da USP
- AMERICAN PSYCHOLOGIST
Biblioteca de Psicologia da USP
- AMERICAN SCIENTIST
Biblioteca Regional de Medicina
- ANNALES MEDICO-PSYCHOLOGIQUES
Biblioteca Regional de Medicina
- ARQUIVOS BRASILEIROS DE PSICOLOGIA APLICADA
Biblioteca de Psicologia da USP
- BEHAVIOR THERAPY
Biblioteca de Psicologia da USP
- BRITISH JOURNAL OF CRIMINOLOGY
Biblioteca de Medicina da USP
- BULLETIN OF THE MENNINGER CLINIC
Biblioteca Regional de Medicina
- CANADIAN PSYCHIATRY ASSOCIATION JOURNAL
Biblioteca Regional de Medicina
- QUARTELY JOURNAL OF STUDIES ON ALCOOL
Biblioteca de Psiquiatria da USP
- CATALOG OF SELECTED DOCUMENTS IN PSYCHOLOGY
Biblioteca de Psicologia da USP
- CESKOSLOVENS KAPSYCHIATRIE
Biblioteca de Psiquiatria da USP
- DEVELOPMENTAL PSYCHOLOGY
Biblioteca de Psicologia da USP
- DISSERTATION ABSTRACTS INTERNATIONAL
Biblioteca de Psicologia da USP
- ENCEPHALÉ
Biblioteca de Medicina da USP

- HOSPITAL AND COMMUNITY PSYCHIATRY
Biblioteca Regional de Medicina
- INDIAN JOURNAL OF SOCIAL WORK
Biblioteca da Promoção Social
- INTERNATIONAL JOURNAL OF CLINICAL AND EXPERIMENTAL HYPNOSIS
Biblioteca Regional de Medicina
- INTERNATIONAL JOURNAL OF GROUP PSYCHOTHERAPY
Biblioteca de Psicologia da USP
- INTERNATIONAL JOURNAL OF MENTAL HEALTH
Biblioteca Regional de Medicina
- INTERNATIONAL JOURNAL OF OFFENDER THERAPY AND COMPARATIVE CRIMINOLOGY
Biblioteca Regional de Medicina
- INTERNATIONAL JOURNAL OF SOCIAL PSYCHIATRY
Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica
- JOURNAL OF APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS
Biblioteca de Psicologia da USP
- JOURNAL OF APPLIED PSYCHOLOGY
Biblioteca de Psicologia da USP
- JOURNAL OF BEHAVIOR THERAPY AND EXPERIMENTAL PSYCHIATRY
Biblioteca de Psicologia da USP
- JOURNAL OF COMMUNITY PSYCHOLOGY
Biblioteca Regional de Medicina
- JOURNAL OF HEALTH AND SOCIAL BEHAVIOR
Biblioteca Regional de Medicina
- JOURNAL OF POLICE SCIENCE AND ADMINISTRATION
Biblioteca da Faculdade de Direito da USP
- JOURNAL OF PSYCHIATRIC RESEARCH
Biblioteca Regional de Medicina
- JOURNAL OF PSYCHOLOGY
Biblioteca de Psicologia da USP
- JOURNAL OF REHABILITATION
Biblioteca de Psicologia da USP
- JOURNAL OF THE AMERICAN ACADEMY OF CHILD PSYCHIATRY
Biblioteca Regional de Medicina
- MENTAL HYGIENE
Biblioteca Regional de Medicina
- PSYCHOLOGICAL RECORDS
Biblioteca de Psicologia da USP
- PSYCHOLOGICAL REPORTS
Biblioteca de Psicologia da USP
- PSYCHOLOGY IN THE SCHOOLS
Biblioteca de Psicologia da USP
- PSYCHOLOGY TODAY
Biblioteca de Psicologia da USP
- PSYCHOTHERAPY AND PSYCHOMATICS
Biblioteca Regional de Medicina
- REHABILITATION LITERATURE
Biblioteca de Psicologia da USP
- SCHWEIZER ARCHIVE FÜR NEUROLOGIE
Biblioteca Regional de Medicina
- SCIENCE
Biblioteca Regional de Medicina
- SOCIAL CASEWORK
Biblioteca da Promoção Social
- VIE MEDICALE AU CANADA FRANÇAIS
Biblioteca de Medicina da USP
- ZEITSCHRIFT FÜR PSYCHOTHERAPIE UND MEDIZINISCHE PSYCHOLOGIE
Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica.

Serão incluídas mais dois tipos de relações da Bibliografia pesquisada:

- Relação dos artigos coletados (que contêm resumos que se encontram à disposição na Seção de Difusão Cultural do IMESC).
- Relação geral dos artigos levantados por ano de publicação.

FIGURA 1

COMPARAÇÃO POR ANOS ENTRE O NÚMERO DE TRABALHOS PUBLICADOS, ENTRE 1970 E 1975, NA ÁREA DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DELINQUENTES ADULTOS, EM PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL E O NÚMERO DE TRABALHOS LOCALIZADOS NAS BIBLIOTECAS ESPECIALIZADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

NÚMERO DE TRABALHOS

Nº DE TRABALHOS
PUBLICADOS
LOCALIZADOS

ANOS



TABELA I — ABREVIACOES UTILIZADAS

- M. J. — Manicômio Judiciário
- P. — Prisão
- H. A. — Hospital Aberto
- C. R. C. — Centro de Reabilitação Comunitário
- C. R. — Centro de Reabilitação

TABELA I
 Descrição dos Sujeitos, Procedimento e variáveis de tratamento em Pesquisas para tratamento e recuperação de delinquentes adultos

Autor	SUJEITOS				PROCEDIMENTO			Comportamento Alvo	Tratamento	Follow-up (em meses)	Follow-up (contínuo)	
	Nº	Sexo	Idade	Delito Cometido	Duração da Pena	Classificação	Local					Delineamento Exp.
MUELLER E IOSSI	20	M	X - 31 anos	13-Assassinatos 3-Rapto 3-Roubo 1-Roubo de carro	X - 23 anos	Doentes Mentais Psicóticos	M. J.	--	Registros Médicos Anotações das atendentes	Adaptação em Hospitais Abertos, Clínicas, Comunidades Terapêuticas e Comunidade	70	6 em 6 Meses
NEDDE SHIHADEN	175	M	--	--	--	--	P.	Média do Grupo antes e depois do tratamento	Escala de Percepção vocacional e acadêmica.	Terapia de Grupo	--	--
MOORE, ZIMMERMAN e ESTELLE	70	M	35 a 60 anos	--	Prisioneiros de máxima segurança com problemas disciplinares	--	P.	Atitudes dos prisioneiros em relação a encarceração e dos guardas	Registros da administração e dos guardas	Ajudar o preso a empregar seu tempo de uma forma mais adequada	5	--
KENNEDY WORMITH MICHARD GENDREU	200	--	--	--	--	--	P.	Estudo de Caso	Relaxamento e Auto Controle dos prisioneiros	Relaxamento e Auto Controle	--	--

* Presos em regime de segurança máxima
 ** Presos

TABELA I
 Descrição dos Sujeitos, Procedimento e variáveis de tratamento em Pesquisas para tratamento e recuperação de delinquentes adultos

Autor	SUJEITOS				PROCEDIMENTO			Comportamento Alvo	Tratamento	Follow-up (em meses)	Follow-up (contínuo)	
	Nº	Sexo	Idade	Delito Cometido	Duração da Pena	Classificação	Local					Delineamento Exp.
MARSHALL e McKNIGHT	3	M	X - 40 anos	Ofensas sexuais contra crianças de 5 a 14 anos	--	Pedofílicos	H. A.	Estudo de caso	Medida da circunferência do pênis notada slides em termos de atração sexual Score no Sexual Orientation Méthod (Som) Observação comportamental	Terapia de Aversão Treino em habilidades sociais e Interação Social completa. Grupoterapia.	8	--
LAMB e GOEFTZEL	92	M	18 anos ou mais	diversos	4 meses ou mais	--	CRC	Grupo Controle	Reincidência emprego situação de vida Relação com criminosos Uso de drogas	Modificação do comportamento Reabilitação vocacional e discussão em grupo	6 e 12	--
COTTER e HADLEY	713	M	X - 40 anos	Transgressões por embriaguez pública	--	Alcoolatras	C. R.	Pré-teste Pós-teste	Número de detenções por embriaguez pública	Reabilitação Psico-Social	12	--
SUEDFELD e ROY	4	M	X - 28 anos	Roubo Vandalismo Drogas	--	Doentes Mentais (Psicóticos e esquizofrênicos)	M. J.	--	Julgamento Clínico de médicos, Psiquiatras e membros da equipe	Modificação de comportamento inadq. disciplinada dentro da Penitenciária	51-6 dias 52-6 meses 53-15 meses 54-9 meses	--

TABELA II
 Sumário dos resultados do tratamento e follow-up de cada Pesquisa para tratamento e recuperação de delinquentes adultos

TRATAMENTO	AUTOR	TRATAMENTO		FOLLOW-UP	
		DURAÇÃO	RESULTADOS	AValiaÇÃO	RESULTADOS
Estimulação Social	Mueller e Losse	--	--	Descrição comportamental pela equipe	19 - adaptaram-se 1 - não se adaptou
Terapia de Grupo	Nedde Shihdeh	--	Aumentou percepção favorável para treino vocacional mas não para treino acadêmico.	--	--
Terapia de Grupo Psicoterapia Individual	Moore, Zimmerman e Estelle	3 meses 52 horas	Aumentou a comunicação e atitudes positivas e diminuiu hostilidades entre guardas e prisioneiros		Durante 5 meses nenhum prisioneiro foi para a segurança máxima. Diminuiu o tempo gasto pelos prisioneiros nas unidades disciplinares
Relaxamento e Auto controle	Kennedy, Wormith, Michaud e Gendeu	6 meses	Desenvolveu diálogo entre Médicos e Psicólogos. Aumentou a aceitação dos guardas em relação a equipe profissional.	--	--
Modificação de comportamento Reabilitação Vocacional; Discussão em grupo	Lamb e Goertzel	--	--	Reincidência emprego situação de vida. Relação com criminosos uso de drogas	A reincidência foi mais alta para os do grupo de tratamento do que para o grupo de controle. Na área de emprego o grupo de tratamento se saiu melhor Não houve diferença quanto aos outros itens.

TABELA II
 Sumário dos resultados do tratamento e follow-up de cada Pesquisa para tratamento e recuperação de delinquentes adultos

TRATAMENTO	AUTOR	TRATAMENTO		FOLLOW-UP	
		DURAÇÃO	RESULTADOS	AValiaÇÃO	RESULTADOS
Terapia ocupacional e recreativa Psicoterapia Individualidade de grupo Aconselhamento	Cotter e Hadley	90 dias no mínimo	--	número de detenções por embriaguez pública.	Diminui o número de detenções no período de 1 ano após o tratamento.
Isolamento Social em celas fortes Reforçamento de comportamentos adequados.	Suedfeld e Roy	2 sujeitos 30 dias 2 sujeitos 1 semana	Adaptaram-se a prisão tornando-se mais cooperativas e participantes.	--	2 sujeitos adaptaram-se a sociedade. 1 sujeito voltou a ser preso. 1 sujeito foi para um hospital psiquiátrico e depois adaptou-se novamente a família.

Sommaire

TRAITEMENT ET RECUPERATION DES DELINQUANTS ADULTS: UNE REVISION DE LA LITTERATURE

Ce travail réalise une révision de la technique littérature publiée entre 1970 et 1975 sur le traitement et la récupération des délinquants adultes dans le champ de la Psychologie et de l'Assistance Sociale.

Une de ses objectifs a été la centralisation d'informations sur le sujet en question, une fois qu'on a constaté que les professionnels en Criminologie, en Psychologie et en Sciences Sociales en général ne se préoccupent pas en divulguer ou réunir ses travaux dans des revues scientifiques.

Comme source spécifique de consultation a été utilisé le "Psychological Abstracts" et d'autres publications nationales et étrangères.

Les résultats de la révision ont démontré que la critique plus fréquemment faite à l'actuel système pénitentiaire régarde à son incapacité pour rendre à la société des individus récupérés ayant une moindre probabilité de récidive.

Par rapport à la manipulation et au contrôle du comportement criminel il faut observer certains facteurs hautement controversés ayant des implications politiques et économiques.

Une fois qu'il est tout de même impossible d'intervenir directement sur le problème du comportement delictuel par des raisons sociales, politiques et économiques, il ne reste que la possibilité d'analyser et d'illustrer ce travail avec des expérimentations déjà réalisées, tout en vérifiant la possibilité d'utilisation des établissements pénaux déjà existents pour l'implantation de projets spéciaux de traitement et de récupération du délinquant. Pourtant il faut réaliser une analyse de l'ambiance naturelle de l'individu aussi que de l'ambiance planifiée, pour après maintenir un observation permanente des réactions du condamné, afin d'évaluer son niveau d'adaptation à la nouvel ambiance. Si ces aspects ne sont pas observés le projet risque d'être un modèle théorique et pas un instrument d'assistance.

En plus, la planification de ces ambiances spéciales nécessite des recours économiques, des techniciens et des professionnels entraînés aussi que des installations adéquates pour permettre la réalisation d'une transition gradative des ambiances spéciales hautement contrôlées aux Institutions intermédiaires et finalement au milieu social dans la communauté.

Summary

LITERARY REVIEW ON TREATMENT AND RECOVERY OF ADULT DELINQUENTS

This is a review of technical literature, published between 1970 and 1975, on treatment and recovery of adult delinquents in the fields of Psychology and Social Welfare.

Unfortunately, Criminology, Psychology and Social Sciences researchers have not been engaged in gathering or publishing their works in scientific magazines, reason why the main concern of this study was to compile data available on the subject.

Consultation was mainly based on "Psychological Abstracts", but other domestic and foreign publications have been used as well.

The most frequent criticism faced by the present penitentiary system is its inability in sending back to society individuals with minimal probabilities of recidivism.

With regard to handling and control of criminal behaviour, one must take into consideration some highly controversial factors which involve political and economic implications.

As it is impossible to directly intervene in the problem of criminal behaviour — for social, political and economic reasons — there only remains two alternatives to illustrate and analyse this study. First, the already-made experiments; second, investigation as to the chances of implementing adequate projects for treating and recovering delinquents in penitentiaries.

The implementation of such projects, however, will require the observance of two basic aspects. First, an accurate analysis of the convict's natural environment and the projected one. Second, a permanent surveillance as to his reactions in order to evaluate his adaptation to the new environment. If these two aspects are not observed, the project instead of being a means of welfare assistance runs the risk of becoming theoretical model.

Nevertheless, the planning of special environments requires economic resources, trained professionals and adequate installations in order to enable a smooth transition from environments strictly controlled to intermediary ones and, finally, to the society itself.

Sommaire

FONDATION PUBLIQUE POUR L'AIDE AUX DETENUS

La Fondation Publique pour L'Aide aux Détenus (Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP) a pour but la récupération sociale du détenu et l'amélioration de ses conditions de vie par l'accroissement du niveau de santé physique et morale, par la formation professionnelle, aussi que par l'offre d'opportunités de travail rémunéré.

Le présent rapport décrit les activités réalisées par la FUNAP auprès du secteur pénitenciaire, dans les suivants secteurs:

Secteur de Promotion Humaine

Ce secteur a pour but la récupération bio-psycho-sociale du détenu par un travail dans le champ de la culture, de la santé et de la promotion sociale. Ces activités sont étendues si possible à la famille du détenu et à la famille de la victime du délit.

Sous-secteurs: Culture - Promotion Sociale

Secteur de Production

Ce secteur a pour but la récupération bio-psycho-sociale du détenu, tout en le pourvoyant des conditions nécessaires à sa formation professionnelle par l'administration d'unités de production.

La programmation fondamentale de production référée dans le rapport a pour objectif le caractère d'entreprise que l'on est en train d'imprimer à la FUNAP par la fabrication de produits rentables qui puissent avoir une commercialisation et une demande facile dans notre marché de consommation.

Secteur de Commercialisation

Ce secteur vise proportionner des conditions qui viabilisent des projets en faveur de la récupération sociale du détenu, par la commercialisation des produits fabriqués dans les prisons.

Summary

CONVICT ASSISTANCE STATE FOUNDATION

The "Convict Assistance State Foundation" ("Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso" — FUNAP) aims at helping the convict in what concerns his social regeneration and in getting better living conditions. This is accomplished by means of improving his physical and moral condition, providing him with professional education and a job.

This report describes the activities which are carried out in prisons by FUNAP, in the following fields:

— Attendance and Human Promotion

It aims at the convict's bio-psycho-social regeneration, acting through culture, health and social promotion, and extending — whenever possible — these activities to the convict and victim's family.

Branches: Culture
Social Promotion

— Production

It aims at the convict's bio-psycho-social regeneration by making available professional education, through management of productive units.

The main purpose of production programs is to develop the sense of enterprise within the Foundation by means of producing profitable products, easy to sell and of great demand.

— Marketing

It enables implementation of projects favouring the convict's social regeneration, with funds originated by the sale of products made in prison.

CONDENAÇÃO CRIMINAL E PERDA DE FUNÇÃO PÚBLICA

Raymundo Farias de Oliveira (+)

1. Nosso Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), como é sabido, acolheu duas categorias de penas: as principais e as acessórias. A multa, a detenção e a reclusão compõem o elenco da primeira categoria enquanto que a **perda da função pública**, interdições de direito e a publicação da sentença formam a constelação da segunda categoria, conforme estatuído no artigo 67.

2. Cogitando das hipóteses de perda da função pública, o artigo 68, II, estabelece que incorre nessa pena "o condenado por outro crime a pena de reclusão por mais de dois anos ou de detenção por mais de quatro". "Já o artigo 70, depois de alinhar casos de imposição da pena acessória, estampa no seu parágrafo único que "nos demais casos, a **perda da função pública** e as interdições resultam da simples imposição da pena principal".

3. Diante, pois, desse contexto legal, ao longo de sua vigência, iniciada em 1940, o funcionário público que sofresse uma condenação, ainda que motivada por infração penal sem nenhuma caracterização de ilícito administrativo, mas desde que a pena fosse superior a dois anos de reclusão ou de detenção acima de quatro, defrontar-se-ia irremediavelmente com a pena acessória consistente na sua exclusão dos quadros do serviço público. Além da queda, o coice, como costuma proclamar a sensibilidade popular.

4. Entrementes, essa imposição da pena acessória configurada na perda da função pública, verdadeira degradação cívica, tinha sua razão de ser dentro da sistemática adotada pelo nosso estatuto penal. Se a regra então vigente era a "prisão fechada" contra a "prisão aberta" dos nossos dias, pleonismo e antinomia à partes, é claro e indiscutível que a segregação do condenado, pelo próprio fluir do seu tempo, deflagaria a perda da função. Afinal, entre as obrigações do funcionário ou servidor se destacam a assiduidade e a pontualidade.

5. Recentemente, tivemos oportunidade de examinar caso concreto onde veio à baila a aplicação, pela Administração, da questionada pena acessória porque o servidor fora condenado, pela Justiça Penal, ao cumprimento de pena que o enquadrava naquelas hipóteses legais de perda automática da função. Os autos, porém, nos davam notícia no sentido de que o servidor condenado se encontrava cumprindo pena em regime de prisão semi-aberta e que aguardava "autorização" de seus superiores para voltar a desempenhar suas funções na repartição a que pertencia.

6. Desde logo, chamou-nos a atenção o ilogismo emergente do caso. O Estado, dentro da sua nova filosofia penitenciária, entende que a melhor terapêutica a ser dispensada ao condenado primário e de bons antecedentes, é aquela que lhe impõe a obrigação de **trabalhar**, de ter ocupação útil durante o dia para, à noite, recolher-se à prisão; e, no entanto, cuidava-se, na espécie, de formalizar a **demissão** do servidor como incurso nas velhas regras do Código Penal. Não se lhe apontava nenhum ilícito administrativo. Fora condenado a mais de quatro anos de reclusão; assim, e por isso, propunha-se a demissão

do mesmo. A essas situações de dar com uma mão e tirar com a outra também a filosofia do povo, a quem gosto de recorrer, lança sua severa advertência: "quem dá e toma vai ao céu e volta".

7. Ora, a Lei Federal nº 6.416, de 24 de maio de 1977, ao alterar vários dispositivos do Código Penal, dispôs no seu artigo 30, parágrafo 5º, que o condenado não perigoso, cuja pena não ultrapasse oito anos, poderá ser recolhido a estabelecimento de **regime semi-aberto, desde o início**, ou, se ultrapassar, após ter cumprido um terço dela em regime fechado. Regulamentando a mencionada lei, o legislador paulista enfatizou no artigo primeiro da Lei Estadual nº 1.819, de 30 de outubro de 1978, que as penas de **reclusão** e de **detenção** são cumpridas em regime fechado, **semi-aberto** ou **aberto**, em estabelecimentos apropriados, ou, à falta, em seção especial de prisão comum, assegurada a separação entre reclusos e detentos. Explicitou também (art. 40, I) que cumprem pena em regime semi-aberto, e **desde o início**, o condenado não perigoso, cuja pena não ultrapasse 8 (oito) anos.

8. Derrogada, assim, a Lei Penal precisamente na parte que trata dos regimes de cumprimento de penas privativas de liberdade, abandonando-se, por ineficiente e ineficaz, a segregação como regra, não vejo como continuarmos a nos curvar aos mandamentos contidos no artigo 68, II e artigo 70, § único, já que foram elaborados ao influxo de outra filosofia norteadora do cumprimento das penas, agora recusada expressamente pelo legislador através da já mencionada Lei Federal nº 6.416, de 24 de maio de 1977.

9. Supor que há somente uma interpretação exata, desde que a lei é publicada até aos seus últimos instantes, ponderava o inolvidável CLOVIS, é desconhecer o **fim da lei**, que não é um objeto de conhecimento, mas — agora citando LEHRBUCH, "um instrumento para se alcançarem os fins humanos, para fomentar a cultura, conter elementos anti-sociais e desenvolver as energias da nação".

NELSON HUNGRIA (Com. ao Código Penal, Vol. II, pag. 79), com a autoridade que jamais lhe foi negada, advertia que "a lei não pode ficar inflexível e perpetuamente ancorada nas idéias e conceitos que atuaram na sua gênese. Não se pode recusar, seja qual for a lei, a denominada interpretação evolutiva (progressista, **adaptativa**)". E mais: "O juiz pode e **deve** interpretar a lei ao influxo de supervenientes princípios científicos e práticos, de modo a adaptá-la aos novos aspectos da vida social, pois já não se procura a **mens legis no pensamento do legislador**, ao tempo mais ou menos remoto em que foi elaborada a lei, **mas no espírito evoluído da sociedade e no sentido jurídico imanente, que se transforma com o avanço da civilização**". (grifos nossos)

Ora, não se pode negar que aquilo que foi regra no passado — a segregação — hoje é exceção. Como, pois, decretar administrativamente a perda da função pública com arrimo naqueles dispositivos do Código (art. 68, II, art. 70, § único) se o Estado entende agora que a melhor forma de enfrentar

(*) Procurador do Estado.
Presidente da Comissão Processante Permanente da Secretaria dos Transportes.

o delicado problema penitenciário é propiciar liberdade para o trabalho, nas condições e situações estatuidas na lei?

10. Assim, e para concluir, parece-nos urgente e inadiável promover-se, através de providência legislativa, no âmbito

federal, a harmonização das regras contidas no artigo 68, II, e artigo 70, § único, do Código Penal, com a nova orientação legal ditada pela Lei n.º 6.416/77. Afinal, o direito deve caminhar de olhos arregalados para a vida.

Sommaire

CONDAMNATION CRIMINELLE ET PERTE DE FONCTION PUBLIQUE

La ségrégation qui dans le passé était une règle absolue, aujourd'hui est un exception. Le Code Pénal en vigueur établie deux catégories de peines: les principales et les accessoires. La perte de fonction publique fait partie des peines accessoires. Selon l'article 68, II et l'article 70 du Code Pénal, au fonctionnaire condamné à une peine supérieure à deux ans de reclusion ou supérieure à quatre ans de détention sera appliquée la peine accessoire de perte de fonction publique même si l'infraction pénale n'apréseente aucun caractère d'infraction administrative.

Or, la loi fédéral numéro 6416 de 24 mai 1977 tout en modifiant plusieurs articles du Code Pénal établie dans son article 30 paragraphe 5º que le condamné non dangereux dont la peine n'ultrapasse pas les huit ans peut être conduit à un

établissement de régime semi-ouvert dès le début. Si la peine est supérieure à huit ans il restera en régime fermé pendant un tiers de son accomplissement pour après passer au régime semi-ouvert.

L'auteur, dans son travail, remarque l'illogisme de cette situation, une fois que l'État considère que la meilleure thérapeutique pour le condamné primaire ayant des bons antécédents est celle qui l'impose l'obligation de travailler pendant le jour.

Ainsi, il faudrait promouvoir avec urgence l'harmonisation des règlements contenus dans l'article 68, II et de l'article 70 du Code Pénal avec la nouvelle orientation légale introduite par la loi numéro 6416.

Summary

ORIGINAL CONVICTION AND LOSS OF PUBLIC JOB

Raymundo Farias de Oliveira

One cannot deny that what was a rule in the past, the segregation, is an exception nowadays — that is the author's comment as to the Penal Code in force. It establishes two categories of penalties: the principal and the accessory ones, being the lose of public job included in the latter. According to art. 68, item II and art. 70, single paragraph, the public official convicted of a crime — even if it might be without any illegal administrative characteristic, but serving either a period of reclusion over two years or of detention over four years will inevitably face the accessory penalty of losing his public job.

Nevertheless, the Federal Law n.º 6416 of May 24, 1977, when altering several dispositions of the Penal Code,

states in its art. 30, § 5, that a non-dangerous convict condemned to imprisonment of less than eight years — may be put under release system from the beginning of this sentence. It may also be applied to convicts condemned to longer sentences as long as they would serve one-third of his time in maximum-security prisons.

The State considers the work release system the best therapy for primary criminals, with no potential danger to the community.

Therefore, the A. deems it necessary to take immediate legal steps so as to conciliate the decisions dictated by the Penal Code in its art. 68, item II and art. 70, single paragraph, with the ones imposed by the Law n.º 6416 of 1977.

A DOENÇA MENTAL COMO OBJETO DE CONHECIMENTO SOCIOLÓGICO

Sérgio França Adorno de Abreu

Constitui tema deste livro (*) definir o objeto de saber da sociologia das doenças mentais. O autor se propõe a discutir o lugar da sociogênese na patologia dos distúrbios mentais. Trata-se, em última instância, de investigar se o patológico se circunscreve exclusivamente no campo de saber formado pelo biológico, pelo constitucional, pelo hereditário, ou — em contrapartida — se é possível atribuir estatuto teórico aos fatores sociais na etiologia das doenças mentais.

Desse tipo de proposição, decorre a possibilidade de introduzir no horizonte do discurso científico uma problemática de outra natureza. Impõe-se, ainda, como modalidade de estudo, uma análise das formas coletivas de loucura. Nas palavras de Bastide, a verbalização da proposta ganha a seguinte forma descritiva: pretende examinar “as formas coletivas de loucura a dois, depois loucuras múltiplas, de afastamentos, de bairros, de comunidades, formas sobre as quais possuímos observações clínicas — para, em seguida, estudar o problema, mais teórico e hipotético, de saber se se pode generalizar o patológico dos indivíduos aos grupos inteiros e falar de sociedades neuróticas, paranóicas ou esquizofrênicas, como querem certos autores”. (p.99)

Estruturalmente, a obra contém três grandes dimensões. Inicialmente, são abordados os problemas mais gerais concernentes à teoria e aos métodos da sociologia das doenças mentais. Na segunda parte, os problemas propostos são analisados do ponto de vista de diversas pesquisas empíricas, realizadas nessa esfera do conhecimento. A última parte é reservada à discussão e esboço de uma tese “estrutural”, cuja finalidade é contribuir para uma melhor teorização dessa ciência. A introdução e os capítulos I a III compreendem a primeira parte. Os Capítulos IV a VIII enfeixam a segunda parte. Finalmente, nos capítulos IX a XI, o autor expõe sua tese estrutural. Tendo em vista não só a natureza da polémica encetada na obra, como também as modalidades de método expositivo adotadas, entendemos conveniente e passível dividir a apresentação em partes, de forma a possibilitar exame mais acuidado dos fenômenos estudados pelo autor.

Na **introdução**, Bastide promove a distinção entre a psiquiatria social, a etnopsiquiatria e a sociologia das doenças mentais. Discute-se, inicialmente, os vários sentidos que se atribuem à psiquiatria social. As concepções clássicas tendem a apresentá-la como ciência de caráter prático, cuja finalidade é o estudo de métodos de tratamento. Recentes e modernas concepções, definem a psiquiatria social como uma ciência simultaneamente prático-teórica. O novo sentido que se lhe confere é o do “estudo das influências dos setores sociais (constelação familiar, habitação, nível econômico e tensões profissionais, religião), nos distúrbios do comportamento”. (p. 5) Tal definição, todavia, interpõe fráscidos liames entre a psiquiatria social e a sociologia das doenças mentais. Como justificar a constituição de duas ciências, cujo objeto de conhecimento é senão o mesmo?

Segundo o autor, embora laborando sobre idênticos objetos, diferenças de perspectivas e de métodos permitem

distingui-las. Assim, “o psiquiatra não se interessa senão por indivíduos e, em consequência, seu método é antes o método clínico ou história de casos e para ele se trata de pesar a ação respectiva dos diversos fatores sociais na etiologia dos distúrbios de tal ou qual paciente. (. . .) O sociólogo, ao contrário, não se interessa senão por coletividades; seu método preferido é o método estatístico e para ele se trata de estabelecer as correlações entre o número de doenças mentais numa sociedade determinada e tal ou qual elemento dessa sociedade, áreas ecológicas, divisão de classes sociais, tipo de família, filiação religiosa, consideradas como tantas outras variáveis”. (p. 6) Observações indicativas de que “a desorganização da personalidade emparelha com a da sociedade, e que se pode distinguir os períodos orgânicos com um mínimo de distúrbios mentais e períodos de crises com um máximo” (p. 12) permitem lançar as bases epistemológicas da sociologia das doenças mentais.

Constitui, por fim, objeto da etnopsiquiatria — ou seja, da etnologia das doenças mentais — o estudo das relações existentes entre traços culturais (como estruturação familiar, lugar e função da magia ou religião na sociedade, classes de idade, etc) e os sintomas particulares adquiridos pelas doenças mentais. Reafirma o autor, contudo, que o objeto desta obra é a análise da **sociologia das doenças mentais**.

O **capítulo I** é dedicado ao estudo das condições históricas que presidiram a formação e desenvolvimento dessa última ciência. Seus elementos configurativos se reportam às obras de Augusto Comte e de seu discípulo Dr. Audiffrend. Nessas obras preconiza-se tanto uma definição sociológica da loucura, quanto as condições de aparição do fenômeno. De fato, o positivismo diferencia os períodos de crise dos períodos orgânicos, conforme a solidariedade dos indivíduos esteja ou não em períodos de transição. Nesse sentido, o aumento das taxas de ocorrência de fenômenos daquela espécie está relacionado à passagem de um período orgânico a um período de crise, segundo aqueles autores.

Nesse mesmo sentido, se dirigem as análises de Durkheim e de Morel. No entanto, as perspectivas teóricas somente ganham complexidade a partir das obras de Charles Blondel, Pierre Janet, Leguillant, Gabel e dos psicanalistas. Embora não se pretenda aprofundar a exposição de cada autor, conviria tecer alguns comentários a respeito da matéria, já que do debate encetado decorre a própria viabilidade de definição do objeto e método da sociologia das doenças mentais.

Segundo Charles Blondel, a loucura é o reino da subjetividade pura, implicando, portanto, num desligamento do real e do social. Janet, a sua vez, explica a emergência das neuroses e das psicastenias em virtude da complexidade crescente da vida social, cujo efeito é promover maiores demandas de energia psíquica. Leguillant e Gabel se inserem no plano da análise marxista. Leguillant entende que os conflitos patogênicos dos indivíduos configuram dimensões da repercussão ou ressonância num ser particular dos conflitos gerais da sociedade capitalista. A tarefa de Gabel, em contrapartida, foi a de traduzir para a linguagem psiquiátrica a fórmula de alienação social pro-

(*) BASTIDE, R. Sociologia das doenças mentais. São Paulo, Companhia Editora Nacional e EDUSP, 1967.

posta pelo marxismo. Gabel destaca um aspecto específico da alienação psiquiátrica — a esquizofrenia — para, a seguir, recorrer às noções de ideologia e falsa consciência, formuladas por Luckacs, como tentativa de apreensão dialética do real. Gabel baseou-se, além do mais, nos trabalhos do psiquiatra russo Minkowski, que definia o pensamento esquizofrenico pela especialização da duração, o rompimento das totalidades, quer dizer, a procura de uma lógica da identidade pura.

A psicanálise dirigiu a atenção dos psiquiatras e dos sociólogos para a incidência dos fatores familiares na gênese dos distúrbios mentais. Nesse sentido, a sociologia das doenças mentais acabou por valer-se das questões teóricas e vocabulário propostos pela análise. “Baseando-se, também em relato de casos, completou-se uma sociologia do tipo positivista por uma sociologia da compreensão, promovendo-se uma ligação entre o funcionamento orgânico e o funcionamento simbólico da personalidade”. (p. 32)

Simultaneamente ao desenvolvimento dessas perspectivas teóricas, produziu-se um acúmulo de pesquisas empíricas. Tratam-se, principalmente, de pesquisas efetuadas por psiquiatras e sociólogos norteamericanos, podendo-se distinguir dois grandes momentos na história dessas investigações. Num primeiro momento, os sociólogos são conduzidos à descoberta de um conjunto de fenômenos que, a seguir, são utilizados pelos psiquiatras. Num segundo momento, multiplicam-se os estudos, não mais sendo possível distinguir e diferenciar as pesquisas de sociologia das doenças mentais das pesquisas de psiquiatria social. São investigações interligadas, via de regra, por um único sistema de referência conceptual, constituído pelos conceitos de norma, valor, papel e comunicação.

Nesse horizonte de trabalhos e estudos, destacam-se as obras de Sullivan (psiquiatra) e Parsons (sociólogo). Para Sullivan, o mais importante para o psiquiatra não é o estudo da sociedade global, contudo, o das relações formativas, ou da forma pela qual se processou a socialização nos anos da aprendizagem. A finalidade da terapia é, nesse sentido, restabelecer comunicações rompidas, corrigir as inter-relações distorcidas. Em consequência, a observação psiquiátrica envolve simultaneamente o comportamento do doente e a experiência do observador. Parsons, por sua vez, inscreve o fenômeno das doenças mentais na teoria sociológica do desvio. Segundo esse pensador norteamericano, o sistema de personalidade é senão a tradução, dentro de um ser, do sistema social. O agente está sempre face a dilemas, devendo portanto efetuar opções. As orientações aos valores constituem variáveis através das quais se descrevem as ações. A primeira variável é a do dilema universalismo-particularismo (conflito entre papéis). A segunda é a do dilema afetividade-neutralidade. A terceira variável é representada pelo dilema orientação para a coletividade “versus” orientação para si. O sistema de satisfações (gratificação-privação) é a quarta variável, sugerindo a necessidade de integrar o problema das frustrações em qualquer sociologia das doenças mentais. A última das variáveis indicadas consiste no **continuum** da extensibilidade ou não-extensibilidade dos papéis. Supõe-se, neste caso, que o sistema de personalidade é então bloqueado e esse bloqueio repercute na saúde mental dos indivíduos.

Segundo Bastide, todas essas teorias esbarram em duas dificuldades: por um lado, extrema generalidade; por outro lado, excessiva especificidade. E, inicialmente, sua especificidade: “elas iluminam sobretudo um aspecto, a desorganização, a anomia, a dificuldade de comunicação, os conflitos dos valores ou das funções. Todas, no limite, tendem para uma sociogênese”. (p. 44) Decorre disso, o segundo aspecto dessas teorias: sua especificidade. “Evidentemente, mesmo pondo de lado os fatores lesionais ou infecciosos, é preciso distinguir as

neuroses das psicoses. Falar de fatores sociais dos distúrbios mentais em geral não significa grande coisa. As considerações que viemos de desenvolver valem para as neuroses; em que medida se aplicam à psicose?” (p. 44)

No **capítulo II**, Roger Bastide discute problemas de método. Grosso modo, as três ciências podem ser diferenciadas segundo distintos pontos de vista metodológicos: a psiquiatria social se norteia pelo método de estudos de casos; a sociologia das doenças mentais tem por fundamento o método estatístico; e a etnopsiquiatria se orienta pelo método comparativo (cross-cultural method). Nesse sentido, para esse autor, a oposição entre a sociologia das doenças mentais e a psiquiatria social é, na verdade, uma oposição de posturas metodológicas e não de objeto.

No que concerne ao método estatístico faz comentários acerca de suas aplicações, enquanto base da sociologia das doenças mentais. Sua análise está centrada em torno das dificuldades apresentadas pela prática estatística. Via de regra, quatro são as medidas utilizadas nos estudos de índole estatística: porcentagens de **incidência** (frequência de aparição de novos casos); porcentagens de **prevalência** (conjunto de todos os doentes durante certo período de tempo); porcentagem de **morbidez** no curso de vida; porcentagem de **expectação** (tabelas de predição de pessoas que possam vir a ficar doentes antes de morrer, numa dada população).

A utilização desses indicadores apresenta, no entanto, variados problemas, quer seja da perspectiva do tratamento matemático propriamente dito, quer seja da perspectiva da interpretação sociológica. Exemplos do fato são registrados pelo autor. Frequentemente, constata-se o incremento no percentual de pessoas doentes. Deutsch sugere que esse aumento pode estar associado a outras variáveis, como aumento do número de hospitais e de leitos disponíveis, como também aumento do número de pessoas tratadas. São variáveis, portanto, que devem promover interferência nas taxas de incidência. No mesmo sentido, é preciso reconsiderar resultados obtidos em pesquisas empíricas, face as atitudes gerais do meio étnico ou cultural para com a “loucura”. Além do mais, o sistema de classificações estatísticas nem sempre é coincidente com o sistema de classificações psiquiátricas. Dados de admissões em hospitais públicos registram, via de regra, altas taxas de psicoses. Goldhamer e Marshall propuseram a aplicação de coeficientes de correções, haja visto que aquelas taxas incluíam toda sorte de deficientes mentais, de neuróticos, de epiléticos e de alcoólatras.

Acrescem a essas dificuldades problemas outros como o registro múltiplo de uma única admissão e os deslocamentos regionais, fatores esses que incidem sobre as estatísticas aventadas, falseando os resultados. A consequência dessas observações é de diversas ordens. De imediato, tendem os psiquiatras sociais a substituir as taxas de incidência e de prevalência por taxas simples de incidência ou prevalência de pessoas tratadas. Esse tipo de prática sugere, a sua vez, dois outros problemas: primeiramente, escapa às estatísticas muitos casos de desvio mental; em segundo lugar, corre-se o risco de considerá-las como representativas de um conjunto mais vasto e, por conseguinte, generalizar resultados.

Nesse mesmo capítulo, ainda são abordados problemas concernentes a outros aspectos, como as histórias de casos, a pesquisa interdisciplinar e o método experimental. Relativamente ao primeiro desses aspectos, Bastide indaga qual o lugar das histórias de casos na sociologia das doenças mentais. Inicialmente, entende Bastide que as histórias de casos podem sugerir hipóteses, permitir-lhe seu controle ou oferecer ilustrações às regularidades observadas pelo método estatístico, ou até mesmo, podem servir como instrumentos de verificação de

hipóteses. Trata-se, por conseguinte, de método que possibilita passar da verificação à explicação, isto é, permite condensar o geral e o particular. Mas, nem mesmo a aplicação dessas possibilidades metodológicas, isentam-se de dificuldades. Na medida em que as histórias de casos esbarram com a seriação de variáveis — elemento que se transforma em objeto de uma estatística analítica — se torna inviável efetuar a correlação verificação-explicação de todas as variáveis selecionadas.

Questão importante para a aplicação do método experimental pela sociologia das doenças mentais consiste na “manipulação”, controle e introdução-supressão de variáveis. A solução que se propôs, na maioria das vezes, foi sua substituição por uma espécie de sociologia aplicada, fundada no estudo de pequenos grupos. O problema no entanto reside na generalização de resultados de uma perspectiva microsociológica para o conjunto da sociedade; e, em decorrência, em traduzir as observações extraídas especificamente para grupos normais e grupos de psicopatas para outros tipos de grupos, ou para outros de mesma natureza.

Essa gama de problemas conduzem o autor a indagar, no final do capítulo: “Dispomos, pois, de meios mais e mais precisos para elaborar uma sociologia das doenças mentais? Que resultados sobrevieram?” (p. 73)

Finalmente, o capítulo III — Prolegômenos a uma sociologia das doenças mentais — se presta a uma discussão do debate travado entre os partidários da sociogênese e os partidários da organogênese na patogenia dos distúrbios mentais. Principia por introduzir uma polêmica acerca das relações entre o “normal” e o “patológico”.

Durante longo período de tempo, antropólogos e psiquiatras mantiveram debates em torno do relativismo ou universalismo das questões propostas pela distinção entre o “normal” e o “patológico”. Se o normal é o “conforme à norma” e o patológico é “um desvio da norma”, resta saber se os fenômenos de desvio podem ser identificados com os de anormalidade patológica. Ruth Benedict insurgiu-se contra o etnocentrismo psiquiátrico. Ela contesta a idéia segundo a qual os quadros psiquiátricos tem validade universal, que possam ser aplicados a qualquer background cultural. Certos fenômenos considerados patológicos na civilização ocidental, são, ao contrário, perfeitamente normais nas sociedades indiferenciadas. Exemplos do fato constituem o transe nas sociedades xamanísticas, a homossexualidade nas sociedades de berdach, o caráter paranóico das culturas melanésias e a aprovação da magalemanía pelos kwakiutl.

Do debate, resultaram conclusões. A primeira: “Ora, se o cultural é variável, o biológico é caracterizado pela universalidade e permanência de suas leis”. (p. 78) Em decorrência

outras conclusões puderam ser obtidas: 1º) a desigual distribuição dos diversos tipos de doenças mentais segundo as raças e as civilizações; 2º) a variedade das formas culturais que um mesmo tipo de doença pode assumir, isto é, a variedade dos sintomas; 3º) a idéia de que uma cultura pode tolerar indivíduos que não o seriam numa outra; e mesmo de que ela pode encontrar modelos de organização institucional que permitem integrar tais indivíduos na sociedade (p. 79/80) Tais proposições colocaram em dúvidas determinadas conclusões de Ruth Benedict. Chegou-se a afirmar que ela havia confundido duas ordens de fatos, heterogêneos por natureza, quais sejam: a normalidade cultural e a saúde mental, tendo transferido o relativismo da primeira para o universalismo da segunda.

Certo ou não, a importância dos trabalhos antropológicos — sobretudo os levantamentos de Ruth Benedict — suscitaram a possibilidade de contestar os sistemas de classificações psiquiátricas, embasados, quase sempre, na noção de maior ou menor adaptação ao meio físico e social. Tratava-se portanto, de suplantando essa primeira definição dos psiquiatras, pois aquelas dimensões aventadas demonstravam que o “normal” e o “patológico” são noções que nos introduzem no mundo dos valores.

O autor, por fim, conclui parte do terceiro capítulo lançando um problema, cuja solução contesta os próprios fundamentos epistemológicos e axiológicos da psiquiatria social e da sociologia das doenças mentais. “Uma inquietude, porém, nos invade ao fim deste parágrafo. Os sábios atuais deram provavelmente as melhores definições do normal e do patológico. Não se desdobraram eles, de fato, aos julgamentos do senso comum? O critério psiquiátrico não acompanha as distinções que faz a massa entre o “louco” e o “bem comportado”? (...) Não se pode, pois, escapar completamente da relatividade. O psiquiatra é encarregado de procurar as “causas”, de “perceber” o porque da doença, mas é a sociedade que lhe aponta os doentes a tratar. Há um jogo sutil de influências, nos dois sentidos, entre o médico e a massa; o médico — pelos mass-media ou outros meios — tende a ampliar as categorias de doentes mentais, a tornar o público mais sensível a leves transtornos que outrora se atribuíam à “bizarria” ou à “originalidade”; de outro lado, ele aceita a definição popular de doença mental, contentando-se em explicitá-la ou refiná-la, pela introdução de categorias na “loucura” (esquizofrenia, demência maníaco-depressiva, confusão mental, etc), mas sempre essas categorias, no interior do grupo que lhe é designado como afetado de “loucura” pelo julgamento popular”. (p. 83/84) Como, então, definir o objeto da sociologia das doenças mentais?

Sommaire

LA MALADIE MENTALE COMME OBJET DE LA SOCIOLOGIE

L'oeuvre “Sociologie des Maladies Mentales” de Roger Bastide (Companhia Editora Nacional et EDUSP, São Paulo, 1967) discute la position de la sociogénese dans la pathologie des maladies mentales. C'est-à-dire, si le pathologique s'inscrit exclusivement dans le champ biologique, constitutionnel et héréditaire ou s'il est possible d'attribuer un statut théorique aux facteurs sociaux dans l'éthiologie des maladies mentales.

L'oeuvre a été élaborée en trois parties principales. Premièrement sont traités les problèmes généraux de la théorie et des méthodes employés par la sociologie des maladies mentales. En suite les problèmes proposés sont analysés du point de vue des recherches empiriques réalisées dans cette

sphère scientifique. Dans la dernière partie l'auteur entreprend la discussion et l'esquisse d'une thèse “structurelle” dans le but de contribuer à une théorisation plus précise de cette science.

Quelles sont les différences entre la psychiatrie sociale, l'ethnopsychiatrie et la sociologie des maladies mentales? Quelles conditions historiques sont à la source de la formation et du développement de celle-ci? Quelles sont les conditions méthodologiques requises par cette perspective sociologique? Quels sont les résultats qu'elle a pu obtenir? Ces questions-là sont largement analysées et fondamentées dans l'oeuvre.

En plus, Bastide suscite la problématique à l'égard du

subtil jeu d'influences existent entre le médecin et les masses, à partir d'une discussion sur les relations entre le "normal" et le "pathologique", aussi que sur le relativisme culturel et

l'universalisme biologique. Il finit par contester les fondements épistémologiques et axiologiques de la psychiatrie sociale et de la sociologie des maladies mentales.

Summary

A SOCIOLOGICAL APPROACH TO MENTAL DISEASES

"Sociology of Mental Diseases" (BATISDE, R., Companhia Editora Nacional and EDUSP, São Paulo, 1967) is a book intended to bring up for discussion the role sociogenesis plays in the pathology of mental diseases. In summary, it questions whether pathology is exclusively under the sphere of biologic, constitutional and hereditary knowledge; or there can also be a sociological approach to the etiology of mental diseases.

The book consists of three relevant topics. The first one deals with the most current problems related to theory and methods of mental disease sociology. The second analyses proposed problems from a perspective based on the result of several empiric investigations already carried out in this field. The third, comments and outlines a "structural" thesis whose

objective is to help improving the theoretical aspect of this science.

What are the distinctions between social psychiatry, ethnopsychiatry and mental disease sociology? What are the historical bases which led to the creation and development of that science? What are the methodological requirements directing this social approach and what has been the outcome of it? These are some of the points extensively analysed and supported with sound arguments by the A.

Eased on arguments about "normal" and "pathological" interrelations, cultural and biological universalism, Bastide raises the problems caused by the subtle game of influence played by doctors and the masses, and he contests the very epistemologic and axiologic fundamentals of both social psychiatry and mental disease sociology.

AS DIMENSÕES DA VITIMOLOGIA *

Richard G. Fox **

O morto não é irresponsável por sua própria morte e o assaltado não deixa de ter culpa por ter sido objeto de assalto . . . e mesmo o culpado é frequentemente a vítima do agredido e, ainda, o condenado porta o título de inocente e de não culpado.

As relações entre o agressor e sua vítima constituíram-se em um dos maiores "leitmotive" do folclore da literatura e da história. La Rochefoucault observa finalmente: "Não estamos nunca tão perto de nos enganarmos do que quando desejamos ser enganados". E De Quincy em seu ensaio satírico: "Do assassinato considerado como uma das artes refinadas" descrevia a vítima como "querendo ser o assassino". A abordagem científica das relações entre o criminoso e a vítima não data senão do trabalho de Hans Von Hentig, em 1940, no qual ele observa que os sociólogos e os criminólogos haviam sistematicamente negligenciado o estudo da dinâmica da d'ade agressor-vítima.

O primeiro simpósio internacional sobre vitimologia teve lugar em Jerusalém em 1973, o segundo em Boston em 1976. A literatura acadêmica viu nascer uma proliferação de artigos e livros sobre o assunto e, realmente constata-se a emergência de uma nova ciência da vitimologia. No campo da vitimologia, o tema mais popular é o que diz respeito ao fato de que a "vítima precipita" o crime (termo introduzido por Marvin Wolfgang nos U.S.A.), mas não se resume a isso a única dimensão da vitimologia, e se concentrar unicamente nesse aspecto seria deformar sua contribuição potencial no campo da criminologia.

Aqueles que se interessam pela evolução da vitimologia como uma área da pesquisa científica deveriam reconhecer que os seguintes temas de estudo estão naturalmente incluídos nos temas gerais da vitimologia:

1. Conceito de vítima.
2. Métodos de investigação da vitimização.
3. Relações agressor-vítima.
4. O agressor enquanto vítima.
5. A compensação da vítima.

De cada um desses temas decorrem diferentes considerações:

1. Conceito de vítima.

Os pesquisadores que gravitam em torno do campo da vitimologia não admitem a categorização de uma pessoa em "vítima". Nossa percepção de quem é a vítima e de quem é o agressor, bem como a natureza da vitimização sofrida não é coisa inata ou intuitivamente colocada. O processo de etiquetar uma das partes como vítima, em uma circunstância complexa, para a finalidade de estudo, é um procedimento discricionário no qual existe geralmente um certo número de opções. Essas opções, porém, raramente são articuladas sobre pretenções nas quais se baseia a identificação para a análise.

Se o criminologista negligencia a análise do conceito de vítima em prelúdio a todo estudo sobre vitimologia, incorre ele no grave perigo de compreender mal o fenômeno. Que cada

crime tenha uma vítima, está implícito nas definições legais e nas teorias do crime; porém, nos casos em que a agressão é dita "sem vítima" a lei encontra a "vítima" não em uma pessoa fisicamente agredida ou que esteve propriamente envolvida na agressão (no caso de existir uma), mas em qualquer ameaça considerada contra "a ordem social". Um "corpo social" difuso é visto como uma "vítima" necessitando de proteção. Mas, evidentemente nem toda conduta cujos resultados prejudicam a pessoa ou a propriedade dos cidadãos está regulamentada pelo Direito Criminal, e é certo que este nem sempre intervêm quando a conduta está mais distante e ameaça somente a "ordem social". Somente os atos que prejudicam os interesses dos que são capazes de fazer a lei e a por em prática são então consideradas como crimes, e, particularmente aqueles que atingem a propriedade e os interesses comerciais, o que sugere que a questão: — quem a lei deve ou deveria reconhecer como vítima em uma situação particular? — envolve um processo político que necessita ser estudado. Constitui parte do trabalho científico da vitimologia pesquisar porque certas condutas que objetivamente não afetam ou não lesam ninguém são, no entanto, etiquetadas como criminais, quando outras condutas similares são somente caracterizadas como ofensas.

2. Métodos de investigação da vitimização.

O sucesso ou a derrota da nova ciência depende da qualidade das pesquisas. A pesquisa pode fornecer os elementos essenciais de uma teoria compreensível da vitimologia, para a prevenção das condutas criminais e para a elaboração de um modelo de controle do crime. Mas, nesta matéria existe um vazio virtual da pesquisa empírica. Os estudos que puderam ser realizados consistiram em uma concentração quase que exclusiva dos "dossiers" da polícia sobre crimes violentos. Aos olhos, porém, do vitimologista tornou-se claro que as estatísticas oficiais sob forma de "dossiers" da justiça ou da polícia dão uma imagem inadequada e sub-estimada das reais dimensões da vitimização criminal. O que se costuma denominar as "cifras negras" dos crimes não repertoriados poderia ser exposto uma vez que se conseguisse obter uma imagem realista da natureza e da forma da criminalidade em uma comunidade. As técnicas de pesquisa existentes se mostram insatisfatórias para evidenciar essas cifras negras. Isso representa um desafio substancial ao vitimologista que é obrigado a buscar esses dados diretamente na comunidade. No entanto, os questionários de pesquisas junto ao público, destinados a constatar quais os membros da comunidade recentemente vítimas de delito, qual a natureza da vitimização, sua relação com o agressor e as razões pelas quais elas o declararam ou não à polícia, criam suas próprias dificuldades.

Em que medida a amostra é representativa?

É ela suficientemente ampla para permitir comparações realistas com as estatísticas oficiais?

Como o pesquisador enfrenta as resistências naturais contra a intrusão na vida privada representada pelos questionários?

* Journal du Centre Français de Criminologie, 30 : 5 - 9; 1976 - traduzido por Silvia C. Queirolo.

** Faculdade de Direito, Universidade de Monash, Melbourne.

nários que interrogam o cidadão sobre fatos emocionais traumatizantes, particularmente em caso de estupro ou de crime sexual em geral?

Como o pesquisador pode controlar ou admitir, afastando a parcialidade dos efeitos de "compressão", as circunstâncias nas quais eventos recentes ou longínquos estão fixados com uma imagem de vitimização maior do que a realidade da situação, ou as deformações causadas pelas mentiras, exageros ou a simples recusa de responder?

Esses problemas e outros similares esclarecem bastante o fato de que o vitimologista, como o físico, deve despende um certo lapso de tempo para desenvolver e melhorar seus instrumentos de observação antes de tentar avaliar os fenômenos a um grau aceitável de veracidade.

3. *Relações vítima-agressor.*

Tal pesquisa, da forma como foi realizada, em grande parte limitada a uma estreita classificação dos atos delinquentes: o crime passional, os golpes e ferimentos, o rapto e o roubo. Os menos graves forma largamente ignorados e os criminologistas parecem negar-se a considerar que as vítimas estão igualmente presentes nas agressões menos dramáticas e mais comuns como o furto ou os danos à propriedade. É compreensível que quanto mais evidente é a atividade física compreendida em um crime, melhores são as chances de contribuição eventual da vítima. No entanto, depois que a vitimização sofrida pelos cidadãos tornou-se uma forma própria de crime, a concentração sobre as mais dramáticas mas menos frequentes agressões deforma a contribuição total que esta nova ciência poderia trazer à criminologia, tendência esta que deverá ser corrigida futuramente.

Entretanto, é interessante notar-se que desde já esses primeiros estudos trouxeram contribuições conceituais, substanciais quanto à nossa maneira de pensar o papel da vítima no crime. Por exemplo, reconhece-se atualmente que o pesquisador irá distinguir cinco categorias de vítimas:

a) **Vítima sem participação:** são as vítimas das circunstâncias, por exemplo, o transeunte que se encontra na trajetória de um projétil, por ocasião de um assalto ou de uma fuga de prisão. Ele não contribui para a origem da agressão e encontra-se na situação do inocente que por ali passava.

b) **As vítimas latentes:** são as vítimas incapazes de se defenderem em virtude de um "handicap" físico ou mental que, na verdade, sugere ao criminoso a idéia para o cometimento de seu crime. Nesta categoria pode-se incluir as pessoas de uma certa idade vulneráveis aos escroques, os portadores de defeitos físicos (cegos ou com problemas motores) que são agredidos e assaltados, ou mais comumente os drogados que, enquanto sob o efeito de tóxicos (inclusive álcool) são assaltados e agredidos também. Entre essas vítimas latentes, incluem-se as que exercem ocupações específicas que as tornam particularmente vulneráveis ao crime. Os motoristas de táxis, os policiais, as pessoas responsáveis por grandes quantias de dinheiro como os caixas ou empregados de banco entram nessa categoria que compreende, igualmente, todos aqueles cujo modo de vida é anti-social. Nesse grau, os próprios criminosos podem tornar-se vítimas de outros criminosos assim como as prostitutas podem ser vítimas de seus clientes ou de seus gigolôs.

c) **As vítimas que provocam:** são as pessoas que tomam parte de um crime, seja dando assistência ao criminoso, seja encorajando-o ao crime. A vítima típica é o escroque que procura frequentemente proveitos ilegais e que acaba sendo enganado. Esta categoria inclui também os que, por razões psicológicas, proporcionam o cometimento de um crime contra eles, em geral inconscientemente, mas as vezes de forma direta. A partir dos estudos de casos de homicídio em casais tor-

nou-se claro que muitas vezes uma das partes convida a outra a matá-la, e, em vários casos é somente uma questão de oportunidade ser ele ou ela a matar o outro. Assim um marido pode agredir sua mulher, ameaçando matá-la como resposta a seus insultos, mas ela encontra o meio de apunhalá-lo e por fim o mata, numa circunstância que acabará sendo apresentada como de legítima defesa.

d) **As falsas vítimas:** são as que dizem serem vítimas mesmo se nenhum crime houver sido cometido contra elas. Por exemplo, aquele que comete um incêndio voluntário para receber o seguro; ou o que declara um roubo para justificar uma perda inconfessável; ou os mentirosos patológicos ou os indivíduos histéricos que imaginam terem sido cometidas determinadas agressões contra eles.

4. *O agressor enquanto vítima.*

Desenvolvendo o campo da vitimologia, o criminologista não deve esquecer que o agressor pode ser considerado como vítima. A partir do momento em que passa a ser tradicional ver a pessoa lesada como vítima, objeto de estudo, torna-se fácil ampliar a imagem da vitimização e reconhecer que existe também vítimas das forças policiais, vítimas do sistema penal, vítimas de violência do Estado e da opressão dos governos. Um jovem que já adotou um estilo criminoso de vida em razão de suas experiências nas instituições para delinquentes juvenis, nas quais passou sua juventude, é tanto vítima do sistema penal como agressor em relação aos outros.

Os vitimologistas, dentro da finalidade de suas pesquisas, rejeitaram o caso de agressores enquanto vítimas; no entanto, negligenciar o estudo daqueles que são vítimas do sistema, porque fazê-lo constitui uma ameaça à ordem burocrática, resulta em negação de sua própria responsabilidade. Ver os condenados como criminosos mais do que como vítimas de um sistema que os leva às prisões e nelas os brutalizam é aceitar como válidas as noções correntes da lei e da ordem; porém, os criminologistas competentes deveriam sempre manter-se livres para poder olhar para trás e mais além de uma versão corrente da realidade.

5. *Compensação da vítima.*

O movimento moderno que tende a compensar as vítimas faz parte também da vitimologia. Há muito tempo a teoria em favor da pena capital baseava-se no argumento de que ela era um ato de revanche para a vítima. Mas, executar uma vingança para amenizar os sentimentos feridos da vítima (ou sua memória se ela estiver morta), representa atualmente uma falta de percepção das reais necessidades daquela. A vingança não pode compensar a dor e o sofrimento, como não restitui a propriedade ou não produz ganhos. Esta concentração sobre a vingança afasta a atenção das necessidades reais da vítima: a compensação.

Os vitimologistas já começaram a fornecer documentos sobre o efeito real do crime sobre as vítimas e sobre a inadequação dos dispositivos de compensação existentes que repousam, em caso de realização total, na compensação feita pessoalmente pelo agressor. Uma vez que, em geral, seu ativo é negligenciável, os programas correntes de compensação acentuaram a necessidade do Estado de aceitar a responsabilidade dos danos sofridos pelos cidadãos. Enquanto que prudentes proprietários e homens de negócios podem lançar mão do seguro ou qualquer outro meio que permita a obtenção de compensações adequadas em caso de roubo ou danos a propriedade, os riscos de ser vítima de danos físicos resultantes de um crime não podem ser segurados na mesma proporção; os escritores modernos insistiram sobre a necessidade de abandonar a filosofia do "laissez-faire" da responsabilidade individual para evoluir-se em direção aos organismos estatais de compensação.

A ação de tais organismos, bem como os programas em curso nos quais o agressor é obrigado a trabalhar para compensar a vítima, são assuntos próprios a serem estudados pelos vitimologistas; por tanto tempo quanto permaneçam relativamente novos e não verificados estarão sujeitos a advertências contínuas por parte dos cientistas sociais, a fim de assegurarem-se sobre a eficácia ou não de suas ações.

O objetivo deste artigo consistia em demonstrar o quan-

to é incorreto considerar-se que o desenvolvimento científico da vitimologia está exclusivamente centrado no estudo do elo entre os agressores e as vítimas, nos crimes importantes. Analisando o próprio conceito de vítima, desenvolvendo e aperfeiçoando os métodos de estudos da vitimização, bem como alargando a compreensão das necessidades das vítimas e os meios de conhecê-las, a vitimologia acaba tendo uma potencialidade de alta significação no campo da criminologia.

Sommaire

LES DIMENSIONS DE LA VICTIMOLOGIE

L'approche scientifique des relations entre le criminel et la victime ne date que du travail de Hans Hentig, en 1940, dans lequel il remarquait que les sociologues et les criminologues avaient systématiquement négligé d'étudier la dynamique de la dyade agresseur-victime.

Dans le champ de la victimologie, le thème le plus populaire est celui qui concerne le fait que la "victime précipite" le crime (terme inventé par Marvin Wolfgang aux USA), mais ce n'est pas là la seule dimension de la victimologie, et se concentrer uniquement sur cet aspect serait déformer sa contribution potentielle dans le champ de la criminologie.

Le thème de cet article est de démontrer qu'il est incorrect de penser que le développement scientifique de la victimologie est centré uniquement sur l'étude du lien entre les agresseurs et les victimes dans les crimes sérieux. En

analysant le concept de victime lui-même, en développant et en améliorant les méthodes d'études de la victimisation et en élargissant la compréhension des besoins des victimes et les moyens de les connaître, la victimologie a la potentialité d'une grande signification dans le champ de la criminologie.

Ainsi, l'auteur analyse dans son étude les aspects suivants:

1. Le concept de victime.
2. Les méthodes d'investigation de la victimisation.
3. Les relations agresseur-victime.
 - a) Victime sans participation
 - b) Les victimes latentes
 - c) Les victimes provocantes
 - d) Les fausses victimes
4. L'agresseur en tant que victime.
5. La compensation de la victime.

Summary

DIMENSIONS OF VICTIMOLOGY

A scientific approach to the offender/victim relationship had not actually begun before 1940, when Hans Von Hentig published his work in which he pointed out that sociologists and criminologists had been neglecting the study of the dynamics of that relationship.

Apparently the main concern of Victimology is the study of the "victim precipitating" the crime (expression introduced in the U.S. by Marvin Wolfgang). However, Victimology has a greater spectrum; otherwise, its potential contribution to Criminology would be considerably limited.

The purpose of this work is to point out how incorrect it is to consider that, in felony cases, the victimologic scientific approach is solely applied to the study of the offender/victim relationship. It goes beyond that,

i.e. it analyses the concept of victim, develops and improves victimization study methods, searches for a better understanding of the victim's needs and the means of getting to know them as well. In this manner, Victimology might highly contribute on criminologic studies.

In summary, its major concerns are:

1. The concept of victim.
2. Victimization research methods.
3. Offender/victim relationship:
 - a) Non-participant victims
 - b) Latent victims
 - c) Provoking (precipitating?) victims
 - d) False victims.
4. The offender while in a victim's position.
5. The victim's compensation.

JUSTIÇA PENAL E PSIQUIATRIA: EM TORNO DO "CASO RIVIÈRE".

Sérgio França Adorno de Abreu

Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão (*) é um livro que resulta de trabalho de equipe realizado sob a orientação e coordenação de Michel Foucault, no Collège de France. Refere-se à publicação do "caso Rivière", camponês francês, habitante da comuna de Aunay, na aldeia denominada La Faucterie que, em 1835, matou a mãe e dois irmãos. A publicação do "dossiê" compreende basicamente as seguintes peças judiciais: inquérito, memorial, perícias médico-legais, pareceres jurídicos e julgamento.

Na introdução, afirma-se que o "caso Rivière" não pôde ser considerado um "grande caso", haja visto que ocorrências de parricídio eram relativamente freqüentes nos tribunais do júri da época, além do que manchetes da imprensa dedicavam suas páginas para atribuir maior importância a outros casos, como a execução de Lacenaire e a posterior publicação de suas memórias. Acresce observar, ainda, que o "caso Rivière" nem sequer parece ter se tornado um clássico da psiquiatria penal, já que os pesquisadores do dossiê não encontraram nenhuma menção a respeito nas publicações médicas. Nesse sentido, indaga-se: qual é efetivamente a real importância do caso?

Através do estudo deste caso é possível delinear os principais contornos da história das relações entre psiquiatria e justiça penal responde o autor da introdução. Efetivamente, em 1836, sustentava-se amplo debate acerca da utilização de conceitos psiquiátricos na justiça penal. Cita-se a noção de "monomania homicida" desenvolvida por Esquirol (1808), noção esta subjacente, embora de forma matizada, no "caso Rivière" e sobre a qual grande parte dos magistrados e dos tribunais recusavam a aceitá-la sob o argumento de que sua utilização, ao omitir uma sintomatologia mais completa da doença mental, poderia conduzir a graves erros judiciais.

Outras circunstâncias, contudo, acabam por tornar o "caso Rivière" interessante do ponto de vista das relações que se configuram como objeto de estudo. Três são aquelas enumeradas:

1 — a existência de três relatórios médicos, baseados em origens e estatutos diferenciados na instituição médica, cujas conclusões são distintas e até mesmo opostas;

2 — a presença de um conjunto heterogêneo de peças judiciais que consubstanciam além dos pareceres e decisões dos magistrados as declarações das testemunhas, as quais foram interrogadas sobre vários aspectos da vida — a maneira de ser, o caráter, a loucura ou a imbecilidade — do autor do crime;

3 — finalmente, e de modo original porque fantástico, a existência de um fragmento de memorial, redigido por Rivière — a si mesmo caracterizado como camponês que dizia mal saber ler e escrever — explicitando detalhes de seu crime.

Todos estes aspectos conjugados formam uma espécie de "campo de gravitação", em cujo espaço fluem um conjunto diferenciado de discursos: o discurso do juiz de paz, do procurador, do presidente do tribunal do júri, do ministro da Justiça; do médico de província e do Esquirol; o dos aldeões com

o seu Prefeito, além de discurso do assassino. Referem-se todos estes discursos ao mesmo acontecimento, ou seja, o parricídio ocorrido a 03 de junho de 1835, ainda que embasados em origens, formas, organização e funções diferentes. Nas palavras de Foucault, "não formam nem uma obra, nem um texto, mas . . . uma batalha de discursos e através de discursos". (p.XII). É justamente o reencontro do jogo destes discursos — batalhas representadas, por exemplo, pelas dissensões entre médicos e magistrados (estes últimos descrentes quanto à possibilidade de introduzir circunstâncias ou variáveis atenuantes, ou seja, suspeitavam da validade das perícias médicas), como também pelas lutas travadas pelos aldeões de Aunay, preocupados em obscurecer o assombro provocado pelo crime cometido, como também salvaguardar a honra da família camponesa — que se deixa entrever a formação de um saber (como o conjunto de conhecimentos elaborados pela justiça, pela medicina, pela psicopatologia), no interior das instituições sociais (como a instituição judiciária) que desempenham papéis específicos, entre os quais o da manutenção da ordem. É sob este prisma que se deve atribuir importância e interesse ao "caso Rivière".

Estruturalmente, a primeira parte do livro é constituída da reprodução de todo o dossiê cujas peças estão unidas por critério cronológico de confecção, relativamente à série de acontecimentos a que estão vinculados: crime, instrução, júri e comutação, sendo que o memorial ocupa posição central.

Inicialmente, consta o relatório do Juiz de paz, consubstanciando os acontecimentos. Verificou-se que no dia 03 de junho de 1835 ocorreu um triplo assassinato, cometido com objeto cortante, sendo as vítimas: Victoire Brion (esposa de Pierre Margrin Rivière), Jules Rivière (com onze anos) e Victoire Rivière (com dezoito anos), estes últimos filhos da primeira vítima. Seguem-se-lhe laudo dos médicos que constatarem as mortes, depoimento das testemunhas do crime perante o Juiz de Paz, relatório do procurador de Vire, relatório dos sinais particulares de Pierre Rivière, acusado de assassinato, outros relatórios de autoridades da aldeia, informando ao rei o resultado das buscas visando capturar Rivière; seguem-se lavratura de relatório e ata da prisão do acusado e artigos de jornais sobre os acontecimentos.

A sessão seguinte consiste na abertura e instrução do inquérito. A 09 de julho de 1835, cerca de um mês após a ocorrência, Pierre Rivière é submetido a um primeiro interrogatório. São efetuadas perguntas sobre as razões do crime, sobre seus hábitos de leitura, sobre sua religiosidade, sobre suas relações com os irmãos, bem como outras relativas ao seu comportamento. São arroladas ao processo doze testemunhas, as quais relatam diferentes aspectos da vida do acusado (entre estas o fato de Rivière haver amarrado as pernas de seu irmão Prosper numa cremalheira, onde havia fogo bem forte; o fato de que ele costumava crucificar rãs e passarinhos; o fato de haver matado um gaio de propriedade de seu irmão e programado o enterro do animal, com pompas e até epitáfio, além de

(*) FOUCAULT, M. (coord). *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro, Graal, Série Saber e Sociedade, 1977.

declarações verbais, etc.). Segue-se, a 18 de julho de 1835, novo interrogatório do acusado no qual Rivière, modificando sua atitude de "demente" perante o juiz instrutor, manifestada no primeiro interrogatório, acaba por confessar o crime cometido. Constam, ainda, da instrução: despacho da câmara de acusação, autos da acusação e artigos de jornais.

Entre aquela sessão e a sessão seguinte, consistente da anexação de relatórios e pareceres médico-legais, aparece o memorial de Rivière, redigido pelo próprio autor e destinado a explicar com detalhes o acontecimento levado a efeito no dia 03 de junho de 1835. Quanto aos pareceres médico-legais, são, inicialmente, dois: o primeiro assinado pelo Dr. Bouchard que, impossibilitado de enquadrar as características de Rivière nas categorias nosográficas até então conhecidas, entendeu que "em Rivière nenhuma doença pôde transtornar as funções do cérebro, e nas numerosas visitas que lhe fiz depois de sua chegada a Vire não observei nele nenhum sinal de alienação mental". (p. 114). Por sua vez, o relatório do Dr. Vastel (referendado, nada menos, por Esquirol, Orfila, Pariset e Marc, entre outros), concluiu, após extenso exame do caso, que Rivière é "desde a primeira infância atacado pela alienação mental. Esta alienação tem raízes na própria família de Rivière, onde a loucura é hereditária". (p. 124)

Finalmente, o julgamento de cujo procedimento constam as partes que seguem: 1 — interrogatório de Rivière pelo

presidente do tribunal do júri; 2 — lista de jurados; 3 — lista das testemunhas e atestado dos habitantes de Aunay; 4 — relatos sobre a audiência; 5 — relatório do presidente do tribunal do júri à direção dos casos criminais. Após julgamento, Rivière é condenado à morte, sentença recorrida pelo advogado de defesa, devido insistência do pai do acusado.

Na sessão seguinte, denominada apelação e indulto, há informações publicadas na imprensa; extrato de minutas da Corte de Apelação; artigos relativos à recusa do recurso; parecer deliberado em Paris sobre o estado mental de Rivière; relatório do Ministro da Justiça ao rei, solicitando fosse efetuada reforma da sentença, a fim de aplicar ao acusado pena de prisão perpétua e artigos relativos ao indulto.

O processo é concluído com a descrição da prisão e com a morte Rivière, por suicídio, na prisão central de Beaulieu, a 20 de outubro de 1840.

O acirrado debate que se deixa entrever entre as intrincadas peças que constituem o dossiê permite reportar à atualidade do assunto. Teriam sido plenamente resolvidos os conflitos entre psiquiatria e justiça penal, a despeito de haver decorrido mais de cento e cinquenta anos desde a introdução do conceito de "monomania homicida" por Esquirol, apesar do saber psiquiátrico haver consolidado, a sua maneira, seus conhecimentos sobre a alienação mental e não obstante as instituições penitenciárias terem sofrido substanciais modificações no seu modo de funcionamento?

Sommaire

LE "CAS RIVIÈRE" — JUSTICE PENALE ET PSYCHIATRIE

"Moi Pierre Rivière ayant égorgé ma mère, ma soeur et mon frère" (Graal, Rio de Janeiro, 1971) est le résultat d'un travail d'équipe entrepris sous l'orientation et coordination de Michel Foucault au Collège de France. Il se réfère à la publication du "cas Rivière, paysan français du village de la Faucterie, dans la Commune d'Aunay, qu'en 1835 a égorgé sa mère, sa soeur et son frère. La publication du dossier inclue principalement les pièces judiciaires suivantes: enquête, memorial, expertises médico-légales, avis juridiques et jugement.

L'importance du cas doit à la possibilité d'en établir les aspects principaux de l'histoire des relations entre la psychiatrie et la justice pénale. En réalité, vers 1936 des intenses débats se sont développés sur l'utilisation de certains concepts psychiatriques dans la justice pénale. Par exemple, le concept de "monomanie homicide" d'Esquirol (1808) qu'apparaît, quoique de façon subtile, dans le "cas Rivière". A cet époque — là les magistrats et les tribunaux en général refusait de l'accepter sous prétexte que son emploi pourrait conduire à des graves erreurs judiciaires à cause de l'omission d'une symptomatologie plus complète de la maladie mentale.

L'existence de trois rapports médicaux avec des méthodes scientifiques et des conclusions différentes; l'existence d'un ensemble hétérogène de pièces judiciaires aussi que le fragment fantastique du memorial écrit par l'homicide lui-même, tout cela montre la formation d'un savoir à l'intérieur des institutions sociales (comme par exemple l'ensemble des connaissances élaborées par la justice, par la médecine et par la psychopathologie) utilisé dans des buts spécifiques parmi lesquels la manutention de l'ordre sociale. L'importance et l'intérêt du "cas Rivière" doivent être regardés sous ce point de vue.

En plus, la publication du dossier touche un sujet aujourd'hui très important. C'est-à-dire, le conflit entre la psychiatrie et la justice pénale. Est-ce que ce problème a été résolu malgré les cent cinquante ans passés dès l'introduction du concept de "monomanie homicide"? Malgré la consolidation des connaissances psychiatriques sur les maladies et malgré les changements opérationnels introduits dans les institutions pénitentiaires? En voilà des questions qui méritent d'être analysées.

Summary

"RIVIÈRE CASE" — PENAL JUSTICE AND PSYCHIATRY

"I, Pierre Rivière, decollated my mother, my sister and my brother" (Graal, R. de Janeiro, 1971). This book is the result of a team-work guided and coordinated by Michel Foucault at "Collège de France". It deals with the "Rivière case", the story of a French peasant from the village of La Faucterie, Aunay country, who killed his mother, sister and brother in 1835. The publishing of that dossier basically comprises the following legal steps: investigation, petition, medico-legal reports, juridical opinions and trial.

The importance of this case is mainly due to the connection between Psychiatry and Penal Justice. By 1836

there had been serious debates regarding the introduction of psychiatric concepts in Penal Justice. For example, the "Homicide Monomania" notion developed by Esquirol in 1808 — which was a latent one though in a subtle manner in the "Rivière case". Most judges and law courts refused to accept it because any omission in obtaining a full symptomatology of the mental disease might bring about wrong verdicts.

However, three medical report based on scientific methods and showing different conclusions; a heterogeneous set of legal documents; and an astonishing part of the petition, written by the killer himself, proved that there was

knowledge available (provided by Psychopathology, Medicine and Legal Justice) which was used for specific purposes, among them the preserving of social order. Thence the relevance of the "Rivière case".

The publishing of that dossier also turned out to be important because it posed a point of still great concern

nowadays: the conflict between Psychiatry and Penal Justice. Have they been solved despite one hundred and fifty years after the introduction of the "Homicide Monomania" concept, despite Psychiatry has acquired since then a broader and deeper knowledge on mental alienation, despite operational changes have been introduced in penitentiaries?

ESTADOS MENTAIS DUVIDOSOS (NA CLÍNICA E NA PERÍCIA FORENSE)

Tarcizo Leonce PINHEIRO CINTRA *

I – CONCEITO

Sob a epígrafe reunimos estados psicomórbidos ou estados mentais não patológicos que realmente ocorrem, ou podem ocorrer, mas que se podem considerar **duvidosos** não somente em clínica mas também e sobretudo na **perícia forense** (avaliação da capacidade civil e da capacidade de imputação), por uma ou mais das seguintes razões:

- 1ª ou porque suas embora reais e atuais manifestações são de difícil constatação ou de difícil caracterização diagnóstica;
- 2ª ou porque alguns de tais estados ou em algumas eventualidades tais estados podem suscitar dúvidas quanto à realidade do fenômeno, ou, em outras palavras, dúvidas de que hajam realmente ocorrido;
- 3ª ou porque em alguns estados progressivos, devido à sua transitoriedade, à sua breve duração, o estabelecimento de seu diagnóstico retrospectivo exige provas e dados anamnéticos seguros e idôneos;
- 4ª ou porque as presunções aptas para sustentar sua ocorrência tornam-se contrárias à sua inocorrência, e vice-versa.

Conclui-se, pois, que de tais “estados mentais duvidosos” a constatação da sua realidade e o estabelecimento de seu diagnóstico são ou difíceis ou até mesmo impossíveis.

II – CLASSIFICAÇÃO

A classificação que a seguir se apresenta é do autor (T. L. PINHEIRO CINTRA) baseada em W. WEIGANDT em Roberto CIAFARDO e em Emílio F. P. BONNET.

Inicialmente, adotamos **três grupos clínicos**;

1. “Período médico-legal” das doenças mentais;
2. Estados de remissão das psicoses;
3. Estados transitórios de inconsciência.

1. “PERÍODO MÉDICO-LEGAL” DE DOENÇAS MENTAIS:

Consideramos duas sub-formas clínicas:

- 1.1. Período Médico-legal das Psicoses em Geral,
- 1.2. “Estado Misto” de Legrand Du Saule.

1.1. “PERÍODO MÉDICO LEGAL” DAS PSICOSES EM GERAL:

Manifestam-se por distúrbios discretos, ligados a fases iniciais ou prodrômicas de Psicoses, quais, por exemplo:

- a. “Período médico-legal” das Esquizofrenias, representado por:
 - a.1. Esquizofrenia latente,
 - a.2. Esquizofrenia incipiente,
 - a.3. “Neurose pré-esquizofrênica” (?).

- b. “Período médico-legal” das Psicoses Maníaco-Depressivas (P. M. D.).

- c. Fases pré-clínicas da Neurosífilis, especialmente da Paralisia Geral Progressiva (P. G. P.).

- d. “Período médico-legal”
 - de endotoxicoses,
 - de heterotoxicoses.

- 1.2. “ESTADO MISTO “DE LEGRAND DU SAULE:
Na Demência Senil.

2 ESTADOS DE REMISSÃO DAS PSICOSES

Duas situações podem ser consideradas:

2.1. Estados de remissão transitória,

2.2. Estados de remissão permanente.

2.1. ESTADOS DE REMISSÃO TRANSITÓRIA, com dois graus:

2.1.1. Estados de remissão transitória parcial: são as melhoras transitórias.

2.1.2. Estados de remissão transitória total:

Constituem o chamado “intervalo lúcido”,

ocorrível: na P.M.D., nas Psicoses epiléticas (Sismofrenias ou Epilepsifrenias).

2.1 ESTADOS DE REMISSÃO PERMANENTE, com dois graus:

2.2.1. Estados de remissão permanente parcial:

Constituem as chamadas curas “com defeito” e curas “sociais”,

a. das Psicoses “endógenas”: Esquizofrenia, P.M.D.

b. da Paralisia Geral Progressiva (P. G. P.).

c. de Endotoxicoses e de Heterotoxicoses.

2.2.2. Estados de remissão permanente total:

Constituem a Cura “clínica”.

Nota: O diagnóstico de cura de doença mental constitui problema médico-legal, mais especificamente psiquiátrico-legal.

* Diretor da Casa de Custódia de Taubaté
Professor da Clínica Psiquiátrica da Faculdade de Medicina de Taubaté

3. ESTADOS TRANSITÓRIOS DE INCONSCIÊNCIA

Devem ser considerados os seguintes estados:

- 3.1. SONO com três hipóteses:
 - 3.1.1. Sono normal
 - 3.1.2. Hipnose, com duas eventualidades:
 - a. Estado de sono hipnótico,
 - b. Sugestão pós-hipnótica.
 - 3.1.3. Sonambulismo — sono patológico.
- 3.2. "IDÉIA FIXA POST-ONÍRICA CRIMINÓGENA" (de C. CASTILIO) (*)
- 3.3. AMNÉSIAS, com duas espécies:
 - 3.3.1. "Amnésias transitórias"
 - 3.3.2. Afasia.
- 3.4. AGONIA
- 3.5. EMBRIAGUEZ
 - 3.5.1. Embriaguez, com duas formas clínicas:
 - a. Embriaguez "normal"
 - b. Embriaguez patológica.
 - 3.5.2. Embriaguez, com duas formas evolutivas:
 - a. Embriaguez ocasional
 - b. Embriaguez habitual.
- 3.6. REAÇÕES PRIMITIVAS, especialmente:
 - 3.6.1. "Raptus" colérico (— "Emoção violenta")
 - 3.6.2. "Estado puerperal".

(*) CASTILIO, C. — La idea fija postonirica criminogena, Arch. Med. Leg., Buenos Aires, Rep. Argentina, XVIII (5), 419; 1948 (Resumo 2.956 de "NEURÔNIO" — Vol. X-N.2 — 2º Trim., São Paulo, 1949-Pg. 17).

"O A. apresenta os casos com os quais ele se propõe a voltar à "idéia fixa pós-onírica" que, ainda que ela tinha sido muito estudada do ponto de vista clínico, não deu lugar a publicações que examinem a questão criminologicamente.

O primeiro caso, o de um doente que cinco anos antes de cometer o delito contou ao A. que haviam assassinado a sua concubina com duas facadas no peito e que, tentando defendê-la tinha-se ferido no antebraço direito com pedaços de vidro. Tudo era o produto de um delírio alcoólico. Como ele não representava mais um perigo excessivo, deu-se-lhe alta. Oito dias após esta, o indivíduo matou a sua concubina com duas facadas no peito, saltou pela janela, ferindo-se com os vidros no ante-braço direito. Nessa noite, com uma exatidão matemática, o doente reviveu o que ele viu realizar por um outro durante o seu episódio psicopático.

O segundo caso refere-se a um delirante que assassinou o médico que dêle tratava no hospício. Sofria ele de um delírio. Via, como num cinema, o médico que pendia de uma corda ou que lançava os doentes numa fossa, ameaçando-o da mesma maneira, até o dia em que matou o médico. Hoje ainda, após vinte anos, ele continua convencido da realidade de seu delírio.

Sommaire

ETATS MENTAUX DOUTEUX

(dans la clinique et dans l'expertise médico-légale)

Fondé sur W. Weigandt, Roberto Ciafardo et Emílio F. P. Bonnet, l'auteur propose la suivante classification pour les "états mentaux douteux". La constatation de la réalité de ces états mentaux, aussi que l'établissement de son diagnostic est tout à fait difficile ou même impossible d'être effectué.

- 1 — Période "médico-légal" des maladies mentales
 - 1.1. Période médico-légal des psychoses en général;
 - 1.2. "Etat Mixte" de Legrand du Saule (dans la démence sénile).

- 2 — Etats de Rémission des Psychoses
 - 2.1. Etats de rémission transitoire;
 - 2.2. Etats de rémission permanente.
- 3 — Etats Transitoires d'Inconscience
 - 3.1. Sommeil;
 - 3.2. Idée fixe post-onirique criminogène;
 - 3.3. Amnésies;
 - 3.4. Agonie;
 - 3.5. Ivresse;
 - 3.6. Reactions Primitives.

Summary

DOUBIOUS MENTAL STATES

(clinic or forensic expertise)

Based on W. Weigandt, Roberto Ciafardo and Emílio F. P. Bonnet's works, the proposes the following classification for "doubious mental states" whose actual existence and accuracy of diagnosis are difficult or even impossible to establish:

1. "Medico-legal" period of mental diseases
 - 1.1 Medico-legal period of psychosis in general
 - 1.2 Legrand Du Saule's "Mixed State" (senile dementia)
2. States of Remission of Psychosis

- 2.1 Transitory states of remission
- 2.2 Permanent states of remission
3. Transitory States of Unconsciousness
 - 3.1 Sleep
 - 3.2 Crimenogenic post oneiric fixed idea
 - 3.3 Amnesias
 - 3.4 Agony
 - 3.5 Drunkenness
 - 3.6 Primitive reactions

A EMBRIAGUEZ NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Octacilio de Oliveira Andrade *

ÍNDICE

- 1 – INTRODUÇÃO
- 2 – A EMBRIAGUEZ E O DIREITO
- 3 – A EMBRIAGUEZ NAS LEGISLAÇÕES
- 4 – A EMBRIAGUEZ NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA
- 5 – A EMBRIAGUEZ NO CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO, DE 1830
- 6 – A EMBRIAGUEZ NO CÓDIGO PENAL DE 1890
- 7 – A EMBRIAGUEZ NO CÓDIGO PENAL DE 1940
- 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

INTRODUÇÃO

"DEMOS POIS A BEBER VINHO A NOSSO PAI, E EMBEBEDÊMO-LO, E DURMAMOS COM ELE PARA QUE ELE NOS DÊ FILHOS" (Gênesis, Cap. 19, Versículo 32).

O incesto de LOT é o relato bíblico dos efeitos da embriaguez como instrumento solapador da personalidade. A conduta de LOT foi condenável. Eximiu-se, entretanto, por ter agido sob os efeitos do vinho. Ele não tinha consciência da imoralidade de seu proceder, e mais, embora sendo pai das duas mulheres, era o único varão que escapara à destruição de SODOMA E GOMORRA e, portanto, dele dependia a continuidade de sua raça. A embriaguez e a perpetuação da espécie dirimiram sua falta.

Em todos os tempos e em todos os tipos de sociedade o homem sempre procurou lançar mão de artifícios capazes de abrandar os freios inibitórios da moral. Nas sociedades primitivas, as danças e festejos eram precedidos e às vezes seguidos da ingestão de substâncias causadoras de sintomas modificadores da personalidade. Nas civilizações atuais, os fatos não se passam de forma diferente: o jovem tímido que pretende aventurar-se a um flerte mais ousado ou a iniciar os primeiros passos de uma nova dança, encontra na bebida alcoólica a grande fonte geradora de sua coragem.

Desde a mais remota antiguidade, possivelmente quando ainda o homem desenvolvia atividades primárias, buscando alimentos na agricultura, percebeu que determinados frutos, folhas ou raízes, passando por um processo de deterioração, resultavam em substâncias que ingeridas, causavam agradáveis sensações. Os povos antigos, já portadores de alto índice de civilização, serviram-se do álcool e, a sua ingestão era motivada pelo desejo de liberar o comportamento. Mesopotâmios, Egípcios, Indus, Chineses, Árabes e Judeus utilizaram-se de variadas formas de bebidas inebriantes.

No "Gênesis" vamos encontrar a notícia do aparecimento do vinho: "E como Noé era lavrador, começou a cultivar a terra, e plantou um vinha. E tendo bebido do vinho, embebedou-se e apareceu nu na sua tenda" (Cap. 9, Versículos 20 e 21). O texto dá-nos conta do aparecimento do vinho e da ignorância do seu fabricante acerca de seus efeitos, tanto

assim que Noé nada sofre e as consequências de sua embriaguez recaem sobre o descendente de seu filho CAM que o vira embriagado e denudo. O fabrico da bebida alcoólica, como toda a cultura, evoluiu e o homem passou das substâncias obtidas através da fermentação àquelas obtidas por via de destilação.

O indígena brasileiro, antes e depois do descobrimento, vivia num estágio de civilização inferior àquele encontrado na remota civilização babilônica. Apesar disso ele também possuía a sua bebida alcoólica, e a obtinha por meio da fermentação, principalmente da mandioca. Autores há que levantam dúvidas acerca do poder inebriante de tais bebidas. Entretanto, mesmo assim, é indiscutível que o nosso indígena, como de resto, todos os povos, primitivos ou evoluídos, lançaram e lançam mão de bebidas que lhes alteram o comportamento. O indígena brasileiro fez abundante uso das bebidas e sob seus efeitos, dançava, brincava e batia em suas mulheres, como nos relata JOÃO BERNARDINO GONZAGA (1) "Pelo que elucidam os cronistas, verifica-se também que nessas ocasiões festivas, soltos os freios inibitórios, os homens despertavam rancores contra as passadas faltas de suas mulheres, que então aproveitavam para castigar". O mesmo mestre fala ainda de outras atitudes dos indígenas tomadas sob o efeito de bebidas, como as contendas, fora das danças e jogos, acarretando brigas das quais resultavam, muitas vezes, lesões corporais. Indiscutivelmente, a ingestão de bebidas podia alterar o comportamento do nosso índio, mas como resultante de sua própria cultura e portanto, não causava tantos malefícios. Todavia, quando o europeu trouxe as suas sofisticadas bebidas, os índios, ao bebê-las, deram início à sua lenta e inexorável destruição.

A utilização do álcool pelo homem é tão antiga quanto a história desse mesmo homem. E, na medida em que ele evoluiu, evoluem também os efeitos danosos do álcool, usado como bebida. Seja qual for a fonte de produção, o álcool é profundamente prejudicial ao ser humano. Danifica-lhe a saúde física e mental, acarretando sérias consequências, podendo causar-lhe até a morte prematura. Danificando a mente, prejudica o homem e toda a coletividade a que ele pertence. O ego e o superego, entidades refreadoras dos instintos anti-sociais, podem ser enfraquecidos e até anulados pelos efeitos do álcool. O professor ALMEIDA JUNIOR (2), falando dos efeitos da embriaguez, afirma que: "Na embriaguez, além de se agravarem todos os deficits que acima referimos, soltam-se progressivamente os impulsos recalçados, livres graças ao entorpecimento das inibições morais. O tóxico atua de cima para baixo, no eixo nervoso central: primeiro enfraquece ou suprime as funções corticais mais elevadas — a instância suprema do psiquismo — para em seguida atingir as próprias atividades instintivas de conservação individual. Em linguagem psicanalítica, dir-se-á: primeiro silencia o superego; depois até mesmo o ego". O álcool foi maléfico ao homem no passado

* Professor Titular de Direito Penal e Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Guarulhos
Professor de Polícia Judiciária da Academia de Polícia de São Paulo
Delegado de Polícia

e hoje é um flagelo que aflige toda a humanidade, da desértica Líbia à frígida Suécia. AFRANIO PEIXOTO (3) dissertando sobre o alcoolismo, diz: "Por uma perversão bem humana, o homem fez, das fezes de uma bactéria — SACCHAROMYCES — sua delícia". E afirma a seguir: "Não precisa chegar à embriaguez, à intoxicação aguda, para ser nocivo. O uso moderado acaba por trazer a intoxicação crônica, ou o alcoolismo.

Os malefícios do álcool são indiscutíveis e vêm sendo notados desde a antiguidade. Entretanto erradicar-lhe o uso é tarefa irrealizável e a Lei Seca implantada na década de 1930, nos Estados Unidos mostrou isto. Ao contrário, hoje o que vemos é o uso do álcool sendo indissimuladamente sugerido por uma monstruosa campanha internacional. A esse respeito o sociólogo MIRANDA ROSA, citado por JOÃO DE DEUS MENNA BARRETO (4) afirma que a "ingestão de bebidas alcoólicas, destarte, em si mesma, não constitui vício. É prática tolerada e até estimulada pelos costumes. . .". O ilustre professor carioca chega a compreender o uso do álcool, como resultante do convívio social, pode acarretar graves consequências ao indivíduo e à sociedade, com repercussões importantes no âmbito do Direito Penal.

De qualquer forma, o uso do álcool, constitui, sem dúvida, sólido costume, em todo o mundo e em todas as camadas sociais. Vemos bebidas alcoólicas sendo utilizadas em miseráveis biroskas dos arrabaldes das grandes cidades e nos sofisticados salões presidenciais. Vemos ainda tais bebidas sendo utilizadas em grosseiras cerimônias de praticantes de rituais místico-religiosos da "UMBANDA" e em delicadas missas da igreja católica. Resta-nos pois, somente, procurarmos viver o melhor possível, com o execrável hábito da ingestão de bebidas alcoólicas.

O uso do álcool, dependendo da quantidade ingerida e do indivíduo que a ingere, produz a embriaguez e esta é definida pela Associação Médica Britânica, em nota de rodapé, lembrada por ALMEIDA JUNIOR (5), assim: "A palavra embriaguez será usada para significar que o indivíduo está de tal forma influenciado pelo álcool, que perdeu o governo de suas faculdades ao ponto de tornar-se incapaz de executar com prudência o trabalho a que se consagra no momento".

A EMBRIAGUEZ E O DIREITO

O álcool, como vimos, vem sendo utilizado pelo homem, desde que foi descoberto a sua idade é quase a mesma da sociedade humana. Participando decisivamente da vida do homem, certamente o álcool traz sentidas repercussões na interação social. Pelo simples fato de intervir no inter-relacionamento entre os indivíduos, o álcool passa a intervir na formação do direito. Certamente, embora constituindo sólido costume, o uso do álcool, enquanto modificador do comportamento deve ter sido sempre objeto da atenção dos governos mesmo em suas formas embrionárias. Hoje vemos o álcool constituir-se em importantíssima atividade econômica, quer como fonte de energia, quer como componente de bebidas. Como tal interessa especialmente ao Direito Privado; já o seu uso como bebida enseja a preocupação dos legisladores, principalmente na elaboração do direito repressivo, posto que se constitui em importante fonte geradora do crime. AFRANIO PEIXOTO (6), dizendo o que é o alcoolismo, sintetiza, escrevendo: . . . É, finalmente a degeneração da raça, pois os filhos de alcoolatras são tarados e predispostos, na infância, à meningite, às convulsões, à deficiência mental, e, depois, à loucura e ao crime". Exercendo tão desastrosa influência no homem, predispondo-o à delinquência, a bebida alcoólica há de merecer detido exame dos legisladores.

A EMBRIAGUEZ NAS LEGISLAÇÕES

É de se supor que na antiguidade mais remota, a ação daquele que se encontrasse sob os efeitos de bebida inebriante, não seria responsabilizável. O ébrio não era responsável e os textos bíblicos citados bem o demonstram. ANDRÉS AUGUSTO BALESTRA (7), entretanto, mostra que na Grécia aqueles que delinquisse embriagado teria a pena duplamente agravada, ao passo que em Roma o ébrio delinquente era benevolente tratado pelo legislador penal. Já os germânicos eram rigorosos. Na verdade, o que vemos é um sequência de avanços e recuos dos governantes no que tange ao tratamento a ser dispensado àquele que venha a delinquir em estado de embriaguez. As legislações, principalmente da Europa, ora puniam gravemente a ação do delinquente alcoolizado, ora praticamente o eximiam de pena. Ainda hoje o assunto é polêmico, constituindo-se em sério óbice à tarefa estatal de distribuir justiça. Na atualidade, com algumas variações, todas as legislações consideram responsáveis, embora às vezes relativamente, os delinquentes que ajam sob efeito de bebida alcoólica.

A EMBRIAGUEZ NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA

Considerando que a história do Direito Penal Brasileiro começa com o início do Estado Português, para vermos como vem sendo tratada a embriaguez no Direito Penal Brasileiro, é preciso que vejamos inicialmente como foi ela tratada na legislação portuguesa. A anarquia legal anterior às ordenações não permite um exame do problema. Em toda a Península Ibérica reinava uma completa balburdia no ordenamento jurídico, de tal forma que ao lado dos "FORAIS", que eram normas de caráter local, existiam preceitos de direito romano, visigótico e canônico. A pesquisa do ordenamento jurídico de Portugal torna-se, pois, profundamente difícil. A confusão, de certa forma, cessou com a edição das Ordenações Afonsinas, seguida da Manuelina e por fim, com a publicação das Ordenações Filipinas. As Ordenações Filipinas, publicadas em 1603, desde então passaram a ser aplicadas no Brasil e aqui tiveram vigência em matéria penal até o advento de nossa autonomia política, com a edição do Código Criminal do Império em 1830. As Ordenações Filipinas, embora tendo representado a afirmação do Estado Português e tendo sido no seu tempo uma grande obra jurídica, vistas hoje à luz dos organizados Códigos modernos, apresentam séria dificuldade de compreensão. Recebem elas pesadas críticas principalmente no tocante ao Direito Penal e convém lembrar a propósito o que RUI REBELLO PINHO (8) procura demonstrar, estudando aquela legislação, segundo a Teoria Tridimensional do Direito do Professor MIGUEL REALE. RUI REBELLO PINHO, em sua obra, procura compreender as normas contidas nas Ordenações em face dos fatos e dos valores ocorrentes à época da edição dos preceitos e afirma: "Ninguém, hoje, pretenderia cruzar os mares nas pequeninas caravelas de Sagres. Pessoa alguma poderá entretanto, negar o que representaram para o progresso da humanidade os antiquados veleiros dos rudes Lusitanos" (9). ANDRÉS AUGUSTO BALESTRA (10), falando do tratamento dispensado pelas Legislações através dos tempos, a embriaguez, informa que na Idade Média, surgiu uma discrepância entre o pensamento dos governantes e dos Juízes: estes sendo benevolentes, aqueles rigorosos com a embriaguez e, afirma por fim: "Essa acirrada divergência fez com que CARLOS V determinasse em lei que os juízes não absolvessem levemente aqueles que praticassem crimes em estado de embriaguez, procedendo de forma semelhante FELIPE II,

ao determinar que a embriaguez, de nenhum modo poderia servir como causa excludente”.

As Ordenações Filipinas, entretanto, no Livro V que trata dos crimes, nada diz sobre a embriaguez. O tema não merece nenhuma abordagem. É de se supor que enquanto vigoravam as Ordenações, os doutrinadores preocupavam-se com o alcoolismo, tanto assim que o Código Criminal do Império disciplinou a matéria como se verás. Assim, os problemas decorrentes da embriaguez já preocupavam os aplicadores dos preceitos contidos no Livro V das Ordenações.

As Ordenações Filipinas foram aqui aplicadas após a independência política apenas enquanto era elaborada o nosso primeiro Código Penal, editado em 1830.

A EMBRIAGUEZ NO CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO, DE 1830

Este Código é tido por todos como de extraordinário valor jurídico, tendo servido de modelo a muitas legislações. Ali a embriaguez é disciplinada como forma atenuante do crime, dispondo o artigo 18: “São circunstâncias atenuantes dos crimes . . . § 9: Ter o delinquente cometido o crime no estado de embriaguez. Para que a embriaguez se considere circunstância atenuante, deverão intervir conjuntamente os seguintes requisitos: 1º que o delinquente não tivesse antes dela formado o projeto do crime; 2º que a embriaguez não fosse procurada pelo delinquente como meio de animar à perpetração do crime; 3º que o delinquente não seja costumado em tal estado a cometer crimes”.

O dispositivo em exame não estabelece distinção entre embriaguez completa e incompleta, devendo-se entender que ambas eram encaradas como igualmente capazes de gerar a atenuante. Aliás, o desembargador PAULA PESSOA (11), falando da embriaguez completa e da possibilidade desta produzir a irresponsabilidade criminal, afirma: “Uma Revista do Supremo Tribunal nº 692, de 31 de janeiro de 1837, responde à pergunta — não, quando preceitua: que a embriaguez jamais pode servir de fundamento para a absolvição”. A decisão citada mostra que a jurisprudência do Supremo Tribunal era no sentido de considerar, como o legislador, iguais a embriaguez completa e a incompleta. Estabelecia, entretanto, aquele Código que se o delinquente formasse o projeto do crime antes da embriaguez, se procurasse esta para encorajar a delinquência e se tivesse delinquido outras vezes quando embriagado, não ocorreria a atenuante. Em hipótese alguma, todavia, a embriaguez seria tomada como circunstância agravante do crime.

A EMBRIAGUEZ NO CÓDIGO PENAL DE 1890

Acerca desse Código avolumaram-se as críticas e elas são talvez o resultado dos inegáveis méritos do Código — Criminal do Império e das indiscutíveis falhas do ordenamento de 1890.

Como o Código anterior, o Código de 1890 encara a embriaguez como circunstância atenuante e determina em seu art. 42: “São circunstâncias atenuantes: . . . § 10: Ter o delinquente cometido o crime em estado de embriaguez incompleta, e não sendo acostumado a cometer crimes nesse estado”.

O legislador de 1890 estabelece a diferença entre a embriaguez completa e a incompleta, dizendo que esta poderá constituir-se em circunstância atenuante. O dispositivo citado não prevê a hipótese da embriaguez completa. Comentando o dispositivo, BENTO FARIA (12) assevera que: “A embriaguez é completa ou incompleta. No primeiro caso, os seus efeitos são comparáveis aos da demência; deixa portanto, de ser circunstância atenuante, para ficar compreendida nos casos

previstos no Art. 27 § 4º. O parágrafo em apreço reza: “os que se acharem em estado de completa privação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. E BENTO DE FARIA (13) ainda transcreve decisão do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, aplicando o citado parágrafo: “Para que a embriaguez possa determinar a irresponsabilidade do delinquente cumpre que seja completa e absoluta de modo a aniquilar a inteligência e a razão”. Vê-se, pois, que naquele Código a embriaguez ou era completa e dirimia o crime ou era incompleta e preenchidas as condições do preceito, atenuava a pena. O sistema, sem dúvida, prestou-se a inúmeros abusos, principalmente nos crimes de competência do Tribunal do Júri quando a dirimente era aplicada mesmo nos casos de embriaguez incompleta. Por outro lado, em casos de levíssima embriaguez, o réu era beneficiado com a atenuante do parágrafo 10 do Art. 42 do Estatuto em exame. Este é o pensamento de BASILEU GARCIA (14) ao criticar aquele Código na parte que disciplina a embriaguez do delinquente.

Apesar dos abusos que foram cometidos na vigência do Código Penal de 1890, não é totalmente fora de propósito considerar irresponsável o agente que praticou o fato criminoso, em estado de completa embriaguez, mesmo não sendo esta resultante de caso fortuito ou força maior. ANIBAL BRUNO, (15), falando da má colocação da embriaguez no artigo 24 do atual Código, afirma: “Seria, então, o seu tratamento jurídico-penal o do artigo 22 ou do seu parágrafo”. Dessa forma o grande penalista pátrio concorda, em parte, com a solução dada ao problema pelo Código de 1890.

O Código Penal de 1890 que disciplinava também as Contravenções Penais, no Capítulo XII, nos artigos 396 a 398, descreve a contravenção de embriaguez e de venda de bebidas alcoólicas a ébrios que delinquissem. O Legislador de 1890 patrocinou medidas de caráter preventivo de grande alcance, visando a dificultar a ingestão de bebidas alcoólicas por aqueles mais susceptíveis de terem grandemente alterado o seu comportamento.

Havia, na vigência do Código de 1890 uma preocupação constante dos governos com relação ao problema da embriaguez. Assim, o Decreto nº 6.439 de 30 de março de 1907, que reorganizava a Secretaria de Polícia do Distrito Federal, determinava, no seu artigo 247: “A Polícia organizará de modo especial a repressão ao alcoolismo, observando além das disposições dos artigos 397 do Código Penal, as seguintes: . . . ”. (16).

A EMBRIAGUEZ NO CÓDIGO PENAL DE 1940

O nosso atual Código Penal trata apenas dos crimes ou delitos enquanto as contravenções penais encontram tratamento em Lei Especial, com normas substantivas e adjetivas. O legislador penal de 1940 recebeu decisiva influência do Código Penal Italiano, consistindo diversos dos seus dispositivos em verdadeiras cópias do texto peninsular. O tratamento da embriaguez em nosso Código segue rigorosamente o Direito Penal Italiano, cujo estatuto repressivo, no artigo 92, reza: “A embriaguez que derive de caso fortuito ou força maior não exclui nem diminui a imputabilidade. Sendo a embriaguez proposital para cometer o delito ou para conseguir uma escusa, a pena é aumentada”. GIULIO BATTAGLINI (17) defendendo o dispositivo contra a acusação de haver ferido o princípio da imputabilidade, afirma: “Acontece, porém, que uma solução legislativa não pode basear-se rigorosamente em deduções lógicas: o que é necessário é que forneça a melhor tutela dos valores morais e racionais de que trata”, e chega a afirmar, em defesa da imputabilidade do embriagado: “o ébrio que dirigir palavras ofensivas aos guardas estará cometendo desacato: e qualquer indagação a respeito da vontade e da consciên-

cia do fato será supérflua" (18). O saudoso autor italiano, em sua doutrina é extremamente rigoroso com a embriaguez do delinquente, quando assevera: "De resto, o ébrio, de inteligência totalmente suprimida e de vontade inexistente, é criação da fantasia: ninguém jamais o viu no banco dos réus". (19) Esta afirmação deve ter, sem dúvida impressionado o legislador brasileiro que a fez transcrever na Exposição de Motivos (n.º 21) Outro autor italiano, GIUSEPPE BETTIOL (20), examinando a "Actio Libera in causa", vê o problema da embriaguez entendendo ser responsável o ébrio delinquente, quando diz: "Há, na verdade, os que admitem que se possa falar de uma culpabilidade ainda que o sujeito tenha atuado em estado de incapacidade, porque é sempre exato que pode subsistir um liame psicológico entre um indivíduo incapaz e um evento lesivo. O louco e o bêbado prevêm e querem também os eventos lesivos que podem derivar de suas ações".

Examinando-se o pensamento desses dois autores e o dispositivo citado do Código Penal Italiano, percebe-se facilmente que no tocante à embriaguez o nosso legislador acolheu inteiramente o pensamento peninsular.

A embriaguez alcoólica encontra-se tratada em nossa legislação penal especificamente em três estatutos: O Código Penal (Dec. Lei 2.848 de 7-12-1940); A Lei das Contravenções Penais (Dec. Lei 3.688 de 3-10-1941) e o Código Penal Militar (Dec. Lei 1.001 de 21-10-1969). O Código Penal não irigiu a embriaguez, em nenhuma hipótese, à condição de infração autônoma. Disciplinou-a, entretanto, como componente da responsabilidade penal no artigo 24, n.º II e parágrafos 1.º e 2.º; como circunstância agravante da pena no artigo 44 n.º II, letra "c"; como elemento indicador da periculosidade no artigo 78, n.º III e como circunstância que determina a aplicação de medida de segurança, no artigo 92, n.º IV. Já o Código Penal Militar, talvez por ter tido o legislador uma maior preocupação com o comportamento dos que exercem essa atividade, foi a embriaguez alçada à condição de delito autônomo, segundo o artigo 202.

Embora não tendo o Direito Penal comum disciplinado a embriaguez alcoólica como infração autônoma, definiu-a como delito anão na Lei das Contravenções Penais e o fez no artigo 62, quando pune aquele que se apresente publicamente embriagado. A notar-se que o artigo 63 do mesmo diploma disciplina a modalidade contravencional consistente na venda de bebidas alcoólicas a pessoas mais susceptíveis de sofrerem os efeitos do alcoolismo.

O Código Penal vigente quer nos parecer, andou bem quando, no artigo 92 n.º IV, determina a internação e tratamento do ébrio habitual que venha a delinquir, como também ao considerar, no artigo 78, n.º III, perigoso aquele infrator da Lei Penal que agiu em estado de embriaguez. Da mesma forma, ao considerar circunstância agravante, no artigo 44, n.º II, letra "c", o fato de alguém embriagar-se propositadamente, para delinquir. É a adoção, acredito que sem reparos a fazer, da "Actio Libera In causa". Na embriaguez preordenada, ainda que o réu no momento da execução propriamente dita esteja em situação de inimputabilidade, dela não se beneficiará, visto que a ingestão da bebida alcoólica com o fim de realizar a ação criminosa, caracteriza-se como início de execução, graças à adoção da "Actio Libera In causa" e sem que se cogite aí de eventual acolhimento da responsabilidade objetiva.

Não obstante, acompanhado de outros códigos, principalmente do italiano como já mostramos, não nos parece absolutamente correta a diretriz seguida por nosso legislador ao se mostrar indiferente em face da embriaguez voluntária ou culposa, no artigo 24, n.º II. De fato, o legislador penal de 1940 manteve-se indiferente diante daquele que

voluntária ou culposamente venha a embriagar-se e, nesse estado, praticar um crime. Não ficou ele, entretanto, incólume às críticas.

NELSON HUNGRIA (21) defende o código, afirmando que foi adotado o princípio da "Actio Libera In causa" e assevera: ". . . persiste a responsabilidade do indivíduo que, colocando-se em estado de transitória perturbação fisiopsíquica por ato voluntário seu, ainda que simplesmente culposamente, vem em seguida a praticar uma ação (ou omissão) violadora da lei penal". Outros penalistas do mesmo porte do grande ministro, entretanto, não pensam da mesma forma, a começar por ANIBAL BRUNO que, como já lembramos anteriormente, discorda da colocação do problema no artigo 24, afirmando que melhor estaria ele no artigo 22 do estatuto repressivo. Admite ele a responsabilidade do agente que se embriague voluntária ou culposamente e que, mesmo sem querer o resultado, este ocorre desde que fosse previsível. Não concorda com a responsabilidade, entretanto, quando o agente não previu, o resultado e enfatiza: "Diferentes, porém, são os casos em que, na embriaguez não fortuita, o agente não quis, não previu, nem havia circunstância alguma particular pela qual devesse prever a ocorrência do crime" (22). Tece ele sérios comentários à conduta do legislador, condenando-a por entender contrária ao princípio da culpabilidade, declarando: "Por essa ficção, que resulta injusta e perigosa, suprimem-se garantias que decorrem para o sistema do direito punitivo do princípio da culpabilidade como elementar à conceituação do crime e, portanto, pressuposto da punibilidade do fato" (23). BASILEU GARCIA brada também contra o dispositivo em exame, e do extremo rigor com que se houve o legislador, dizendo não se poder falar em "Actio Libera In Causa", quando a embriaguez foi voluntária ou culposa, e diz: "o que há na hipótese é pura e simplesmente, um caso de responsabilidade objetiva. . ." (24). O mesmo autor citado por MENNA BARRETO (25) após fazer diversas considerações contra o dispositivo, sempre em contrário à adoção do princípio da "Actio Libera In Causa" na embriaguez culposa ou voluntária, diz: "Não se nota aí um nexo de causalidade subjetiva entre a ação daquele que quer, quando muito, embriagar-se e o resultado final: o crime que vem a cometer". DAMASIO DE JESUS (26) discorda também da adoção do princípio da "Actio Libera In Causa" na apreciação da embriaguez a não ser quando pré-ordenada e, incisivamente, afirma: "A embriaguez não pode ser considerada ato de execução do crime que o agente não previu".

Ao lado da opinião de doutos penalistas, alinha-se um rosário de concretos eventos consubstanciados em perseguições penais de indivíduos que delinquiram sob os efeitos de uma embriaguez causada, principalmente, pelo hábito social de ingerir bebidas alcoólicas.

Queremos crer que o excessivo rigor do Código Penal vigente ao tratar da embriaguez voluntária ou culposa não fornece bons subsídios para a aplicação de uma boa justiça, desiderato último do legislador. Melhor seria que se buscassem fórmulas para desencorajar a embriaguez de quem eventualmente viesse criar um estado de perigosidade, ao invés de, como o Código faz, violar o princípio que ele mesmo prega de não adoção da responsabilidade objetiva. Esta é adotada pelo legislador, no que tange à embriaguez voluntária ou culposa, visto que a "Actio Libera In Causa" é aí inaplicável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convém lembrar, de início, que o Código Penal de 1969, o qual jamais entrou em vigor, tendo sido recentemente revogado ao sabor da "Vacatio Lege", aparentemente dispen-

sava melhor tratamento, à embriaguez, tendo mesmo criado as figuras da "embriaguez ao volante" e "embriaguez habitual".

Na verdade há que se ter especial atenção com o delinquente que se embriaga voluntária ou culposamente e que sem querer nem prever venha a praticar um crime. Vivemos envolvidos todos por uma avassaladora sociedade de consumo na qual, diariamente, somos bombardeados por convincentes mensagens que nos impelem a consumir mais e mais. Dentre os produtos cujo consumo é violentamente incentivado está a bebida alcoólica. Os governos, por sua vez, têm na sua produção e comercialização poderosa fonte de receita. Não se concebe a realização de uma reunião social de qualquer camada da sociedade na qual não prolifere a ingestão de variadas formas de bebidas alcoólicas. O homem ingressa na puberdade atingido pela formidável gama de insinuações que o impelem a beber. Salvo raras exceções, todos as ingerem, em grandes ou pequenas doses. Já mostramos que se bebe a qualquer pretexto e até em manifestações religiosas, posto que diversas são as cerimônias em que tipos diversos de bebida alcoólica são utilizadas.

A par do hábito milenar do homem de ingerir bebidas alcoólicas, aparece o alcoolismo como um verdadeiro flagelo que degrada o corpo e a mente do homem. Esse hábito faz parte da cultura de todos os povos, ao passo que a abstinência alcoólica não merece atenção da sociedade, que deveria exaltá-la, promovendo sua prática. Certamente não será com o extremo rigor do legislador penal, punindo, indiferente, todo aquele que delinque sob os efeitos da embriaguez, que se irá combater o alcoolismo e suas nefastas consequências.

Melhor andar o legislador quando criar normas que, efetivamente, atinjam as causas da delinquência salutar seria a punição de preferência com pesadas penas pecuniárias, de todo aquele que vender bebidas alcoólicas a menor de 18 anos, a quem já estiver embriagado ou em vias de o ficar, e a deficientes mentais, como aliás encontra-se expresso no artigo 63 da Lei das Contravenções Penais. A pena dessa contravenção é irrisória e dificilmente vemos um procedimento almejando aplicar tal dispositivo. Nesse passo, convém fazer alusão ao grande alcance preventivo da Lei das Contravenções Penais, se fosse ela aplicada. É óbvio que, obedecida a sistemática processual em vigor, os dispositivos do nosso Código de Polícia são quase inócuos. Quando o mestre NELSON HUNGRIA (27), justificando a adoção da "Actio Libera In Causa" na embriaguez voluntária ou culposa, afirma que "finalmente, não se deve abstrair que a ameaça penal será um motivo inibitório a mais no sentido de prevenir a embriaguez, com os seus eventuais efeitos maléficos", deveria, com a sua autoridade, ter propugnado pela rigorosa punição dos que se encontram nas condições do artigo 63 da Lei das Contravenções Penais. A propósito convém lembrar aqui a posição, um pouco rigorosa, do professor LYDIO MACHADO BANDEIRA DE MELLO (28) que afirma "Minha doutrina é esta: quem vende bebidas alcoólicas a alcoolizados COMETE UM CRIME CONTRA A TRANQUILIDADE PÚBLICA. Cria uma situação de perigo. Age com dolo de perigo, quando não com dolo eventual. E, se concorre ciente e voluntariamente, por causa de uns míseros cruzeiros, para que um ébrio caia em estado de coma e chegue a morrer, não vejo como isentá-lo do crime de homicídio com dolo eventual". A proposição é um tanto rigorosa, porém melhor seria, a fim de evitar-se o óbice do nexo de causalidade, instituir-se a figura autônoma, do crime de VENDA ILEGAL DE BEBIDA ALCOÓLICA, com a mesma estrutura da contravenção do artigo 63 da Lei das Contravenções Penais.

A embriaguez exerce impiedosa ação maléfica sobre aqueles que conduzem veículos automotores e aqui a profixia legal se faz necessária e em lugar do benevolente artigo 32 da Lei das Contravenções Penais, urge que se edite uma norma instituindo o crime de Direção de Veículo após a ingestão de bebida alcoólica.

É fácil pois perceber que há excessivo rigor da Lei Penal ao tornar imputável o sujeito que age sob efeito de embriaguez voluntária ou culposa e extrema brandura com os vendedores de bebidas e os que dirigem alcoolizados. É oportuno lembrar que o Juiz Menna Barreto (29) propõe modificações no artigo 24 e parágrafos do Código Penal, com exclusão da imputabilidade em face da embriaguez voluntária ou culposa.

Vê-se, através dos tempos, que a legislação repressiva não tem sido coerente no tratamento da embriaguez em relação ao delito. Ora vemos maior dureza da lei, ora vemos exagerada benevolência. Hoje, entretanto, os malefícios do alcoolismo tendem a aumentar especialmente contribuindo para a delinquência. Resta esperar que o legislador se sensibilize e edite preceitos eficientes e que, de fato, previnam o grande mal que o álcool provoca.

BIBLIOGRAFIA

- 1 — ALMEIDA JUNIOR, A.
Lições de Medicina Legal — 7ª Ed.
Comp. Ed. Nacional — São Paulo — 1965.
- 2 — BALESTRA, Andrés Augusto
Da embriaguez Como Figura Autônoma
— Em Ciência Penal I — José Bushatsky — São Paulo — 1973.
- 3 — BARRETO, João de Deus Lacerda Menna
Novo Prisma Jurídico da Embriaguez
Livreria Freitas Bastos — Rio — 1979.
- 4 — BATTAGLINI, Giulio
Direito Penal — 1º Vol. — Tradução Brasileira — Saraiva — EDUSP — São Paulo — 1973.
- 5 — BETTIOL, Giuseppe
Direito Penal — Vol. II — Tradução Brasileira — Ed. RT — 1971 — São Paulo.
- 6 — BRUNO, Anibal (Anibal Bruno de Oliveira Firmo)
Direito Penal — Parte Geral — Tomos 1º e 2º — Ed. Nac. de Direito — Rio — 1956.
- 7 — FARIA, ANTONIO BENTO DE
Anotações Theorico-Práticas ao Código Penal do Brasil
4ª Ed. — Vol. I e II — Livreria Jacinto — 1929 — Rio.
- 8 — GARCIA, Basileu
Instituições de Direito Penal — Vol. I — Tomo I e II — 4ª Ed. — Max Limonad — São Paulo.
- 9 — GONZAGA, João Bernardino
O Direito Penal Indígena — Max Limonad — São Paulo.
- 10 — HUNGRIA, Nelson
Comentários ao Código Penal — Vol. I — Tomo 2º — Revista Forense — Rio — 1955.

- 11 – JESUS, Damásio Evangelista de
Droit Penal – 1^o Vol. – Ed. Saraiva – São Paulo – 1978.
- 12 – MELLO, Lydio Machado Bandeira de
Da responsabilité Penal e da Isenção de Pena
– 2^o Vol. – 2^a Ed. – Ed. Bernardo Alvares – B. Horizonte – 1962.
- 13 – PEIXOTO, Afranio
Criminologia – 2^a Ed. – Ed. Guanabara – Rio – 1933.
- 14 – PESSOA, V. A. de Paula
Código Criminal do Império do Brasil – Anotado – Livraria Popular – Rio – 1877.
- 15 – PINHO, Rui Rabello
História do Droit Penal Brasileiro
– Período Colonial – Ed. José Bushatsky-EDUSP.
– São Paulo – 1973.
- 16 – SILVEIRA, V. Cesar
Tratado da Responsabilidade Criminal – Vol. I
– Ed. Saraiva – 1955.

- (1) - JOÃO BERNARDINO GONZAGA - O DIREITO PENAL INDÍGENA, pag. 111 - MAX LIMONAD - São Paulo.
(2) - A. ALMEIDA JUNIOR - LIÇÕES DE MEDICINA LEGAL, pag. 474 - Cia. Ed. Nacional - São Paulo - 1965.
(3) - AFRANIO PEIXOTO - CRIMINOLOGIA, pag. 218 - 2^a Edição - Ed. Guanabara - Rio - 1933.
(4) - JOÃO DE DEUS LACERDA MENNA BARRETO - NOVO PRISMA JURÍDICO DA EMBRIAGUEZ, pag. 16 - Freitas Bastos - Rio - 1979
(5) - A. ALMEIDA JUNIOR - op. cit. - pag. 474.
(6) - AFRANIO PEIXOTO - op. cit. pag. 218.
(7) - ANDRÉS AUGUSTO BALESTRA - A EMBRIAGUEZ COMO FIGURA AUTÔNOMA, IN CIÊNCIA PENAL I, pag. 111 - JOSÉ BUSHATSKY - São Paulo - 1973.
(8) - RUI REBELLO PINHO - HISTÓRIA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO - JOSÉ BUSHATSKY - São Paulo - 1973.
(9) - RUI REBELLO PINHO - op. cit. - pag. 19.
(10) - ANDRÉS AUGUSTO BALESTRA - op. cit. - pag. 112.
(11) - V. A. DE PAULA PESSOA - CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL - ANOTADO, pag. 66 - Edição de 1877 - Rio de Janeiro Livraria Popular.
(12) - ANTONIO BENTO DE FARIA - ANOTAÇÕES THEORICO - PRÁTICAS AO CÓDIGO PENAL DO BRASIL, Vol. I - pag. 138 - 4^a Ed. 1929 - Rio de Janeiro - Livraria Jacinto.
(13) - ANTONIO BENTO DE FARIA - op. cit. - pag. 91.
(14) - BASILEU GARCIA - INSTITUIÇÕES DE DIREITO PENAL - MAX LIMONAD - São Paulo.
(15) - ANIBAL BRUNO - DIREITO PENAL, Tomo 2^o - pag. 529 - Ed. NACIONAL DE DIREITO - Rio de Janeiro - 1956.
(16) - ANTONIO BENTO DE FARIA - ANOTAÇÕES THEORICO-PRÁTICAS AO CÓDIGO PENAL DO BRASIL - Vol. II - pag. 234 - Apêndice - 1929 - 4^a Edição - Rio de Janeiro - Livraria Jacinto.
(17) - GIULIO BATTAGLINI - DIREITO PENAL - Parte Geral - 1^o Vol. pag. 263 - EDUSP - Saraiva - São Paulo - 1973 - Tradução Brasileira.
(18) - GIULIO BATTAGLINI - op. cit. - pag. 264.
(19) - GIULIO BATTAGLINI - op. cit. - pag. 265.
(20) - GIUSEPPE BETTIOL - DIREITO PENAL - Tradução Brasileira, Vol. II, pag. 61 - Editora Revista dos Tribunais - São Paulo - 1971.
(21) - NELSON HUNGRIA - COMENTÁRIOS AO CÓDIGO PENAL - Vol. I, Tomo 2^o, pag. 378 - Revista Forence - Rio de Janeiro - 1955.
(22) - ANIBAL BRUNO - op. cit. pag. 531.
(23) - BASILEU GARCIA - op. cit. pag. 534.
(24) - BASILEU GARCIA - op. cit. pag. 351.
(25) - JOÃO DE DEUS LACERDA MENNA BARRETO - op. cit. pag. 67.
(26) - DAMÁSIO E. DE JESUS - DIREITO PENAL - Parte Geral, pag. 463 - Ed. Saraiva - São Paulo - 1978 - 1^o Vol.
(27) - NELSON HUNGRIA - op. cit. pag. 279.
(28) - LYDIO MACHADO BANDEIRA DE MELLO - DA RESPONSABILIDADE PENAL E DA ISENÇÃO DE PENA - 2^o Vol., pag. 226 - 2^a Edição - Edit. Bernardo Alvares - Belo Horizonte - 1962.
(29) - JOÃO DE DEUS LACERDA MENNA BARRETO - op. cit. pag. 84/85.

Sommaire

L'IVRESSE DANS LA LEGISLATION PENALE BRESILIENNE

Ce travail étudie les effets de l'usage de l'alcool sous le point de vue de la législation pénale. Il analyse le traitement legal donné aux délinquants qu'agissent sous l'influence de l'alcool. À travers les temps les gouvernements ont pris des positions différentes sur ce sujet; parfois ils ont été très sévères, parfois indulgents et même indifférents à l'égard de l'ivresse.

Au Brésil le Code Criminel de 1830 établissait des peines atténuées pour les crimes commis sous l'effet de l'alcool (article 18, paragraphe 9). La même position a été maintenue par le Code de 1890 dans son article 42, paragraphe 10.

Le Code Penal de 1940 en vigueur suit les principes établies par le Code Penal Italien très severe sur cette matière. Le Code Penal Brésilien adopte la "ACTIO LIBERA IN CAUSA" dans les cas d'ivresse préordonnée (ivresse intentionnelle pour commettre un crime) dans son article 44, II,

"c", qui se traduit par une responsabilité objective. Dans le même sens ce Code-là adopte la "ACTIO LIBERA IN CAUSA" pour l'ivresse non intentionnelle, c'est-à-dire, survenue par negligence, qu'en réalité se traduit par une responsabilité subjective. Cette position est critiquée par des nombreux auteurs parce-que le législateur adopte la "ACTIO LIBERA IN CAUSA", qui se traduit par responsabilité objective, aussi dans le cas de responsabilité subjective (ivresse non intentionnelle), position visiblement contradictoire.

Ainsi, l'auteur discordé du législateur de 1940 et propose une peine plus souple pour ceux qui violent la loi sous l'influence d'une ivresse non intentionnelle, la responsabilité objective restant ici abandonnée. Il suggère pour ces cas la création de peines surtout pécuniaires mais tout de même sévères tout en restant la "ACTIO LIBERA IN CAUSA" seulement pour l'ivresse intentionnelle. En plus, il faudrait

créer la figure de la "VENTRE ILLÉGALE DE BOISSONS ALCOOLIQUES" à ceux qui ne peuvent ou ne doivent pas boire, aussi que la criminalisation de l'action de conduire des véhicules automoteurs en état d'ivresse. En réalité le Code

Pénal en vigueur est très rigoureux à l'égard de l'ivresse par négligence (non intentionnelle) et presque indifférent soit à l'égard de l'ivresse des conducteurs de véhicules, soit à l'égard de la vente de boissons alcooliques à ceux qu'en sont interdits.

Summary

DRUNKENNESS AND THE BRAZILIAN LEGISLATION

The A. points out the effects of alcoholism as far as law is concerned. An analysis of the legal care given to the delinquent who acts under the influence of liquor is initially made. Throughout the times, governments have been either excessive strict or indulgent, or even indifferant to the delinquent's drunkenness.

In Brazil, the Criminal Code of 1830 attenuated the penalties for drunkenness (art. 18, § 9), and the Criminal Code of 1890 maintained the same position (art. 42, § 10).

The Penal Code in force, dated of 1940, as regards to drunkenness, follows suit the Italian Penal Code which is excessively strict as well. The Brazilian Penal Code adopts the "ACTIO LIBERA IN CAUSA" in case of intentional drunkenness for committing a crime (art. 44, item II, letter "C"), implying objective liability. In the same way, this Code, in its art. 24, item II, adopts the "ACTIO LIBERA IN CAUSA" for voluntary or negligent drunkenness — which actually implies subjective liability —, therefore deserving the criticism of several writers. Consequently, the legislator

finishes by adopting the objective liability which he himself rejects.

As to voluntary or negligent drunkenness, the A. disagrees with the legislator of 1940 and proposes a milder penalty for the individual who would violate the law under the effects of such kind of drunkenness. The A. still suggests the institution of regulations that would heavily punish — preferably on a pecuniary basis — the action of those selling alcoholic beverages to individuals who must not or should not drink.

In this way, the image of "Illegal sale of alcoholic beverages" and the image of a criminal act for driving automotive vehicles in a state of drunkenness would be created.

At the end, the A. stresses out the excessive strictness of the present Penal Code of Brazil as to voluntary or negligent drunkenness, and an almost complete indifference not only as to drunkenness of individuals driving automotive vehicles, but also to the sale of alcoholic beverages to people especially sensible to the harms of liquor.

A CENSURA NOS PRESIDIOS

Bel. Zwinglio Ferreira *

I — HISTÓRICO

Um dos problemas penitenciários de indiscutível importância e pouco explorado sob o aspecto legal e doutrinário é o atinente à censura adotada nos estabelecimentos penais.

Para o seu estudo, permitimo-nos fazer algumas colocações, visando fixar uma orientação didática:

1. É lícita a censura nos presídios, envolvendo o controle de cartas, jornais, folhetos, livros, revistas, filmes cinematográficos, etc.?
2. Tem ela apoio em que instrumentos legais ou regulamentares?
3. A censura tem sofrido algum tipo de impugnação dos interessados, por meio de procedimentos judiciais? Como tem sido decidido esses procedimentos?
4. Quais as razões de ordem prática que tornam necessário ou convenientes esse controle?

II — LEGALIDADE DA CENSURA

Convém focar o problema, inicialmente, face à legislação em vigor e sobre este aspecto surgem duas correntes perfeitamente distintas: uma defendendo a inconstitucionalidade, em virtude de existir preceito constitucional assegurando, sem exceções, a inviolabilidade da correspondência; a outra, embora reconhecendo a existência de preceito constitucional vedando a censura, tolera o seu exercício pelas administrações penitenciárias, entendendo ser ela concebida pela doutrina e conveniente na prática, apoiando-se, para tanto, na maioria absoluta dos comentadores da lei substantiva penal (art. 151 do C. Penal).

Em nosso direito, a inviolabilidade da correspondência tem sido imperativo constitucional. Sua quebra somente pode ocorrer nos limites e pela forma prevista especialmente em lei, consoante se desune do exame das seguintes Constituições:

1. A Constituição do Império, art. 179, item 27, dispunha: "O segredo das cartas é inviolável".
2. A Constituição Provisória da República — Dec. 510, de 29 de junho de 1890, art. 72, estabelecia: "É inviolável o sigilo da correspondência".
3. A Constituição de 1891 rezava, no art. 72, § 18: "É inviolável o sigilo da correspondência". Esse dispositivo não foi modificado pela Reforma de 1926, porém foi suspenso pelo Decreto nº 19.398, de 11-11-1930, art. 5º.
4. Em 1934, a Constituição de 16 de julho estabeleceu o preceito, lendo-se no art. 113, nº 8: "É inviolável o sigilo da correspondência".
5. Em 1937, a Carta de 10 de novembro, no seu art. 122, nº 6, esboçou que a Constituição assegura. . . " . . . a inviolabilidade do domicílio e de correspondência, salvo as exceções expressas em lei".
6. A Constituição de 1946 também estabeleceu o princípio da inviolabilidade da correspondência, com a seguinte redação (art. 141, § 6º): "É inviolável o sigilo da correspondência".

7. A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que deu nova redação a Constituição de 24-01-67, no art. 153, § 9º, assegurou: "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas".

Como se vê, salvo a Carta de 1937, sempre se preservou o respeito irrestrito às missivas. Apenas essa Carta Constitucional ressalvou as exceções expressas em lei. As demais, não.

Assim, em termos constitucionais, não existe o direito de devassar a correspondência de terceiros, entre os quais se incluem os encarcerados. A instituição de Regulamentos nos presídios disciplinando a censura da correspondência dos internos, afronta o preceito constitucional que garante exatamente sua inviolabilidade.

O art. 240 do Código de Processo Penal, letra "f", permite a apreensão de cartas quando haja indícios de que o conhecimento de seu conteúdo possa ser útil à elucidação de um fato suspeito de criminalidade.

Por mais que se procure não se encontra na lei qualquer limitação com referência à aplicação dos dispositivos constitucionais que garantem a inviolabilidade da correspondência, em particular excepcionando a situação dos presidiários.

Há um outro princípio inscrito na Carta Magna de que ninguém pode fazer ou deixar de fazer algo se não em virtude de lei e daí se infere que a censura de correspondência com base em decreto sofre de manifesta inconstitucionalidade.

No Estado de São Paulo existe o De. nº 42.446, de 09-09-63, que estabeleceu no art. 73, letra "g", ao Professor Chefe da Seção de Instrução e Educação da Penitenciária Central, o seguinte:

- "Promover a censura de correspondência, livros, rádio, cinema, jornal. . ."

Conforme salientou o Dr. Aldemário Formica, Procurador do Estado com exercício naquele estabelecimento penal, em juicioso parecer sobre a ilegalidade ou inconstitucionalidade desse dispositivo: "É princípio comezinho de direito que o decreto não pode modificar a essência da Lei, atribuindo-lhe exceções que não tenham taxativamente sido inscritas na Lei. Trata-se da aplicação do primado da legalidade. É legal aquilo que está conforme a lei. O professor Rubens Limonge França, aproveitando o magistério de RIBAS prelecionou: "Basta que um preceito emanado do poder público não se coadune com as normas hierarquicamente superiores para que não seja uma lei no sentido próprio, ainda que lato do termo, deixando assim de trazer qualquer força obrigatória" (in "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", por J. M. CARVALHO DOS SANTOS, vol. XXXI, fls. 154).

Extraímos ainda desse notável parecer, a seguinte lição de Vicente Rao:

" . . . Ao exercer a função regulamentar, não deve, pois, o Executivo criar direitos ou obrigações novas, que a lei não criou; ampliar, restringir, ou modificar direitos ou obrigações

* Diretor da Penitenciária de P. Wenceslau
Professor da Faculdade de Direito de P. Prudente

constantes de lei; ordenar ou proibir o que a lei não ordena ou proíbe; facultar ou vedar por modo diverso do estabelecido em lei; extinguir ou anular direitos ou obrigações que a lei conferiu; criar princípios novos ou diversos; alterar a forma que, segundo a lei, deve revestir um ato, atingindo, alternando-o por qualquer modo, o texto ou o espírito da lei. Em síntese, os Regulamentos constituem legislação secundária (ROUBIER)".

III — A NECESSIDADE DO CÓDIGO PENITENCIÁRIO OU CÓDIGO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Os partidários dessa corrente, que bem pode ser chamada de radical, partem do princípio de que o preso tem direitos e interesses que precisam ser resguardados. Mantém ele com o Estado uma relação de direito público. A condenação traz a perda de alguns direitos; justo. Mas, diversos outros restam incólumes. A sentença condenatória não os atinge. A situação jurídica do recluso, excluídos aqueles direitos perdidos com a condenação (arts. 67 e 69, C. P.), é igual à dos cidadãos livres. Não há nenhum discriminação. Demais, o preso como pessoa humana é inviolável. Tem valores eternos, absolutos. O fato de se achar preso não importa a perda de sua dignidade e de direitos expressamente consignados na lei.

O regime penitenciário não pode ser confiado ao puro arbítrio da administração dos presídios. Qualquer restrição a direitos, deve constar expressamente da lei. O princípio da legalidade deve ser a base do direito penitenciário, sublimado pela eficácia jurisprudencial.

Fala-se na idéia de um Código Penitenciário ou Código das Execuções Criminais. Esse propósito é velho no Brasil. Já tivemos excelentes anteprojetos, desde 1933, mas infelizmente não se conseguiu torná-lo realidade legislativa. O que há de positivo sobre o sistema penitenciário são certos princípios constantes do Código Penal (arts. 29 e ss.) e do Processo (arts. 674 e ss.). No mais, é o arbítrio da administração dos presídios. Há, no Brasil, pode-se dizer, verdadeira ditadura penitenciária, por falta de legislação adequada. Isto é um mal. Pode haver abusos, se o Diretor e os funcionários do estabelecimento penal não forem consensuais. Dir-se-á que um diretor de espírito liberal não os cometerá; e é exato. Mas, que dizer de um diretor radical? e coadjuvado por displicentes auxiliares? Esses, infelizmente, não são raros.

A solução justa, pois, é a adoção de um Código Penitenciário, ou, pelo menos, como preferem alguns países, o Regulamento Geral das Prisões, como é o caso da Itália. Alguns autores entendem que a idéia de Regulamento é preferível a de um Código: o processo de sua elaboração é mais simples. O certo é que essa legislação faz falta para o equacionamento de todos os problemas relacionados com a excessão da pena.

Face às considerações até aqui expostas, firma-se a convicção de que a correspondência dos presos não pode ser violada, sob pena de ferir preceito constitucional e por falta de amparo em lei ordinária, ressalvadas as disposições do art. 240, letra "f" do Cód. Proc. Penal.

IV — A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Os partidários da corrente liberal apegam-se às Regras mínimas para o tratamento dos Reclusos", aprovadas pelo I Congresso das Nações Unidas, Genebra — 1955, que no art. 35 recomendou:

- "Os reclusos serão autorizados a comunicar-se, periodicamente, sob a devida vigilância, com sua família e com amigos de boa reputação, tanto mediante correspondência como por visitas".

Essas Regras Mínimas, publicadas na Revistas do Conselho Penitenciário Federal, nº 25, em 1971, na palavra do Dr. Helio Fonseca, seu diretor naquela época e atual assessor

para assuntos penitenciários do Ministério da Justiça, "constituem nossa bússola, no sentido de que a correspondência do preso não é absolutamente livre, pois deve ser feita "sob a devida vigilância", e somente com familiares e amigos de "boa reputação".

A legislação em vigor trata do assunto no artigo 32 do Código Penal, estabelecendo que os regulamentos das prisões deverão fixar as condições e as extensões dos favores graduativos, bem como as restrições e os castigos disciplinares que mereçam o condenado, mas em hipótese alguma podem autorizar medidas que exponham a perigo a saúde ou ofendam a dignidade humana.

Pergunta-se, então, à evidência do preceito constitucional assegurador da inviolabilidade da correspondência, os regulamentos das prisões poderão instituir limitações a esse direito, como vem ocorrendo nos diversos Estados da Federação?

O Estado do Paraná fundamenta a censura das cartas, livros, revistas, etc., destinados aos presos recolhidos as suas unidades penais, no Regulamento do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado (agora com a denominação de Coordenação do Sistema Penitenciário do Estado), Dec. nº 10.893, de 19-02-1963, artigo 43, incisos, VI e VII e no Estatuto Penitenciário, Decreto 3.800, de 06-06-1973, artigos 102 e 103, inciso X, assim redigidos:

art. 102 - "Serão assegurados ao internado todos os direitos não atingidos pela sentença condenatória ou sanção disciplinar que lhe foi imposta".

art. 103 - "Além do disposto no artigo anterior, são direitos do internado: receber e expedir correspondência sob controle da administração do internado:

Para inserir em seu Estatuto Penitenciário o "controle da correspondência dos presos", o legislador paranaense apoiou-se em Decreto da União, sob nº 38.016, de 05-10-55, art 3º, inciso VI, que ao instituir e ao disciplinar a Prisão Especial, permitiu a:

- "Recepção e transmissão de correspondência, livremente, salvo nos casos em que a autoridade competente recomendar censura prévia".

Quer nos parecer, data venia, frágil o arrimo legal encontrado pelo Governo do Paraná como sucedâneo da instituição da censura, a censura da correspondência dos reclusos recolhidos as suas unidades penitenciárias. Com efeito, além de louvar-se em decreto, este mesmo diploma não instituiu ou disciplinou a censura no país, mas apenas o seu exercício em relação apenas aos contemplados com a Prisão Especial:

No Estado da Guanabara vige o Decreto nº 1.162, de 21 de novembro de 1968, fixando no art. 159, que são faltas disciplinares do sentenciado "enviar correspondência sem autorização do Diretor do Estabelecimento".

O Decreto nº 8.296, de 13 de outubro de 1910, que outorgou um Regulamento à Penitenciária Central do então Distrito Federal, em seus arts. 150 e 151, estabeleceu restrições ao sigilo da correspondência, determinando que será ela lida e visada pelo Diretor, à chegada e saída, sendo que as cartas que contiverem palavras indecorosas, tratarem de assuntos políticos, fizerem críticas à administração ou a outros sentenciados ou forem, de qualquer modo, inconvenientes, serão apreendidas e inutilizadas.

No Estado de São Paulo surgiu a Lei 1.406, de 26 de dezembro de 1913, que criou o regime penitenciário no Esta-

do; a Lei nº 1.761, de 27-12-1920, que organizou a Penitenciária do Estado; o Dec. 3.706, de 29-04-1924, que a regulamentou, disciplinou a correspondência dos sentenciados, submetida às restrições de leitura e visto, antes da expedição.

No Direito Argentino também existem restrições ao direito de corresponder-se. O sentenciado pode corresponder-se, mas sempre submetido à censura prévia, tanto na entrada como na saída (Decreto nº 1.380, de 30-04-64 — Regulamento del cartel de la ciudad de Mendoza).

Examinando, assim, a questão sob o aspecto de sua legalidade, chega-se à ineludível conclusão de inexistência de lei federal permitindo a censura nos presídios, sabendo-se que a Constituição vigente — art. 8º, item XVII, letra "c", confere à União competência para legislar em matéria de "normas gerais" (. . .) de regime penitenciário". Somente ela pode legislar sobre o assunto. As unidades federativas para fazê-lo dependerão, entretanto, de sua expressa delegação.

A Lei Federal nº 3.274, de 02-10-57, que "Dispõe Sobre Normas Gerais de Regime Penitenciário", compõe-se de 40 artigos (11 vetados), mas nenhum deles enfrentou o problema. Esse diploma legal é completamente omissivo no que concerne à censura nos presídios.

Entretanto, há necessidade imperiosa de regulamentar o assunto através de legislação específica, pois, na expressão do Prof. Manoel Pedro Pimentel, "o réu é, fundamentalmente, uma pessoa humana, que possui direitos e deveres. Mas, para que tal filosofia possa ser posta praticamente em funcionamento, imprescindível que ela obtenha o apoio de uma política legislativa propícia à efetiva consecução de suas finalidades" ("Prisões Fechadas-Prisões Abertas" pag. 26).

V — A JURISPRUDÊNCIA E O SEU ALHEIAMENTO AO ASSUNTO

Até o momento não se tem notícia de ter a censura nos presídios sofrido algum tipo de impugnação dos interessados, por meio de procedimentos judiciais. Portanto, não se pode avaliar como seriam decididas impugnações dessa natureza, na hipótese em que fosse alegada a inconstitucionalidade do controle imposto à correspondência e aos livros, revistas, jornais, etc. . .

Os presos comuns têm se submetido passivamente a esse constrangimento, porque os Regulamentos Internos de todos os Presídios instituíram a censura. Esses presos acreditam na licitude da medida, apenas porque ela consta dos Regulamentos, ignorando, talvez, a inexistência de suporte legal.

Ao tempo em que alguns presos políticos foram recolhidos à Penitenciária Regional de Presidente Wenceslau, no contexto de diversas reclamações contra a administração do presídio com relação à aplicação de seu Regimento Interno, inseriram protestos sobre a censura imposta na sua correspondência, nos livros, jornais, etc., mas o Superior Tribunal Militar não chegou a examinar especificamente o assunto, rejeitando por inteiro a reclamação. Dessa forma, não foi possível conhecer a opinião da Alta Corte Militar sobre essa importante questão.

Ainda em Maio do ano p. passado, o MM. Juiz Auditor da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, com sede na Capital deste Estado, enviou ofício ao diretor do Presídio da Justiça Militar determinando "que toda correspondência recebida ou expedida pelos presos políticos à disposição daquele Juízo, seja submetida à censura, cabendo ao diretor do Estabelecimento apreendê-la quando houver fundada suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo seja ilícito ou de que possa servir à elucidação de novos crimes que estejam sendo praticados contra a segurança nacional".

No despacho em que determinou o envio do ofício, apesar de lembrar que a Constituição assegura inviolabilidade do sigilo da correspondência, considera o Juiz que "fatos novos evidentes evidenciaram estratégias e táticas do comunismo internacional e determinaram, por exemplo, a criação das denominadas "frentes de prisão" e que os presos políticos se comunicam com suas organizações". Para o Juiz da 1ª Auditoria, tais presos, aproveitam-se subrepticiamente de todos meios de comunicações de que dispõem principalmente da pretensa liberdade de emitir o pensamento sigilosamente, através de correspondência epistolar.

Do rápido exame desse respeitável despacho inserido nos jornais de 10-05-1977, conclui-se que a própria Justiça Militar encontrou dificuldades legais para justificar a censura da correspondência dos presos políticos, apegando-se exclusivamente a uma situação de fato, ou melhor, à necessidade imperiosa de preservar a segurança nacional.

VI — A CENSURA NOS PRESÍDIOS PERANTE A DOCTRINA

Se pelo aspecto legal a censura nos presídios é desprovida de amparo, o mesmo já não ocorre com a doutrina onde os intérpretes da lei penal substantiva, na sua maioria, admitem-na sem que se configure o crime de violação.

Comentando o art. 151 do Código Penal, que tipifica o "crime de violação de correspondência", NELSON HUNGRIA E ROBERTO LYRA, ressaltam as três únicas exceções que tornam inexistente o delito (de violação), a saber:

- "
- b) se a abertura corresponde a uma injunção legal ou a um interesse público (como no caso do síndico da falência em relação à correspondência do falido, ou do Diretor de uma prisão em relação à dos prisioneiros" (o grifo é nosso).

Além de NELSON HUNGRIA, in "Comentários ao Código Penal", vol. VI, pág. 220, o assunto é enfocado da mesma forma por outros comentadores, conforme se pode ver de BENTO DE FARIA, "Código Penal Brasileiro", vol. II, p. 374; HELENO CLÁUDIO FRAGOSO, "Lições de Direito Penal", Parte Especial, vol. I, p. 259, 1976; ANIBAL BRUNO, "Crimes contra Pessoa", p. 393, 1975 - 3ª edição.

Também o Prof. MAGALHÃES NORONHA na sua festejada obra "Direito Penal", vol. II, p. 180, 1975, assim preleciona:

- "Não há falar em dolo quando a pessoa procede legitimamente. Com efeito, várias são as hipóteses em que alguém pode tomar conhecimento da correspondência de outrem: mandato, exercício de direito, censura oficial, falência, correspondência de presidiários, de acusado (Cód. Proc. Penal - art. 240, § 1º, letra "f"), de menores ou incapazes".

Assim, na opinião quase unânime dos comentadores, o Diretor de uma prisão não comete crime de violação quando abre correspondência destinada aos internados, porque age em função do interesse público.

VII — RAZÕES DE ORDEM PRÁTICA QUE TORNAM NECESSÁRIA OU CONVENIENTE A CENSURA NOS PRESÍDIOS

O controle da correspondência, além de ser de interesse público e da Justiça, é necessário e imperioso, sem que haja violação do direito existencial do homem sentenciado.

O Estado resguarda e tutela o direito à intimidade do preso e sua honra, e a administração, ao instituir a censura e o controle da sua correspondência, está apenas cumprindo

o seu dever, limitando a capacidade de quem muito especialmente não deu provas de possuir condições de auto-determinação de acordo com as normas traçadas para o convívio social. Há que distinguir-se sempre a censura exercida sobre coisas a serem postas ao alcance de homens livres e normais, da censura de coisas que serão entregues a presos, cuja liberdade foi restringida pela sociedade através de condenações criminais.

A prática tem demonstrado que no interior dos presídios deve ser exercida uma censura mais ampla para salvar a aplicação de uma boa terapêutica criminal, impedindo, inclusive, a comunicação externa com os companheiros, sempre dispostos a planejar novos delitos.

O controle da correspondência também é necessário para evitar naturais abusos e exageros, pois os reclusos, geralmente homens rudes e de pouco traquejo social, pretendem corresponder-se principalmente com pessoas que sequer conhecem! Parentes distantes e desconhecidos quando em liberdade são nessa hora lembrados carinhosamente e erigidos em esteios para a reconquista da liberdade! Os solteiros se inclinam para a aborrecida e fútil correspondência do chamado "Correio Amoroso" ou "Correio do Coração", cujas correspondentes são encontradas em determinadas publicações! Por essa razão há necessidade de identificar os correspondentes, limitando-os, inclusive o número de folhas das cartas! A todos o preso deseja narrar as perseguições sofridas, inventando a sociedade e a Justiça, considerando-as culpadas dos seus desatinos!

"Todos são iguais perante a lei" — é o dogma constitucional! Entretanto, esse princípio deve realmente prevale-

cer quando se cotejam direitos daqueles que pertencem à mesma categoria social, não podendo ser nivelados os direitos dos homens livres ao daqueles que se encontram segregados em decorrência de condenações criminais!

No decorrer da execução da sentença, constatando-se a aproximação do homem apenado à condição da categoria social da qual proveio, o que será sempre conseguido através de aplicação de medidas de tratamento criminal, deverá ser gradativamente liberado o direito à livre correspondência, sob critérios de maior para menor restrição, até a supressão final.

Praticamente, o que se verifica é que alguns condenados possuem amplas condições para corresponder-se livremente, o que, obviamente, outros não possuem. Nesta alternativa, pensamos existir uma relação bem nítida entre o sentenciado receptivo à terapêutica e o ainda impenetrável a essas medidas. Por isso, um princípio de verificação periódica da correspondência livre deve ser o denominador comum em toda a prática prisional.

Finalmente, na dependência do diagnóstico criminológico inicial, não é de desprezar-se a hipótese de liberação imediata da correspondência. Vitoriosa essa idéia, ao atual art. 30 do Código Penal poder-se-ia acrescentar proposição permissiva, passando a seguinte redação — "O período inicial, do cumprimento de pena privativa da liberdade, consiste na observação do recluso, sujeito ou não a isolamento celular, por tempo não superior a 3 (três) meses, com atividades que permitam completar o conhecimento de sua personalidade e condições para a livre correspondência".

Sommaire

LA CENSURE CHEZ LES PRISONS

Ce travail traite de la censure de correspondance chez les prisons faite d'une manière manifestement illégale et contraire à ce qu'établit la Constitution Fédérale dans son article 153 paragraphe 9º sur l'inviolabilité du sigile de correspondance et des communications télégraphiques et téléphoniques.

Les pratiques pénitentiaires sur la censure constituent des actes contraires à la loi pénale. À ce sujet le Code Pénal dans son article 151 détermine: "Découvrir improprement le contenu de correspondance fermée, adressée à autrui: peine détention d'un a six mois, ou amende de sixcents cruzeiros à quatre mil cruzeiros".

Pourtant multiples raisons d'ordre pratique rendent

nécessaire la censure chez les prisons: la thérapeutique, la discipline, la prévention aux plans de fuite et de nouveaux crimes après la délivrance du détenu, etc. .

Pour solutionner cet impasse l'auteur propose l'inclusion de dispositifs exprès sur cet espèce de censure dans les codifications des normes pénitentiaires. La censure de correspondance chez les prisons sera établie selon des techniques scientifiques ayant pur base les conditions criminologiques du condamné, son caractère et sa conduite. C'est à dire, après l'évaluation des conditions criminelles des condamnés, la censure sera appliqué uniquement à ceux qui la nécessitent. Pour les autres la correspondance sera faite librement.

Summary

CENSORSHIP IN PRISON

The present study deals with censorship of mail in prison, which is being made in full unobservance of the law and transgressing the Constitution of the Federal Republic of Brazil, in its art. 153, § 9, that imposes the strict secrecy of correspondence, telegraphic messages and telephone calls.

The present censoring procedures in such institutions incur into a penal offense (art. 151 of the Penal Code of Brazil) that reads: "For unauthorized opening of closed mail addressed to a third party the law establishes the following penalty: either detention from one to six months or fine from Cr\$ 600,00 up to Cr\$ 4.000,00".

However, for practical reasons, censorship in prison is deemed necessary as well as convenient. For instance, reasons of therapeutical or disciplinary nature, or for preventing escapes and new crimes after the prisoner's delivery from prison, etc.

In order to solve the dilemma, the A. suggests some explicit insertions about censorship into the regulations of penitentiaries in Brazil. Such insertions should be set up based on scientific techniques and in accordance with the convict's criminal record, his character and behaviour. In other words, after examination of the convict's criminal condition, censorship would be applied only to the ones requiring it.

PSICOTERAPIA E SOCIOTERAPIA EM MEIO CARCERÁRIO (*)

*É possível transformar o meio penitenciário
em comunidade terapêutica?*

S. Buffard

Conferência proferida em 14 de abril de 1970 na Escola de Estudos Penitenciários de Madrid, no quadro do Curso Hispano-Francês de Criminologia.

Este problema foi evocado uma vez mais em outubro passado no X Congresso Francês de Criminologia, com conclusões mais ou menos otimistas, frequentemente polêmicas.

Os modelos existentes não são numerosos, a não ser no que se refere ao hospital psiquiátrico e à instituição pedagógica ou médico-pedagógica funcionando como internato. Na verdade a prisão não pode referir-se senão a Instituições Totalitárias no sentido de Goffmann em "Asilos", isto é, internatos que se incumbem da vida de seus prisioneiros vinte e quatro horas por dia e constituem o lugar de todas suas atividades: trabalho, lazer, descanso, vida privada.

Todos acreditamos conhecer as estruturas penitenciárias uma vez que nelas trabalhamos há anos, mas, na verdade, têm elas por característica o fato de serem geradoras de rotina e de esquecimento inclusive para os que dentre nós as denunciam violentamente. Além do mais, mesmo estando próximas de outras instituições seu objetivo é de todo diferente e cada vez que se omite este elemento fundamental toda crítica e toda esperança de mudança são anuladas.

A finalidade da prisão não é a de curar, como é a finalidade oficial do Hospital Psiquiátrico; nem de educar e readaptar como os Institutos médico-pedagógicos. A prisão é o modo de execução da sentença, determinado pela gravidade do delito e não pela duração eventual do tratamento. A readaptação, a ressocialização, a individualização de um tratamento, não chegaram senão tardiamente e aparecem a despeito ou em virtude de seu caráter de justificação como objetivos secundários, quando não como objetivos parasitas.

Os funcionários da prisão são os agentes de vigilância acrescidos de alguns enfermeiros, assistentes sociais, médicos, psicólogos, educadores. Os pensionistas são os detentos.

Quando se compara a prisão com o hospital não se deve esquecer que a evolução do asilo nesses últimos dez anos se fez no sentido de uma diferenciação da prisão, o que poderia facilmente ter como consequência o fato de acentuar a opressão carcerária.

Foi utilizada a palavra opressão, mas se for preferível podem ser utilizados os termos "punição" "castigo" ou "pena", tendo isto sempre um duplo significado: supressão de uma parte dos direitos do indivíduo e servidão; supressão do direito à liberdade, como também do direito ao trabalho, do direito à informação, do direito de reunião, redução do direito à saúde, supressão do pátrio-poder, no mínimo da possibilidade de exercê-lo.

A **servidão** — todos os que trabalham nas prisões sabem que a vivência permanente do detento é caracterizada pela humilhação, evidentemente não se trata de sevícias corporais ou morais — ainda que isto possa acontecer — mas o

Sistema Carcerário na base da desconfiança, da segregação, degrada nos delinquentes a auto-estima, os quais já estão bastante sujeitos a sentimentos de desvalorização.

A obediência obrigatória, a unisexualidade, a manipulação das recompensas e das sanções, a impossibilidade de organizações coletivas, criam as condições externas da servidão. Quanto à sub-cultura carcerária, longe de realizar a solidariedade dos detentos, reforça as hierarquias, elimina os excluídos, não produzindo senão fracionamento e desagregação. É dentro dessa ótica que um preso realizava a seguinte crítica: "desde que existem prisões e prisioneiros, é incrível que nós nunca tenhamos conseguido constituir uma sociedade".

Através das condutas aqui regressivas é a lei do mais pervertido que se impõe a todos, e a instituição desempenha o papel do pior.

Pode acontecer que em outros estabelecimentos as duas comunidades sejam reunidas em atividades coletivas periódicas: festas, espetáculos, recepção de visitantes; o que não acontece na prisão onde os contatos entre as duas coletividades, antes inteiramente proibidos, não são hoje senão furtivos e parciais. Disso decorre uma limitação extrema das possibilidades externas de transformação no interior da instituição. A única pessoa da qual se espera uma mudança neste contexto de imobilidade é o detento.

TENDÊNCIAS ATUAIS E PERSPECTIVAS

A instituição carcerária em todos os países ou ao menos em todos os congressos científicos procura, mesmo assim modificar-se, apesar de lentamente e dos numerosos recuos, tentando adotar os métodos empregados em outros setores do tratamento penal, particularmente no que diz respeito ao regime aberto e aos menores.

A instância judiciária não está mais separada da instância penitenciária a partir do momento em que o juiz da aplicação das penas penetra na prisão. A pena privativa de liberdade não tem mais uma duração fixa, ela pode ser transformada, no decorrer de seu cumprimento, em uma pena somente restritiva de liberdade; e, se essas medidas forem tomadas de uma maneira mais sistemática, a abertura mesmo tardia e aleatória deste mundo fechado, deixaria entrar uma golfada de ar ao mesmo tempo que imporá uma preparação àquela segunda parte da execução da pena.

Uma certa forma de readaptação do egresso está sendo posta em ação em certos estabelecimentos, como na "central de regime progressivo" e na prisão-escola.

Pode-se dar o nome de socioterapia a um sistema progressivo que consente na distribuição de vantagens e toma como critérios a adaptação às normas do estabelecimento? Goffmann declarava que a passagem de um quadro a outro da Administração penitenciária, destinado a recompensar ou a

(*) Journal du Centre Français de Criminologie, Instantanés Criminologiques, n° II: 27 - 30; 1970 - Traduzido por Silvia C. Queirolo.

punir a conduta de um sociopata, está ligado a um contexto moral pouco sério.

O mesmo poderia ser dito a respeito da prisão, onde o caráter pouco sério é ainda acentuado pela fragilidade do direito e pelo triunfo das condutas paralelas. A formação profissional bem como uma maior abertura para o mundo das prisões-escolas estão um pouco mais próximas de uma terapia social, ainda que não seja suficiente aprender uma profissão para ter vontade de exercê-la.

Nos outros estabelecimentos o trabalho não é sentido como valor: dos trabalhos forçados ao direito ao trabalho, é a ambigüidade da sociedade por inteiro que impede a existência de uma posição clara.

Criminologistas que têm a experiência de outros sistemas (por exemplo o Professor Pinatel) nos informam que nos países ocidentais a tônica é colocada na psicoterapia; nos países do leste na socioterapia; nos países nórdicos e anglosaxões um pouco em cada uma das duas. Pode-se afirmar que o tratamento carcerário na França se orienta em direção da psicoterapia unicamente porque algumas dezenas de detentos são, por ano, tratados de maneira efetiva, individualmente ou em grupo?

Eu mesmo tenho feito psicoterapia individual ou em grupo há oito anos na prisão. O que nela mudou?

Alguns detentos extrairam deste tratamento um benefício real e controlado. Minha atividade é tolerada pela administração apesar de que minhas relações com ela atravessam momentos tempestuosos, aliás mais saudáveis do que a rotina. Uma parte dos vigilantes conhece estes métodos e um pequeno número os aprova; sem dúvida acharíamos mais ou

menos a mesma porcentagem entre os detentos; mas, a instituição carcerária não fez, e parece não poder fazer, a mutação que fez o Hospital Psiquiátrico. Todo o tratamento é sentido pelos vigilantes como uma perda, ou mesmo como uma dupla perda: lhes é retirada uma ajuda especializada que tanto eles como os delinquentes consideram merecer, e de outro lado, lhes é retirada a parte de maior valor de seu trabalho, a mais humana.

Esse obstáculo não pode ser superado senão por meio de encontros entre as duas coletividades: profissionais e detentos, que seriam mediadas pela equipe médico-psicológica e reconhecida pela hierarquia. Mesmo atualmente não há sociedade de profissionais tanto quanto não há sociedade de detentos. Esse mundo fechado mantém seus empregados dentro de uma espécie de servidão. Recentemente um diretor regional da Administração Penitenciária dizia publicamente que todas as tentativas por ele feitas para criar um embrião de comunidade terapêutica tinham sido furtivas e frequentemente ilegais.

Podemos ainda esperar transformar as prisões? Devemos investir todos esses esforços sobre o regime aberto e deixá-las morrer de sua mais bela morte (inclusive os que estão dentro delas)? Devemos militar efetivamente para sua supressão?

Todas estas opiniões foram exprimidas no último congresso de Criminologia. Os congressistas, no entanto, estiveram de acordo quanto a que o tratamento dos presos não é assunto dos criminologistas mas da sociedade por inteiro, da qual somos unicamente delegados, e que a prisão é um modo arcaico de tratamento; mas não são numerosos e singularmente resistente os arcaísmos em todas as sociedades?

Sommaire

PSYCHOTHERAPIE ET SOCIOTHERAPIE EN MILIEU CARCERAIRE

Est-il possible de transformer le milieu pénitentiaire en communauté thérapeutique? Ce problème, évoqué au X Congrès Français de Criminologie, sera traité par l'auteur dans le présent étude.

Les structures pénitentiaires ont pour caractère le fait d'être génératrices de routine et d'oubli, d'oppression et de servitude, de suppression des droits de l'individu, de distribution d'avantages, prenant comme critères de bonne conduite et de régénération l'adaptation du condamné aux normes de l'établissement, tout en établissant des punitions ou des récompenses selon des critères par fois questionnables. Tout cela est encore accentué par la faiblesse du droit et le triomphe des conduites parallèles.

Les activités dans le sens de pouvoir réaliser une psychothérapie ou une sociothérapie sont, en général, pas bien vues par l'administration et par le personnel qui compose le cadre des fonctionnaires des prisons. En plus, on vérifie une très grande distance entre les professionnels et les détenus, sans doute néfaste pour une bonne thérapie carcérale.

Toutes les tentatives pour créer un embryon de communauté thérapeutique sont furtives et souvent illégales.

Peut-on encore espérer transformer les prisons? En tout cas, le traitement des détenus n'est pas seulement l'affaire des criminologues mais de la société tout entière. En plus, la prison est un mode de traitement archaïque mais les archaïsmes ne sont-ils pas nombreux et singulièrement résistants dans toutes les sociétés?

Summary

PSYCHOTHERAPY AND SOCIOTHERAPY IN PRISON

Would it be possible to change the environment of a prison into a therapeutic community? This question was discussed during the X French Congress of Criminology and it is the one that the A. will try to answer with this study.

In general, the basic characteristics of a prison tend to generate the routine and the oblivion, the oppression and the bondage, the deprivation of the basic human rights; tend to favor the granting of benefits, based on a criterion of good-behaviour and regeneration according to the convict's capability to submit himself to the rules of the institution — whatever irrational they might be — punishing and rewarding sometimes pursuant questionable criteria. In addition, the feebleness in enforcing the law and the prevalence of acts not completely in accordance with it must be stressed out.

The activities related to the implementation of psychotherapy and sociotherapy in prison have been facing strong opposition by the staffs of such institutions. Furthermore, the distance between the professional and the prisoner is increasing, a highly negative fact in terms of therapy in jail.

Therefore, all attempts to create the embryo of a therapeutic community have been made furtively and frequently have been considered illegal.

Is there still hope to change the environment of a prison? Anyway, the care of prisoners is a subject which does not only affect criminologists but also the society as a whole. Furthermore, a prison is indeed an old-fashioned means of attending prisoners, therefore identical to all archaisms: innumerable and particularly resistant to innovation in all societies.

VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO

Roberto Salvador Scaringella *

O elevado número de acidentes de trânsito registrados no Município de São Paulo apresenta como causas principais, em sua grande maioria (mais de 70%), a imperícia e a imprudência, tanto do motorista como do pedestre.

No que diz respeito ao motorista, o que concorre para grande parcela dos acidentes por ele provocados, são as infrações graves cometidas com o veículo em movimento. Essas infrações, quando detetadas pela fiscalização, são autuadas e convertidas em multas de valor pecuniário. A eficácia dessa fiscalização fica diminuída em razão de alguns fatores, como:

- a baixa probabilidade de autuação, principalmente porque a infração é normalmente cometida depois de uma verificação da ausência de fiscalização naquele instante e local;
- a certeza de que, mesmo sendo multado diversas vezes, a única consequência para o motorista e ou ao proprietário é apenas o pagamento da multa estipulada e nada mais.

É essa sensação de impunidade por parte dos motoristas que os leva a cometer infrações graves e, conseqüentemente, provocar cerca de 500 acidentes por dia, 2 mil e 400 mortos e 48 mil feridos por ano.

É possível constatar, dessa forma que o número de infrações graves cometidas no trânsito de São Paulo é de 2 a 3 mil vezes superior ao de autuações efetuadas. E o que é pior. Mesmo nessas circunstâncias, as estatísticas de Multas do DSV revelam que 340 mil veículos (1 em cada 4 veículos registrados no Município) tem, pelo menos, 1 multa do Grupo II (infrações mais graves) e mais de 15 mil veículos com, pelo menos, 3 multas do mesmo grupo.

Para que as multas aplicadas às infrações graves de trânsito tivessem uma eficiência maior para a redução dos acidentes, como acontece nas principais cidades do mundo, seria indispensável que tais infrações fossem anotadas no prontuário dos motoristas infratores. Tal situação possibilitaria a aplicação sistemática das sanções previstas nos artigos 96 e 97 do Código Nacional de Trânsito e artigos 199 e 200 do Regulamento do CNT que estabelecem a apreensão dos documentos de habilitação e suspensão do direito de dirigir por prazo de 1 a 12 meses para os motoristas que, no decorrer de um ano, tenham sido multados 3 vezes por infrações do Grupo II.

É nesse ponto que se encontra a maior dificuldade para a efetiva aplicação das normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito. Atualmente, não se conta com uma constante atualização do cadastro de motoristas habilitados, onde devem ser lançadas infrações graves por eles cometidas.

Além da falta de uma atualização do cadastro, existem também alguns problemas operacionais para que seja identificado o motorista que cometeu a infração grave. Muitas vezes, é impraticável interceptar o veículo para a identificação, em alguns casos com risco de provocar acidentes. Assim, de uma maneira geral, é multado apenas o carro e não o motorista.

O ideal, nesses casos, seria que fosse encaminhada, através de correspondência registrada, a notificação de multa juntamente com um impresso padrão para a identificação do motorista que conduzia o veículo por ocasião da infração autuada. Ao mesmo tempo, poderia ser feita uma publicação no Diário Oficial do Município para garantir seu conhecimento pelos respectivos infratores.

Com tais medidas poderiam ser aplicados o artigo 102 do Código Nacional de Trânsito, o artigo 209 do Regulamento do CNT e a Resolução 472/74 do Conselho Nacional de Trânsito que prevêem duas alternativas possíveis:

- quando o motorista não é identificado, a responsabilidade pela infração recairá sobre o proprietário do veículo, seja ele pessoa física ou jurídica;
- quando acontece a identificação, adotam-se os mesmos procedimentos para o infrator identificado no ato, que são estabelecidos pelos artigos 100, 101, 102 do CNT e os artigos 207, 208 e 209 do Regulamento do CNT.

Esses artigos determinam que as penalidades por infrações de trânsito poderão ser aplicadas ao proprietário do veículo, ao condutor ou a ambos.

Ao proprietário cabe a responsabilidade pelas infrações decorrentes da falta de regularização de veículos ou sua conservação.

Por sua vez, o condutor responderá pelas infrações cometidas quando na direção do veículo.

Para que o sistema pudesse operar de forma eficiente haveria, então, a necessidade de existir 3 tipos de informações sobre Infratores Autuados pelo DSV (Órgão fiscalizador):

- infratores identificados no ato
- infratores identificados através dos proprietários
- proprietários responsabilizados, por não identificarem os condutores de seu veículo quando da infração.

Essas informações poderiam ser encaminhadas ao DETRAM que, após as providências cabíveis, efetivaria a apreensão ou cassação dos documentos de habilitação, em atendimento ao Código Nacional de Trânsito e ao Regulamento do mesmo código.

Sommaire

VIOLENCE DANS LE TRAFIC

La grande quantité d'accidents de circulation enregistrés dans la ville de São Paulo a pour cause principale (dans plus

de 70% des cas) l'imprudence et l'imprévoyance, pas seulement du chauffeur mais aussi du piéton.

* Diretor do DSV - Departamento de Operação do Sistema Viário

La faible possibilité de dresser un procès pour contravention de trafic et la certitude que le préjudice sera exclusivement économique donnent aux chauffeurs un impression d'impunité tout en finissant par provoquer 500 accidents par jour, deux mil quatre cents morts et quarante huit blessés par an. Le taux d'infractions graves de circulation à São Paulo est deux ou trois mil fois supérieur au taux des procès dressés.

Dans le but de réduire l'incidence de ces accidents l'auteur propose que les infractions soient inscrites dans le dossier du chauffeur qui les réalise pour permettre l'application des sanctions prévues dans le Code National du Trafic.

Malheureusement il n'est pas faite une constante actualisation du dossier du chauffeur. En plus, fréquemment il est impossible d'identifier l'auteur de l'infraction. Ainsi, il faudrait que la notification d'amende envoyée au propriétaire soit accompagnée d'un formulaire pour qu'il identifie la personne qui conduisait la voiture au moment de l'infraction.

On pourrait tout de même faire publier dans les journaux le nom de l'infacteur pour garantir qu'il en prenne connaissance.

Avec ces mesures l'article 102 du Code National du Trafic, l'article 209 du Règlement de ce Code aussi que la Résolution 472/74 du Conseil National du Trafic pourraient être appliqués sans problèmes: ils déterminent que la responsabilité de l'infraction tombe sur le propriétaire du véhicule quand le chauffeur n'est pas identifié; si le chauffeur est identifié on l'infligera les peines établies par les articles 100 et suivants du Code National du Trafic et 207 et suivants de son Règlement.

Dans ce sens, trois espèces d'informations devront exister:

- 1 — infracteurs identifiés a l'acte;
- 2 — infracteurs identifiés par les propriétaires;
- 3 — propriétaire responsabilisé pour n'avoir pas identifié la personne qui conduisait le véhicule au moment de l'infraction.

VIOLENCE IN THE TRAFFIC

Summary

Roberto Salvador Scaringella

The high incidence of traffic accidents in the city of São Paulo is mainly caused by both drivers and pedestrians' inexperience and carelessness (over 70%).

The slight chance of proceeding for a traffic violation and the certitude of barely facing a fine give the careless drivers the feeling of being exempt from punishment. As a consequence, they are responsible for 500 accidents a day; 2,400 deaths and 48,000 injuries a year. Serious traffic violation in São Paulo outnumber two to three-thousandfold the ones actually recorded.

A means of reducing this kind of accidents would be the noting down in the driver's record (kept in file by traffic authorities) his violations. This would enable the enforcement of the sanctions imposed by the Brazilian Traffic Code.

Unfortunately drivers' records are not kept updated and in most cases it is difficult to identify the transgressor. Therefore, the A. suggests the mailing (by registered mail) of the ticket to the car's owner, together with a form

demanding identification of the driver at the moment of the transgression. The contravener's name could even be published in the media so as he might become aware of the fact.

Such steps will enable the enforcement of the Brazilian Traffic Code (art. 102), its Regulations (art. 209) and the Brazilian Traffic Council's Resolution n.º 472/74 which establishes that the violation's responsibility falls either upon the car's driver or upon the car's owner — in case the driver is not identified. In the first instance, the driver will face the penalties dictated by the Brazilian Traffic Code (from art. 100 onwards) and its Regulations (from art. 207 onwards).

This, however, will require three different kinds of information:

1. contravener caught flagrante delicto;
2. contravener identified through the car's owner;
3. owner made responsible of not disclosing the driver's name.

REFLEXÕES SOBRE A CRIMINOLOGIA *

M. H. Grand **

Inútil seria realizar aqui um quadro didático dos diversos conceitos criminológicos fundamentais; sejam eles biopsicológicos, clínicos, sociológicos ou outros, estão já amplamente disponíveis nas bibliografias.

A intenção em mente é sobretudo a de proporcionar aos que se dedicam à "criminologia aplicada" algumas reflexões e indicações extraídas da experiência profissional, da participação nos trabalhos de diversos organismos, de pesquisas realizadas no exterior, dentro de um escolha que não afasta minha sensibilização à atualidade. Meu propósito poderá inspirar-se, ocasionalmente, em diferentes visões doutrinárias, de acordo com o que melhor possam elas proporcionar para um esclarecimento dos problemas essenciais e para as perspectivas de sua solução.

Dificuldades da criminologia

Primeiramente, faz-se necessário evocar o quanto uma criminologia operacional é difícil de ser concebida e comunicada. A criação deste comitê (1) é significativa, uma vez que já existem instâncias mais ou menos oficiais e pesquisas dedicadas ao assunto.

Os especialistas engajados na pesquisa fundamental não abrem facilmente as portas da aplicação. A fórmula "não fornecer receitas", algumas vezes remetida à pergunta: que fazer? é não raro suspeita. Não esconderia ela a incapacidade de elaborar uma estratégia sem contradições?

No entanto, os poderes públicos são solicitantes, e essa solicitação deve ser recebida. Se não encontrarem resposta — junto às instâncias autorizadas ficarão eles desarmados e produzirão por conta própria, mal ou bem, suas teorias, suas estratégias, suas metodologias para intervir sobre os problemas dos quais inevitavelmente estão encarregados.

O desconforto dos poderes públicos é aumentado pelo fato de, no período da História que atravessamos, estarem particularmente submetidos e sensíveis às pressões que os acontecimentos e suas decisões acarretam para as nações.

Um outro aspecto dessas dificuldades é a multiplicidade de sistemas teóricos, de nuances existentes nos sistemas, de orientações encontradas nas pesquisas.

Para constatar isso basta ler-se, ao acaso, obras recentes que compõem o quadro das grandes orientações — teóricas ou que tentam definir as tarefas da criminologia bem como delinear uma política sobre o assunto, como, por exemplo, o número especial dos Anais Internacionais de Criminologia (em particular o texto de Szabo), a obra de Pinatel e Bouzat, ou a de Roger Benjamin editada pelo C.N.R.S.

Deve-se admitir, entretanto, que nenhum de nós faz suas opções em condições assépticas. Inúmeros "artefatos" introduzem-se na maneira de preconizar um enfoque do fenômeno da delinquência.

A obediência, a ética, os componentes culturais, são filigranas. E não é só: os diversos grupos de pesquisadores e de práticos engajados realizam processos brilhantes que atingem

a conceitualização doutrinária. As atitudes de se evitarem formal e informalmente os casos difíceis e os problemas perigosos, as derrotas que levam o chefe de uma escola a deslocar as causas para não revisar sua trajetória doutrinária e profissional, são fatos que concorrem para a produção de conceitos criminológicos com finalidades incertas, da mesma forma como pode existir um pedagogo que não instrua, uma educação que dessocializa, uma psiquiatria que não cura, etc. . .

Os suportes da informação participam desse processo expondo de modo repetitivo, coativo, ostentatório, o que é excepcional, surpreendente, inabitual, misterioso, ao mesmo tempo que motivo de escândalo e culpa (para outros).

Isto acontece frequentemente em matéria de pedagogia, educação, de psicoterapêutica, de criminologia e penologia, sem que seja possível colocar-se uma contradição, uma contrapartida. Cria-se, assim, a ilusão — em todos os níveis de uma idéia "comumente aceita por todos", com palavras, fórmulas e terminologia socializadas. Necessário é, portanto, conformar-mo-nos visto trata-se de ditame da moda.

Nas ciências ditas humanas tal fato é corrente.

O desejo de sobressair e brilhar leva à tomada de liberdades com um rigor científico que tem por aspecto indispensável o fato de algo se tornar válido por meio dos resultados; exigência esta que não contra indica a audácia e a originalidade úteis aos progressos da pesquisa.

A mediocridade dos resultados (o crescimento galopante da delinquência e do alto nível da reincidência acompanham as reformas e o desenvolvimento dos equipamentos) deveria, no entanto, conduzir a um questionamento.

Porém, o que se terá é uma fuga diante dessa obrigação, bem como uma genialidade sem limites para encontrar justificações. A afirmação de que a sociedade atual é eminentemente criminógena é incontestável, mas não fornece todas as desculpas. Além disso, um especialista não pode, baseado em uma apreciação hipotética da evolução sócio-política, decidir-se a não mais contribuir para a redução de um fenômeno no sentido da "demanda atual, sobretudo quando de um extremo ao outro de sua dimensão o fenômeno é doloroso, tanto para a coletividade como para os delinquentes. De modo análogo, um cancerologista não poderia suspender sua pronta ação em favor do tratamento do câncer unicamente porque ele considera a indústria capitalista responsável pelas poluições cancerígenas.

Esse percurso em meio às dificuldades nos leva a descobrir uma criminologia voltada para o delinquente o qual torna-se seu sujeito privilegiado e algumas vezes "um cliente querido" por meio de uma espécie de "psiquiatrização" abusiva.

Ao mesmo tempo, os fundamentos do direito e da justiça ficam esquecidos e tudo o que vem do público, da população, é desvalorizado. As Atitudes do público não são mais recebidas enquanto elementos objetivos a serem considerados quando da avaliação científica, mas acabam sendo vistos como critérios "morais" o que vem a depreciá-lo sistematicamente.

* Journal du Centre Français de Criminologie, Instantanés Criminologiques, n^o 28 : 25-35, 1976, traduzido por Silvia C. Queirolo.

** Diretor do Centro Médico-profissional de Recoubéau.

(1) Comitê sobre a violência, Paris, 1976.

mente: são considerados viscerais, passionais, suspeitos, venais, sádico-repressivos... e assim também todos os conceitos mais ou menos marcados pela idéia de defesa social.

Dentro dessa reflexão, porque não achar estranhas e suspeitas as atitudes de complacência em relação ao criminoso? Por outro lado não existiria a oportunidade de um enfoque psicanalítico dessas atitudes a fim de tornar clara tal metodologia ou posição doutrinária?

Certo é que existe para o criminologista, para o pesquisador, uma dificuldade intelectual em manter uma preocupação de referência sobre a razão fundamental do conceito de justiça, em sua forma institucional e em sua prática. A finalidade desta prática engaja, no entanto, todos aqueles — criminologistas ou outros — que de perto ou de longe a focalizam.

Necessário é, por fim, lembrar que a história da sociedade humana, inclusive em sua parte mais longínqua vista no tempo e no espaço por via de uma disciplina ou outra, revela que a necessidade de segurança, de justiça, de preservação da pessoa e de seus bens foi sempre prioritária. Complexa em si mesmo e em sua dinâmica, tem ela frequentemente sido prioritária em relação ao desejo de prevenção contra doença e a morte.

Essa necessidade não é tão desprezível quanto possa parecer, pois comporta um aspecto particularmente positivo do comportamento humano, frequentemente esquecido, que se traduz pela intolerância que sentimos diante do espetáculo do desespero e da dor de uma vítima inocente. Este sentimento é precioso e não deve ser desconsiderado, mesmo se traz consigo a exigência de uma severidade para com o malfeitor; mesmo se, de um lado, cada qual se colocar numa ótica de vítima.

A justiça não deve exercer-se, por conseguinte, de maneira irrisória como o risco de perder sua razão de ser, tornando-se anárquica e dando margem aos efeitos nefastos de uma exigência exacerbada.

Esta necessidade de segurança e de "justiça feita" pode em sua forma de expressão — em relação ao delinquente sobretudo — ser revista. Isto dependerá das condições de vida econômica e cultural, da segurança ou insegurança da população. Salienta-se "en passant" que uma população não apresenta nível cultural único, mas vários. Os que "concebem" a justiça não devem ignorar as características da maioria dos que a "vivem".

Os "stress" de todo o tipo suportados pela população são importantes. Ter seu carro ou sua bolsa roubada ou sempre temer que isso ocorra, são fatos que concorrem para uma situação penosa que atinge um grande número de indivíduos.

Assim, ao contrário de muitas opiniões, a pequena delinquência atinge um grau de nocividade social tão importante quanto o grande e espetacular banditismo.

Banalizar a pequena delinquência e as vítimas modestas, falar em ecologia, em qualidade de vida e, ao mesmo tempo, pensar que uma população pode se habituar sem prejuízos a viver na insegurança e com a preocupação constante de se trancafiar, constitui atitude de todo inconsequente.

Esses propósitos induzem, evidentemente, à idéia de reforçar os dispositivos de defesa social. A redução da violência e da delinquência não pode ser obtida unicamente por meio de uma ação sobre a população delinquente tomada a cargo pelas estruturas especializadas. O elevado índice de reincidência, inclusive entre os menores, o confirma. As instituições penitenciárias ou de reeducação detêm uma parte da responsabilidade; as condições sociais, culturais e econômicas detem a outra parte.

Deixemos agora de lado a tendência dos especialistas, as idéias gerais e os problemas de doutrina, passando a um aspecto mais pragmático.

É possível explicar-se o crescimento maciço da violência e da delinquência levando em consideração só o indivíduo? Certamente, não.

Não existem novas gerações portadoras de características preditivas da delinquência. No quadro geral da delinquência não se verifica uma proporção maior de personalidade com distúrbios mentais do que anteriormente, e, da mesma forma não há uma maior proporção delas na população geral.

Ao contrário, o número de fatores externos e a pressão de alguns dentre eles sofre considerável aumento. A convergência desses fatores e seu agenciamento produzem uma solicitação criminógena mais intensa e mais vasta.

Os trabalhos, entre outros de Henyer, Greff, Canapa, Colin, Susini e, sobretudo Pinatel com sua teoria sobre o núcleo da personalidade criminal, tratam do percurso da estruturação do delinquente no processo da passagem ao ato. Porém, não se dá isso numa segunda etapa, a da integração dos fatores externos? Todo esse processo passa, evidentemente, pelo ego, pelo instinto de morte, pela agressividade, pelo superego, etc., isto é, pela conjugação da endo e da exogênese. A atualidade que nos preocupa orienta inevitavelmente nossa atenção sobre a primeira etapa do problema.

O professor Mucchielli, através de seu conceito de "sociopatia", parece estar situado nessa primeira etapa.

Ainda, para completar o quadro fenomenológico, pode-se introduzir a idéia de anomia (no sentido amplo às vezes usado, isto é, mais além da formulação de Durkheim) o qual parece corresponder bem à imagem que nossa sociedade e o funcionamento de suas instituições fornecem.

Infelizmente, para o criminologista e para o alto funcionário responsável, este é praticamente um campo impossível. É permitido pretender alcançar o delinquente; pode-se acreditar dispor da instituição penitenciária; mas como tratar da anomia, sobretudo em uma sociedade liberal?

Mesmo assim veremos o que parece possível de ser feito num campo onde os órgãos do Estado poderiam agir, a curto ou médio termo, tanto no que diz respeito à fórmula sócio-política atual como quanto a uma eventual mutação.

Sociopatia e anomia são difusas, globalizantes, formais e informais, econômicas, culturais e institucionais. Algumas de suas fórmulas podem orientar nossa direção no caso de existir a intenção de intervir de maneira útil.

Esses processos criminógenos podem anunciar-se de modo precoce na vida de um indivíduo, não sendo o efeito obrigatoriamente simultâneo.

Desde a infância, na vida familiar, foi demonstrada por estudo de Chombard de Lauwe e pelos do centro de Vaucresson, serem sobretudo a ausência da imagem e da autoridade paterna os fatores em causa.

A continuidade dentro de um processo de pobreza estruturante, na escola, no bairro, na profissão realizada através de uma atividade desvalorizada e desvalorizante, são sucessões de vivências anômicas, sociopáticas, que levam à destruição da personalidade e à dissociação. (Cumpramos insistir sobre a importância que parece ter, para os adolescentes e jovens adultos, o encontro com um mundo de trabalho que vem a confirmar sua irremediável desvalorização no caso deles não possuírem uma formação profissional de qualidade (cf. R. Benjamin).

O modo de vida tomará uma característica selvagem e anárquica; a vivência anterior deixará uma auto-imagem desvalorizada, em certos casos com desejos de confirmar essa desvalorização ou, ao contrário, com desejos de compensação

maciços, através de uma delinquência visando eventualmente prestígio. As motivações e sua instabilidade revelam com frequência a falta de maturidade e a pobreza das idealizações possíveis.

A cristalização de certos aspectos desses tipos de personalidade podem levar a pensar, no momento de uma investigação psicológica, em um quadro patológico. No entanto, trata-se, em geral, do resultado de um processo integrativo que teve de início, ao nível do indivíduo, um "terreno favorável" em virtude das condições e não por natureza. Como já mencionamos, os casos que apresentam um perfil mental deficitário ou alterado são pouco numerosos. O crescimento da delinquência juvenil e adulta acompanhado de um crescimento das patologias mentais habitualmente encontradas não apresentam variações significativas nas estatísticas conhecidas.

Voltemos agora nossa atenção sobre outras facetas desta anomia, que concorrem para acentuar e alargar as tendências sociopáticas. Dentro delas colocaremos tudo o que diretamente contribui para fazer com que o nível de periculosidade do pré-delinquente não permita mais uma estimativa ou um medo da sanção social. A esse respeito Szabo acentuou a diferença que se deve fazer entre as sociedades cujas normas são aceitas, inclusive pelos delinquentes, e as sociedades onde elas não o são. Essa nuance é por nós considerada importante.

A contaminação através do exemplo do sucesso — confirmada pela impunidade — propaga-se, de acordo com o já sabido a respeito.

Incendiar uma delegacia ou um prédio da receita federal, matar ao acaso um policial, colocar bombas, assaltar uma loja, roubar uma bolsa, são atos que não acarretam grandes riscos. A impotência dos poderes públicos fica progressivamente confirmada e a contaminação intensifica-se. Os jovens são de modo particular atingidos por esta contaminação, segundo indica Roger Benjamin em sua obra já mencionada.

A impotência ou a derrota de um aparelho de controle social, seja ela tácita, informal ou explícita e formal, tem sempre o efeito de favorecer a expansão daquilo que deveria ser contido.

Sabe-se bem que a polícia frequentemente não se desloca para atender pequenos delitos. Os menores delinquentes nas instituições de reeducação conhecem bem a gama de delitos que podem ser novamente realizados sem outro risco além de uma repreensão por parte do Juiz de Menores. Surge assim uma supressão da valorização dos riscos — ou melhor, da ausência de riscos — que permite imaginar o que poderá acontecer na idade adulta. Os "detentores" da não exemplariedade da pena deveriam ter disso conhecimento.

Uma vez que se fala em Instituições para jovens delinquentes, parece-me necessário abordar seus defeitos, sejam elas do setor público ou não, em forma de internato ou em meio aberto.

Em um bom número de casos, evidentemente não todas, tornaram-se elas reservas protegidas da delinquência.

Os jovens delinquentes rapidamente descobrem, nessas estruturas de acolhida, que aí podem com frequência ditar a lei (inevitavelmente a dos caídos). Chegam até mesmo a encontrar uma espécie de cumplicidade "ideológica" por parte de alguns educadores; o discurso dos adultos em questão — frequentemente está fora de suas capacidades de entendimento mas fica retido um encorajamento para suas atitudes anti-sociais.

A trajetória afetiva, educativa e formativa desses jovens explica a adoção de comportamentos dificilmente contidos e pouco passíveis de regeneração. Forma eles, nesses estabelecimentos, grupos agressivos, altamente corrosivos, podendo-se a partir daí, compreender o que leva os educadores a uma capi-

tulação e a justificação de suas fugas diante do problema por meio de teorias integralmente não diretivas de educação liberal e outras. O resultado já é conhecido.

Outros países conhecem as mesmas distorções; um magistrado inglês escrevia recentemente em revista especializada; "ser preferível para um menor delinquente uma curta, porém severa estadia de três meses em um estabelecimento carcerário, do que uma longa estadia em uma instituição educativa especializada"

É inquietante ver-se que o recuo das exigências sociais e da capacidade de fazê-las valer se formaliza. A prática judiciária o demonstra através da banalização dos delitos: roubos de carros, degradações e violência ("turbulência"), assaltos nas lojas, etc. . .

No mesmo sentido é construtivo analisar o relatório feito em 17/03/1976 ao Ministro da Justiça por Costa em nome da Comissão de Estudos para a proteção dos menores.

Não faltam proposições tendentes ao ajustamento dos textos ou das leis visando senão legitimar certos desvios de conduta, ao menos desculpabilizá-los.

Não pediram os educadores para serem beneficiados pelo segredo profissional absoluto? Dessa forma eles escapariam "moralmente" da incomfortável cumplicidade de fato que frequentemente lhes é imposta e, ao mesmo tempo, da obrigação de cooperar com os serviços judiciários.

Quais os remédios possíveis?

Um poder em exercício somente pode, entre os meios que lhe são propostos, escolher aqueles cuja prática não for notória e brutalmente contrária à sua inspiração política e ideológica.

Dentro de uma margem talvez estreita, ser-lhe-á possível, apesar de tudo, utilizar tal ou tal medida extraída de um sistema a ele estranho, uma vez que essa medida responda, por um determinado lapso de tempo, às expectativas do público e seja eficaz na solução de um problema grave.

Grande tentação — e válida — é procurar fazer com que o coletivo social participe de sua saúde moral; tentar fazê-lo participar da prevenção da delinquência, seja ela primária ou fruto de reincidência.

De todo positivo é poder-se engajar nessa ação as organizações de massa — por exemplo, os sindicatos nos lugares de trabalho — e os meios de comunicação, como foi demonstrado em vários países do Leste. Seria isso possível entre nós? A resposta é incerta. Nosso Estado, liberal ou não dirigista, segundo se queira denominá-lo, não tem, ou não tem por completo, os meios para engajar, para suscitar além de seus organismos próprios.

Deve-se, então, admitir o princípio seguinte: quanto mais o público participa, menos as instituições do Estado estão obrigadas a se engajarem.

Quanto menos o público participa, mais o Estado deve manifestar-se. Assim, a colocação é inversamente proporcional.

Cumprir acrescentar, no que a nós se refere, que a idéia de "sociedade liberal" e humanista não se situa nas normas comunicáveis aos delinquentes e por isso não pode controlar seu comportamento. O que eles retêm está fora do discurso político e filosófico.

Somente as realidades práticas propostas pela sociedade liberal estão engajadas em seus projetos.

Além disso, a idéia de sociedade liberal intervém frequentemente no sentido de contrariar as ações tomadas pelo aparelho do Estado para controlar a delinquência. Diante de tais contradições nada é possível fazer-se sem um mínimo de resolução. E isso seria necessário para:

— reengajar os pais em seu papel educativo e em suas responsabilidades (isto havia sido evocado por ocasião de uma reunião em Nice, dos ministros europeus concernidos), por meio de uma séria informação sobre educação (ao invés de lhes propor fantasias “freudianas” e o desafogo por meio do “laissez faire” total). Confirmar na prática o engajamento de suas responsabilidades civis e penais em relação aos atos dos filhos;

— engajar (persuasiva ou autoritariamente) os professores primários e secundários em uma ação pedagógica anti-delinquencial. Isto deverá ser feito não obstante alguns possíveis obstáculos. A programação seria bastante fácil no quadro do “tiers temps” e da instrução cívica e social. Seria apreciável que, em cada localidade, um magistrado ou um delegado participasse dessas ações educativas. Isso representaria uma abertura da escola sobre a via social. Duas ou três seções durante o ano escolar não sobrecarregariam a disponibilidade de tempo desses funcionários e teriam uma repercussão importante;

— tentar sensibilizar o público sobre a possibilidade de desempenhar um papel socialmente útil, impedindo os jovens — e outros — de cair nos desvios de conduta e na delinquência.

Informá-lo:

- como deverá fazer isso;
- em que circunstâncias, etc. .

Culpabilizar as atitudes de indiferença diante dos fatos delinquentiais.

Valorizar a imagem da polícia;

— dar, ao pessoal policial de todos os níveis, o sentido de uma valorização pela qualidade e estilo de seu serviço, de sua apresentação e comportamento:

- Proceder a uma educação da apresentação pessoal (limpeza, roupa, linguagem, cortesia);
- despertar o gosto pela ação, eficácia e utilidade;
- retirar dos serviços ativos, externos, todo funcionário com tendências a comportamento desleixado (bebida, etc.);
- não tolerar nenhuma agressão ou atentado à moral dos funcionários e corpos da polícia. Estar disponível — e tornar isto conhecido — para informar cineastas, jornalistas, produtores de TV, estudantes, etc. a respeito do que consiste a polícia, o policial, seu trabalho;
- despertar nos magistrados a preocupação de colocar a redução da criminalidade em meio às finalidades de sua função. Isso implicaria no desejo de atingir o nível mais elevado possível de eficácia no que diz respeito à conduta e à organização de seus trabalhos, no quadro de um rigoroso respeito pela lei.

Quanto a isto é interessante saber-se que os especialistas soviéticos realizaram — sob a direção de V. N. Koudriavtsev que redigiu o relatório — estudos comparativos inter-regionais ou distritais sobre a eficácia das instituições judiciárias no local. Os efetivos e a dinâmica da delinquência foram tomados como critérios de apreciação. A localização geográfica dos suportes deste trabalho foi ditada pela identidade dos componentes econômicos, culturais, etc. .

Um dos pontos importantes revelados por esse trabalho foi o referente ao lugar, não exclusivo, mas considerável, que ocupa o aparelho judiciário e os que o fazem funcionar a fim de dar ou não resultados que estejam de acordo com os objetivos sociais do Estado.

Pessoalmente temos o sentimento de que uma particular atenção deveria voltar-se para as diversas fórmulas de retorno prematuro ou inoportuno dos delinquentes à liberdade. Entre

outras consequências, constata-se por esta via, uma majoração sensível dos efetivos de delinquentes ativos que ultrapassam a capacidade da polícia.

Enfim, e de todo importante, a exemplaridade — dissuasiva da pena atenua-se notavelmente; seria de pouca seriedade querer, no entanto, impor a idéia de que os sistemas de sanções penais nunca são dissuasivos. Mais certo seria dizer-se que o exercício incerto da justiça penal e a aplicação notória de sanções derrisórias modificam a periculosidade dos delinquentes em potencial e suprimem o peso da dissuasão.

Acessoriamente, coloca-se um outro problema, ligado ao balanceamento entre a ação preventiva e a ação terapêutica. Necessário é reter-se em matéria de política criminal o liame entre uma e outra. A ação preventiva em nossa condição social passa, de modo inevitável, pela ressonância da ação dita terapêutica. As outras fórmulas preventivas são pouco numerosas, e provavelmente pouco eficazes no momento atual. Mesmo que a dissuasão preventiva seja pouco satisfatória, não deve ela ser negligenciada. Por outro lado, a ação de tornar mais leves as sanções penais, por louvável preocupação humanística, deve ser realizada dentro de certas medidas e reflexões, para que não acarrete efeitos que conduzam o público a uma reação justiceira que acabará indo contra todas as medidas humanas e sociais, inclusive em matéria de prevenção e de reinserção.

Isto não significa que não deva haver incompatibilidade entre situação penal e situação terapêutica, entre privação da liberdade e possibilidade dela ser reencontrada, entre dívida para com a sociedade e o justo recebimento dessa dívida, o que impõe, conforme indicado no começo deste texto, seja evitada uma focalização sobre o delinquente em detrimento do do corpo social e vice-versa.

A situação penal deve permanecer privativa de liberdade, penosa e frustrante. Ela pode ser, a título excepcional, definitivamente segregativa. Não pode ser integral e somente terapêutica, assim como não pode ser também sistematicamente um lugar de extinção social definitiva de todos os delinquentes.

Necessário é considerar-se que, em sua maioria, a população penal não pediu as medidas que lhes são impostas. Quaisquer sejam essas medidas, tende ela a evitá-las ou a desviá-las dentro de sua visão das coisas, individualmente ou em grupo, por pressão interna, às vezes violenta.

A severidade da situação carcerária deve ser notória, reconhecida, oficialmente definida e fruto de regras deliberadamente estabelecidas. Apesar de tudo, disposições específicas devem salvaguardar e mesmo recuperar a saúde física, mental e moral, possivelmente. Esta severidade não deve ser feita de modo aleatório em relação a tal ou qual preposto em contato com o detento. Esta “filosofia” carcerária deverá ser absoluta para todas as instituições que recebem delinquentes adultos ou menores, exceção feita aos delinquentes muito jovens e aos doentes, inclusive mentais. Evidentemente, essa afirmação faz supor um retomada das estruturas de acolhida e de custódia dos delinquentes e, em primeiro lugar dos menores delinquentes.

A humanização das situações de internação é um objetivo valoroso que uma sociedade civilizada deve sustentar, mas deve ajustar-se a uma visão global da ação empreendida, a fim de atingir uma redução da delinquência. Isoladamente, esse objetivo não poderá realizar contribuição alguma, ao contrário. Está é hoje a preocupação que mais tem motivado os especialistas, com pouco sucesso, no entanto. Na verdade, necessário é mencionar-se que a reincidência permanece na faixa de 60%, seja no que se refere aos casos que passam pelas instituições penitenciárias tradicionais, como os que passam pelas instituições especializadas.

Mais do que se dedicar a desenvolver uma espécie de "alegria de viver" nos estabelecimentos encarregados de acolher os delinquentes, parece necessário realizar um esforço maciço para que a passagem por essas estruturas seja ocasião de uma ação formativa e psicopedagógica intensa, bem organizada e dirigida por pessoal competente, que não caia em confusão sobre as finalidades.

A questão essencial permanece sendo o projeto de reinserção social, onde a possibilidade de emprego ocupa, nesse projeto, lugar estratégico.

Portanto, durante o internamento é preciso proceder à formação profissional bem planejada e em nível máximo. Por exemplo, deve-se ter em mente que um detento que cumpre uma pena longa, pode estar apto a um trabalho manual no início de seu internamento, mas não o estar mais na ocasião de sua saída, e que o mercado de trabalho e as características da profissão podem modificar-se nesse meio tempo.

A Administração penitenciária e a Educação fiscalizada deveriam poder dispor de grandes complexos de equipamentos de formação profissional, manual e não manual, permitindo orientações profissionais adequadas.

Ao mesmo tempo que a apredizagem, o aperfeiçoamento e a reciclagem, o detento deve ser engajado em um trabalho socialmente útil. O produto de seu trabalho contribuirá prioritariamente para a alimentação de um fundo de indenização das vítimas da delinquência e, por outro lado, para a constituição de um pecúlio de ajuda à família do detento e a este no momento em que é posto em liberdade. O trabalho deve ainda engajar socialmente o detento por meio de uma ação educativa concomitante, por sua inscrição nos direitos e vantagens sociais: seguro social, aposentadoria, etc. .

Um agravamento sensível da situação penal será a consequência de uma recusa irreversível de se engajar no trabalho.

O momento em que o detento sai da prisão continua sem solução, com consequências as mais negativas. E assim será enquanto não se aceitar o princípio da necessidade de uma colocação empregatícia obrigatória e a ser conservada. (Ver a experiência soviética a esse respeito).

Os empregadores deveriam, assim como para os doentes físicos, serem obrigados a empregar uma porcentagem de antigos detentos e, sobretudo, serem encorajados por disposições diversas: incentivos fiscais, majoração das penas para os delitos cometidos por antigos detentos no lugar do trabalho, etc. .

O passado judiciário deve deixar de ser um obstáculo ao emprego. Unicamente, e no interesse do ex-delinquente, poderá ser levada em conta a idéia, em certos casos, do perfil psicológico, do perfil de personalidade, para evitar sua exposição a condições de recaída. —

Sommaire

REFLEXIONS SUR LA CRIMINOLOGIE

L'intention de l'auteur dans cet étude est beaucoup plus de tenter d'apporter à ceux qui ont en charge d'oeuvrer en "criminologie appliquée" quelques réflexions et indications tirées de son expérience professionnelle de la participation aux travaux de divers organismes, de recherches conduites à l'étranger, dans un choix qui n'écarte pas sa sensibilisation à l'actualité. Son propos s'inspire, à l'occasion, de telle ou telle vision doctrinale selon qu'elle semble mieux pouvoir donner un éclairage aux problèmes essentiels et aux perspectives de leur résolution.

Dans un premier temps l'auteur évoque combien une criminologie opérationnelle est difficilement concevable et

O problema da moradia deve também, para os casos em situação precária a esse respeito, ser regulado, se necessário dentro de uma fórmula de se colocar à disposição do ex-detento habitações decentes, com a obrigação de nelas residir.

Essas proposições, evidentemente, dependem da situação nacional do emprego.

Se as medidas de valorização econômica e cultural de trabalho manual se confirmarem realmente, poderemos ver nascer possibilidades novas para a população penal, com a condição de que ao mesmo tempo apresente-se um refluxo do excesso de mão-de-obra estrangeira. O financiamento das disposições sociais de inserção e de apoio à população pós-penal seria, no final, menos pesado para a nação do que a tomada a cargo da assistência ao excesso de imigrantes, suas famílias e seus desvios de conduta.

Enfim, para terminar e esclarecer o que não pode ser perfeitamente extraído destas páginas, cumpre dizer-se que:

- o desejo de humanizar o enfoque do delinquente, do detento e da condição penitenciária deve passar incondicionavelmente pela intenção de reduzir a delinquência. É esta a única maneira de não negligenciar uma condição importante da qualidade de vida das populações, isto é, a sensação de segurança.

Isto constitui a garantia de que não será negligenciado o meio essencial atualmente disponível para agir de forma preventiva. No plano das coisas humanas é de qualquer forma mais satisfatório o fato de um indivíduo não cair na delinquência, mesmo que só por medo das consequências, do que tornar-se um detento em uma confortável instituição penitenciária. Não ter cometido atos anti-sociais deixa no homem que vive em sociedade uma auto-imagem, uma vivência, um "status" superior ao que existiria no caso contrário.

A delinquência, a violência, encaradas em um sistema de explicações sociológicas, como foi feita, orienta a reflexão sobre os problemas sócio-políticos.

A delinquência não pode em si mesma determinar a escolha de um sistema de economia política. Mas, dentro de um sistema, pode e deve suscitar "arranjos" eficazes antes que ela ultrapasse o limite de tolerância de uma população, além disso ela pode contribuir, junto com outros fenômenos, para uma incitação do poder em direção à procedimentos firmemente diretivos que, mesmo constituindo as respostas adequadas à uma demanda autêntica da população, correm o risco de não conservar sua adesão.

É este um terreno perigoso. Numa população pode incluir a regulamentação ou a não regulamentação dos fenômenos da violência e a delinquência, dentro do sentimento que ela possui ou não possui de ser governada. Insidiosamente ela pode tornar-se disponível para um "poder forte".

communicable.

Par plusieurs motifs: par la multiplicité des systèmes théoriques; parce-que les spécialistes engagés par les recherches n'ouvrent pas d'emblée les portes de l'application, tout en laissant les pouvoirs publics désarmés et obligés à produire tant bien que mal leurs théories, leurs stratégies, leurs méthodologies pour intervenir sur les problèmes dont ils ont - inévitablement - la charge de façon pressante; parce-qu'il se produit l'habitude d'éviter les cas difficiles, les problèmes périlleux et vulnérables, bien que la résistance en faire des révisions de concepts, de théories, de trajectoires pratiques.

La croissance galopante de la délinquance et le haut niveau de la récidive devraient logiquement, pourtant, conduire à se poser des questions. Dire que la société actuelle est éminemment criminogène n'est pas contestable mais n'en donne pas pour autant les motifs pour qu'on abandonne le champ de la lutte contre la criminalité. Par contre, la criminologie ne peut pas se localiser uniquement sur le délinquant, tout en faisant de lui un sujet privilégié. En même temps, les fondements du droit et de la justice ne peuvent pas être oubliés, aussi que le public, sa sûreté et sa tranquillité.

Peut-on expliquer la croissance massive de la violence et de la délinquance en ne considérant que l'individu?

Certainement pas. Il n'y a pas de nouvelles générations porteuses de caractéristiques prédictives de délinquance. Par contre, le nombre de facteurs extérieurs et la pression de certains d'entre eux se sont accrus. La convergence de ces facteurs et leur agencement produisent une sollicitation criminogène plus pressante et plus vaste. À l'égard de cela méritent d'être considérés les concepts de sociopathie et d'anomie, celle-ci contribuant à élargir et accentuer les tendances de celle-là.

Dans ce cadre l'auteur proposera un certain nombre de remèdes possibles pour la réduction du phénomène de la criminalité.

REFLECTIONS ON CRIMINOLOGY

Summary

The objective of this work is to offer professionals engaged in "applied criminology" some of the Author's reflections and indications based on his professional experience, participation in works developed by various entities, and investigation studies carried out abroad, taking into consideration specific circumstances of present times. This work, however, is occasionally based on different doctrines in an attempt to give a better explanation and solution to relevant problems.

To start with, the A. stresses out the difficulties in conceiving and bringing into practice operational criminology, for various reasons. First, because of multiple theoretical systems availability. Second, researchers feel reluctant in proposing strategies that will work out in practice, thus leaving up to the Government the task of establishing its own intervention methods for solving problems. Third, it is common practice to avoid problems of a difficult, dangerous or vulnerable nature, apart from mentioning the resistance one has to face when dealing with revision of concepts, theories and practical courses of action.

The astonishing increase of delinquency rate should,

however, require a more accurate analysis. The assertion that present society is highly criminogenic is not a sound reason for giving up the fight against crime. Criminology, on the other hand, cannot concentrate its attention on the delinquent and hence transform him into a privileged individual. Fundamentals of Law and Justice must not be forgotten, and this is also applicable to the public, their safety and tranquility.

The increase of delinquency rate cannot be explained by simply focusing the individual because, so far, new generations have not shown evidence of being carriers of characteristics inducing to crime. On the other hand, there are various external factors and the pressure of some of them on the individual has been increasing considerably. When these pressure-generating factors converge, criminogenic stimulation gets more intense and of larger scope. That is when "sociopathy" and "anomie" concepts must be considered, because the latter contributes for deepening and enlarging the tendencies of the former.

At the end, the A. proposes a series of alternative measures aiming at a decrease of delinquency rate.

CAUSAS DA VIOLÊNCIA DO MENOR *

Eneida Baptistete Matarazzo **

Um aforisma muito em voga e não contestado nos dias atuais, é o de que o homem é um ser bio-psico-social.

O bio, de biológico, corresponde à constituição, que é determinada pelo patrimônio genético e que se desenvolve e modifica, ao longo dos anos, por influência de fatores externos como alimentação, condições climáticas, agentes físicos, doenças, etc. . .

O psico, de psicológico, estrutura-se através da incorporação progressiva das vivências, em todos os níveis de consciência.

Finalmente, o social decorre das influências ambientais, que modificam o comportamento ao sabor das circunstâncias.

Alguns autores acreditam que durante a vida intrauterina o feto vivencia experiências que, juntamente com o trauma psíquico do parto, fazem com que o recém-nascido traga consigo um incipiente, porém importante, componente psicológico. Pessoalmente, considero muito pouco provável essa hipótese; acredito, mais, que a criança ao nascer é um ser essencialmente biológico e que, por este motivo, expressa de modo muito mais puro do que nas fases subseqüentes, as tendências inatas do ser humano. Dentre estas a maioria dos pesquisadores costuma incluir a agressividade que juntamente com o medo, representa a forma mais primitiva de expressão emocional do indivíduo.

É necessário ressaltar, entretanto, que esta agressividade inata deve ser entendida como uma tendência instintiva a anular ou afastar todo objeto ou situação que provoque frustração e que, neste sentido, a palavra agressividade não tem conotação pejorativa ou moralmente reprovável. A agressividade inata não é boa, nem má: é apenas um traço do comportamento útil e necessário, pois na sua ausência total o ser tornar-se-ia alvo indefeso dos ataques inevitáveis do meio e atentaria contra sua integridade ou, pelo menos, contra suas possibilidades de auto-realização.

A proposta de existência de uma forma inata de agressividade é plenamente corroborada pelo conhecimento, relativamente recente, das bases neuro-anatômicas dessa emoção. Inúmeras pesquisas de neurofisiologia, assim como observações do comportamento do homem, realizadas através de intervenções cirúrgicas no cérebro, demonstraram que a estrutura do Sistema Nervoso Central, pertencente ao Sistema Límbico e denominada corpo amigdalóide, é a sede principal do componente biológico da agressividade.

Esta estrutura neuro-anatômica é uma das regiões do cérebro mais sensíveis a influências físicas externas, como também a situações de "stress" emocional. Sua atividade pode ser exacerbada (conseqüentemente exprimindo agressividade mais intensa) por ação de agentes físicos, como ruídos fortes e freqüentes (tão comuns nas fábricas e nas ruas da nossa cidade) estímulo luminoso intermitente (como é o caso da luz estroboscópica e da televisão), hipoglicemia (freqüente sobretudo na população pobre e mal-nutrida), alcoolismo (igualmente

freqüente), oxigenação deficiente (da qual uma das causas é o ar poluído). Da mesma forma, pode haver aumento do nível de agressividade biológica como conseqüência de traumas craneanos que atingem o núcleo amigdalóide, alterando sua atividade bioelétrica (ocorrência que os acidentes de automóvel multiplicam a cada ano que passa).

A agressividade inata, como as demais manifestações instintivas, tem graus de intensidade variáveis de indivíduo para indivíduo. Naqueles em que o potencial agressivo é alto, a exacerbação provocada pelos agentes externos citados pode facilmente ultrapassar os limites do normal, determinando uma conduta agressiva que se torna incompatível com uma adequada adaptação social. Este tipo de conduta não raro é observado em crianças, mesmo as bem pequenas.

Como foi assinalado no início, sobre a base biológica da agressividade atuam, de forma muito significativa, as experiências que a criança vai armazenando paulatinamente.

Dentre os fatores psicológicos que interferem na agressividade, o exemplo e a educação têm a maior importância e tanto podem influir no sentido de diminuir, como de incentivar sua livre expressão. Educar uma criança, em termos da nossa civilização ocidental é, em grande parte, opor-se a que ela exteriorize livremente sua agressividade e isto pode ser obtido de duas formas: através do controle e através da repressão. No controle, a emoção é experimentada livremente, sem temor, sem sentimento de culpa; entretanto, a ação que lhe corresponde, que é o ataque à situação frustradora, é evitada por uma decisão pessoal: "Não faço, porque não é certo". Neste raciocínio entram normas morais de respeito ao próximo, de noção de dever, de escolha entre o certo e o errado. Na repressão, a agressividade é contida por temor de suas conseqüências: "Não faço, porque não me convém". Embora a forma de educação ideal, seja a primeira, é quase impossível educar uma criança adaptando-a às exigências da vida moderna, sem utilizar também o segundo recurso. De qualquer forma, é muito mais fácil para um adulto controlar seus impulsos agressivos, se o aprendizado iniciou-se nos primeiros anos de vida; pode-se mesmo admitir que, não tendo aprendido na infância, são remotas as possibilidades de fazê-lo mais tarde.

A influência do exemplo no sentido de alimentar o potencial agressivo é exercida primeiramente no ambiente em que vive a criança. A agressividade na conduta de um ou mais familiares, é um modelo de comportamento que ela tenderá facilmente a copiar. Se o ataque é dirigido contra ela, gera por sua vez novos impulsos agressivos. Se, por mecanismos de repressão, a criança não puder exprimir sua agressividade, o mais provável é que a armazene, em nível consciente ou inconsciente, aguardando o dia em que, como adolescente ou adulta, poderá também agredir. Outra forma de estimular a agressividade são os exemplos transmitidos através de contos, de filmes, nos quais a agressividade máxima é coroada de lou-

* Relato apresentado no Simpósio sobre "Violência do Menor", nas Faculdades Metropolitanas Unidas.

** Prof. Livre-docente do Dep. de Neuro-Psiquiatria - FMUSP

Chefe do Serviço de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Instituto de Psiquiatria - FMUSP

ros, é recompensada e serve para identificar o herói, que a criança ou o adolescente desejam, em consequência, imitar. Neste caso, não é o exemplo de como agir agressivamente que representa o ensinamento maior e sim a conclusão de que "ser agressivo compensa, e quanto mais o for melhor". Obviamente, este raciocínio reduz o poder dos mecanismos de repressão e abala a convicção dos mecanismos de controle.

Um outro fator psicológico que atua sobre a agressividade e que está sendo objeto do maior interesse dos psiquiatras, é o que foi denominado por Bowlby de "privação materna". Pesquisas realizadas com crianças que receberam, nos três primeiros anos de vida, atenção e carinho maternos constantes, comparados com outras para as quais a figura materna era quase ou totalmente ausente, demonstraram significativas diferenças entre os dois grupos. Não só o desenvolvimento somático mostrou-se comprometido nas crianças emocionalmente carentes, como se evidenciaram nítidas alterações psíquicas, que tendiam a se agravar com o prolongamento da situação, até o ponto de se tornarem irreversíveis. Trabalhos subsequentes confirmaram essas observações, sendo admitido hoje, que a "síndrome de privação materna" provoca retardo mental, inafetividade e exacerba a agressividade. Segundo Reich, estas crianças são incapazes de amar ou de sentir culpa; são impulsivas e têm incapacidade de relacionar-se com as pessoas, o que praticamente anula a possibilidade de uma reeducação ou de uma psicoterapia. Goldfarb admite que a privação materna, nos 3 primeiros anos de vida, predispõe à delinquência.

Finalmente, dentre as condições psicológicas que geram agressividade devem ser incluídas as vivências frustradoras que a autocensura (ou superego) reprime, retendo-as em nível inconsciente e que, em determinadas circunstâncias, vêm à tona através de reações agressivas aparentemente inexplicáveis.

Quanto aos fatores sociais, são muitos os que estimulam ou favorecem a agressividade.

Konrad Lorenz, em suas fascinantes pesquisas sobre a conduta dos peixes de aquário, verificou que o peixinho que tinha seu espaço vital invadido pelo peixe vizinho, tornava-se progressivamente mais agressivo. Considero válida a transposição das conclusões dessas experiências para a vida humana, como propõe Lorenz. Neste caso, admitindo-se que cada indivíduo tem seu espaço vital a ser respeitado, pode-se deduzir o que representa, como estímulo à agressividade, a vida nos grandes conglomerados, onde o espaço vital de cada um é de tal forma invadido que há situações em que não é respeitado sequer o espaço ocupado pelo seu próprio corpo, que representa afinal, o menor espaço vital possível. Além deste aspecto,

o estilo de vida valorizado hoje em dia nos grandes centros fornece continuamente os agentes físicos que já foram citados e que são capazes de aumentar o nível da agressividade potencial (ou biológica).

Desta forma, fatores biológicos, psicológicos e sociais costumam conjugar-se para gerar uma conduta agressiva, que não raro atinge níveis francamente anormais, não apenas no adulto, mas também em crianças e adolescentes, como se observa a cada dia com maior frequência.

A forma pela qual se exterioriza essa agressividade patológica no menor, dependerá intimamente de seus valores morais e das características de sua personalidade:

- se não houver respeito pelas normas vigentes, estas serão tranqüilamente ultrapassadas;
- se houver indiferença de sentimentos pelo próximo, este não servirá de barreira à realização dos impulsos agressivos.

Mais que isto, porém:

- se houver revolta contra as normas vigentes sentidas como obstáculo injustificável à satisfação dos próprios desejos;
- se houver revolta contra o próximo, porque goza de vantagens que o agressor não tem e almeja ter, ou ainda, porque é identificado com figuras más, introjetadas na infância em nível inconsciente.

Se foram estas as circunstâncias, a agressividade será expressa sob forma de violência, na qual a intensidade do ataque ultrapassa o nível necessário para atingir o objetivo inicial, e na qual a força é empregada unicamente com a finalidade de destruir, talvez na esperança vã de atingir uma auto-realização, que em geral tem a duração fugaz do próprio ato violento.

BIBLIOGRAFIA

1. Bowlby, J. & col.: Crianças Carenciadas. Separata da Revista de Psicologia Normal e Patológica, 4: 677-894, São Paulo, 1960.
2. Goldfarb, W.: Emotional and Intellectual Consequences of Psychological Deprivation in Infancy. In Hoch & Zubin Ed.: Psychopathology of Childhood. New York, 1955.
3. Lorenz, K.: L'Aggression. Une Histoire Naturelle du Mal. Flammarion Ed., Paris, 1969.
4. Reich, R.: Emotional Deprivation Syndrome. In Porter, R. T. Ed.: Clinician's Handbook of Childhood and Psychopathology. New York, 1979.

Sommaire

CAUSES DE LA VIOLENCE DU MINEUR

"L'homme est un être bio-psyco-social" c'est un aphorisme aujourd'hui très à la mode.

Ceux qui réalisent des recherches dans ce champ fréquemment indiquent l'agressivité et la peur comme les aspects les plus primitifs d'expression émotionnelle chez l'individu.

L'existence d'une forme innée d'agressivité est pleinement confirmée par les découvertes relativement récentes des bases neuroanatomiques de cet emotion, c'est-à-dire le nucléé amygdaloïde comme centre du comportement biologique de l'agressivité. Tout en étant une région sensible aux influences physiques externes, son activité peut s'exacerber par l'action d'agents physiques aussi que par des traumatismes crâniens. Pourtant, il faut considérer toujours les différences individuelles.

Parmi les facteurs psychologiques l'exemple et l'éducation ont une importance capitale, aussi que la privation d'attention et d'affection dans les premiers trois ans de vie, et les frustrations vécues que l'autocensure réprime et retient au niveau de l'inconscient.

Du point de vue social on peut mentionner des facteurs tels que la lutte pour l'espace vital dans les grandes villes et le style de vie mis en valeur aujourd'hui qui finissent par augmenter le niveau d'agressivité potentielle (ou biologique).

L'extériorisation de cet agressivité pathologique du mineur dépend de ses valeurs morales et des caractéristiques de sa personnalité. Elle peut être exprimée sous forme de violence dont l'intensité de l'attaque ultrapasse le niveau

nécessaire pour atteindre l'objectif initial. Cette force est employée dans un but destructif, peut-être dans le vain espoir

d'un auto-réalisation qu'en général dure autant que l'acte violent lui-même.

CAUSES OF MINORS' VIOLENCE

Summary

"Man is a bio-psycho-social being" is an aphorism quite in fashion nowadays.

Researchers in this field are already used to associating aggressiveness with fear so as to describe the human being's most primitive means of expressing his emotions.

The assertion accepting the existence of an innate form of aggressiveness is fully corroborated by the still recent discovery of the neuro-anatomic bases of that emotion, i.e. the amygdaloidal nucleus as being the centre of the biological behaviour of aggressiveness. As it is a region sensitive to physical-external influence, an aggravation of its activity may occur whenever it experiences the action of physical agents or cranial traumas; individual differences, however, must always be considered.

Among psychological factors, one may mention the following of patterns of behaviour and up-bringing, lack of

care during the first three years of age and, finally, frustrations experienced in life which are restrained by one's self-criticism and concealed at an unconscious level.

As to social aspects, one may refer to the fight for one's vital space in overcrowded areas, and one's social standing — a matter of great concern nowadays —. These aspects increase the level of potential (or biological) aggressiveness.

The outward features of the minor's pathological aggressiveness will become evident depending upon his morals and the characteristics of his personality. It may be expressed by means of violence whose intensity during the assault might exceed the limit required to attain his initial aim. That out-burst of force is thus used with a purpose of destruction, maybe with the illusory hope of a self-achievement which, in most cases, is as short as the act of violence itself.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
ANO XXXI-SUPLEMENTO AO Nº 61 - 6ª FEIRA,
4 de junho de 1976 - BRASÍLIA - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 70, DE 1976
(DA CPI - SISTEMA PENITENCIÁRIO)

Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a proceder ao levantamento da situação penitenciária do País.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a proceder ao levantamento da situação Penitenciária do País.

Art. 2º Serão enviadas ao Poder Executivo cópias do Relatório e das Conclusões de que trata o artigo anterior, para as providências cabíveis.

Art. 3º A mesa da Câmara dos Deputados editará as Conclusões e o Relatório desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 1976

RELATÓRIO E CONCLUSÕES DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA
SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

Ao Analisar a situação penitenciária do País, fê-lo à luz de dupla perspectiva. Além de tomar depoimentos e de inspecionar prédios e instalações, regime prisional, garantias e direitos do prisioneiro, trabalho e alimentação, prática de esportes, tratamento médico - todos os aspectos, em suma, da vida prisional, empenhou-se no diagnóstico dos efeitos da prisão sobre a personalidade do recluso, em confronto com o objetivo da pena privativa de liberdade, destinada, nos termos do novo Código Penal * (art. 37), a exercer sobre o condenado "uma individualizada ação educativa, no sentido de sua recuperação social".

A definição legal das finalidades da pena, inscrita no Código, torna inútil a abordagem do tema sob o ângulo das doutrinas doutrinárias que o caracterizam ao longo de seu itinerário histórico. Por outro lado, a adoção pelo novo Código Penal do juízo de periculosidade para quantificação e qualidade de pena torna dispensável o exame das dificuldades impostas ao tratamento penal pela utilização exclusiva do juízo de culpabilidade, desatento à diversidade de condição dos agentes.

Esta ação educativa individualizada ou a individualização da pena sobre a personalidade, requisito inafastável para a eficiência do tratamento penal, é obstaculizada na quase totalidade do sistema penitenciário brasileiro pela superlotação carcerária, que impede a classificação dos prisioneiros em grupo e sua consequente distribuição por estabelecimentos distintos, onde se concretize o tratamento adequado.

Grande parte da população carcerária está condenada em cadeias públicas, prédios, casas de detenção e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa

ou nenhuma periculosidade e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento), para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. Nestes ambientes de estufa a ociosidade é a regra; intimidade, inevitável e profunda. A deterioração do caráter resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde, são consequências desse tipo de confinamento promíscuo, definido alhures como "sementeira de reincidência", dados os seus efeitos criminógenos.

Os prisioneiros recolhidos à penitenciárias, como tais submetidos a tratamento penal adequado, constituem pequena minoria da população carcerária do País. Não há, a respeito, dados estatísticos precisos, que possa a C. P. I. veicular com o grau de confiabilidade necessário.

Tem, pois, esta singularidade o que entre nós se denomina sistema penitenciário: constitui-se de uma rede de prisões destinadas ao confinamento do recluso, caracterizadas pela ausência de qualquer tipo de tratamento penal e penitenciárias dentre as quais há esforços sistematizados no sentido de reeducação do delinquente. Singularidade, esta, vincada por característica extremamente discriminatória: a minoria ínfima da população carcerária, recolhida a instituições penitenciárias, tem assistência clínica, psiquiátrica e psicológica nas diversas fases da execução da pena, tem cela individual, trabalho e estudo, pratica esportes e tem recreação. A grande maioria, porém, vive confinada em celas coletivas, sem trabalho, sem estudos, sem qualquer assistência no sentido da ressocialização.

A remoção para as penitenciárias do preso recolhido às prisões confinatórias e repressivas deve operar-se, em tese, tão logo transite em julgado a sentença condenatória. Tal transferência, no entanto, não se consuma para a maioria dos presos, seja por inexistência de vaga, seja porque é do interesse do recluso a permanência em seu meio. É comum a dissolução de sua família após o recolhimento à penitenciária, sendo numerosos os casos de filhos menores abandonados e filhas protitufadas. Verifica-se, ainda, que a transferência do recluso para as penitenciárias localizadas nos grandes centros desloca, em muitos casos, a família para as áreas faveladas periféricas, adensando os problemas de marginalização econômica que lhes são típicos.

Da natureza dual do sistema penitenciário resulta dois tipos diversos de superlotação carcerária:

- a) a dos presos nas fases policial e processual;
- b) a dos presos definitivamente condenados.

A lentidão processual e a aplicação da prisão preventiva podem ser apontados como causa determinante da superlotação carcerária na fase anterior à condenação.

É importante assinalar que a superlotação carcerária nas fases policial e processual é maior do que na fase de execução

* Decreto-Lei nº 1.004 de 21 de outubro de 1969, não vigente

da pena, o que acentua a urgência de medidas legislativas tendentes à aceleração da justiça criminal e à reformulação do instituto da prisão preventiva.

O fato de se encontrar superpovoados os cárceres por vastos contingentes de presos não condenados não só destaca a indispensabilidade das medidas legislativas acima referidas, como proclama um estado de injustiça. Basta acentuar que os efeitos funestos da superlotação carcerária atingem, em maior número e grau, precisamente aqueles em favor de quem milita a presunção de inocência.

Nos estabelecimentos penitenciários propriamente ditos não há superlotação carcerária senão ocasional, em decorrência do controle das vagas para efeito de remoções. Com o intuito de preservar a eficiência do tratamento penal há resistência das respectivas direções à aceitação de excedentes.

O ataque ao problema crucial da superlotação carcerária há de desbordar por campos distintos de atuação. Além da reformulação do instituto da prisão preventiva, faz-se ingente a adoção de normas que acelerem o julgamento, impedindo-se, assim, a transformação das imposições penais prévias em formas evidentes de injustiça criminal e de superlotação dos cárceres.

Uma política legislativa orientada no sentido de proteger a sociedade terá que restringir a pena privativa de liberdade a crimes graves e delinquentes perigosos, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez maior do cárcere. Essa filosofia importará obviamente na busca de outras sanções para criminosos sem periculosidade ou crimes menos graves. Não se trata de se condenar ou combater a pena privativa de liberdade como resposta penal básica ao delito. Tal como no Brasil, a pena de prisão se encontra no âmago dos sistemas penais de todo o mundo. O que por ora se discute é a sua constrição aos casos de reconhecida necessidade, como meio de defesa social.

Torna-se mister a elaboração de um novo sistema de penas, com substitutivos à pena de prisão, nos casos adequados, tais como:

- ampliação do instituto da suspensão condicional da pena, de forma a ensejar sua aplicação com maior largueza; prescrição da reincidência dentro do prazo de cinco anos, uma vez cumprida a pena;

- repetição da suspensão condicional da pena, confiado ao juiz o arbítrio para concedê-la nos casos em que se convença da inexistência de periculosidade;

- ampliação do elenco de casos de substituição da pena de reclusão pela de detenção ou multa;

- adoção da pena de prisão domiciliar, restritiva dos direitos de locomoção do imputado;

- adoção da prisão albergue domiciliar, como semente do "probation" (fiscalização);

- interdição de direitos, dentre os quais a suspensão ou a cassação do direito ao exercício de profissão;

- suspensão da carteira de habilitação para dirigir veículos.

Ponderável corrente de opinião tem defendido a descriminalização ou despenalização como alternativa à construção de novas penitenciárias, dados os seus incisivos efeitos no des congestionamento da Justiça Criminal e no despovoamento carcerário. Preconiza a exclusão, do Código Penal, de ações e emissões mais adequadamente reprimíveis em ramos outros do direito e cuja conceituação formal como crime seria contemporaneamente injustificável. Recaem as indicações, salvo eventuais discrepâncias, sobre determinadas figuras delituosas contra a honra, a propriedade imaterial, os costumes, às quais se deve, no entanto, a existência de raros presos em todo o sistema.

A realidade prisional é convincente quanto à necessidade de novas penitenciárias, subordinada sua construção a arquitetura que abrigue, em seções estanques, os diferentes grupos de prisioneiros, classificados segundo a espécie de tratamento. Prisões de segurança máxima, até agora indistintamente destinadas à população carcerária, deverão restringir-se aos casos de comprovada necessidade, abrindo lugar a prisões semi-abertas ou abertas, sem as quais é impossível levar a termo o processo de reeducação com vistas à reinserção social.

Ainda que assim seccionadas ou mesmo na hipótese de se destinar cada qual a determinado estágio de cumprimento da pena, devem as penitenciárias abrigar o número máximo de 500 (quinhentos) presos e se distribuírem por regiões, a fim de conservá-los, tanto quanto possível, no seu próprio meio.

Torna-se mister, porém, em qualquer dos casos, a adoção da cela individual como princípio impostergável.

Nenhuma instituição penitenciária justifica sua existência se não dispensa tratamento penal adequado. Se não o faz, antes serve à difusão e ao aperfeiçoamento do crime do que à defesa da sociedade.

Por outro lado, nenhum tratamento penal pode ser considerado adequado se não se baseia no exame criminológico da personalidade. No ato mesmo de sua admissão à penitenciária o preso deverá ser submetido a exames físicos, biológicos e psicológicos, tendo-se em vista a natureza do crime, não só para determinar o tipo de tratamento conveniente e o estabelecimento penal onde deve este concretizar-se (prisão de segurança máxima, regime de semi-liberdade ou prisão aberta) como também para definir cientificamente a necessidade da prisão. Além de um novo sistema de penas com alternativas à sanção privativa de liberdade, dotadas de eficiente valor pedagógico, o exame da personalidade, no início da execução, pode também funcionar como fator de desenclausuramento da prisão.

Discussões científicas pertinentes à conveniência de se procederem tais exames por institutos de biotipologia criminal ou por centros de observação integrados por equipes técnicas de psicólogos, psiquiatras, criminologistas e assistentes sociais têm sua causa nas concepções antropológicas que assinalam as atividades dos referidos institutos; não há, porém, dentre quantos se dedicam ao estudo da ciência penal, quem subestime os exames da personalidade como requisito para eficácia do tratamento.

O exame do sentenciado, orientado no sentido de conhecer sua inteligência, sua vida afetiva, seus princípios morais, sob a ótica do crime praticado, é que determinará sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena.

A ausência de tais exames tem permitido a transferência de reclusos para estabelecimento penal aberto, sua colocação em regime de prisão albergue até a concessão de livramento condicional sem que estivessem para tanto preparados, em flagrante desatenção aos interesses da segurança social.

O exame inicial da personalidade e o acompanhamento durante o tempo de execução da pena por juntas técnicas de observação devem transformar-se em fontes de decisão para a passagem ao regime de semi-liberdade e para a outorga da liberdade condicional. A referência válida não deve ser mais a quantidade da pena, posto que esta, embora atenda a um requisito de proporcionalidade, é um dado fictício que a lei penal procura materializar. Tais outorgas devem ser feitas em função de condições personalíssimas, pois não é a gravidade do fato punível, a forma do bem jurídico atingido ou a proporcionalidade quantitativa da pena que darão estas soluções — é o estado pessoal de periculosidade.

Reduz-se, pois, a uma falácia a individualização da pena ou, na linguagem do novo Código Penal, a "individualizada

ação educativa" no sentido da recuperação social, se não se proceder ao exame da personalidade no início da execução da pena, como fator determinante do tipo de tratamento penal e se não se registrarem mutações da personalidade ocorridas no curso da execução, por junta de observação em efetivo a permanente funcionamento.

Abre-se, aqui o problema da especialização profissional como pressuposto de eficácia na modelagem do sistema. Não é só na esfera das penitenciárias que se tornou inadiável a preparação de pessoal. A pressão dos índices de criminalidade, ao impor exigências novas no trato com o delinquente, recria em sua quase totalidade o universo da justiça criminal. Reorientada a resposta penal numa nova direção - a da qualidade da pena em interação com a quantidade - esta será tanto mais justificável quanto mais apropriadamente ataque as causas de futura delinquência. Promove-se, assim, a sentença judicial a ato de prognose, direcionada no sentido de uma presumida adaptabilidade social. Os horizontes abertos à política criminal pelo novo Código estão a exigir de juízes e membros do Ministério Público muito mais do que uma nova ótica - estão impondo conhecimentos científicos ajustáveis à complexidade da tarefa.

Problemas de organização judiciária, níveis de vencimentos e número insuficiente de juízes em relação ao número sempre crescente de autos podem comprometer a especialização nos níveis desejados. Acentue-se, ainda, que tal como são hoje instruídos, de pouco servem os autos a esses novos objetivos penais. Neles se sucedem diligências concernentes à materialidade do delito e à prova da autoria, sob o prisma da qualificação mais grave e com o acúmulo de todas as agravantes aplicáveis. A instrução não prepara o diagnóstico criminológico, salvo na eventual tendência literária do relatório policial.

A transformação do curso de direito em algo mais digno do que o fornecimento maciço de cartas de bacharel, a nível de ensino secundário, poderia transformar-se em roteiro viável para essa atualização científica, não fosse a sua crescente massificação.

A colaboração dos acadêmicos de direito deve, de qualquer modo, ser largamente utilizada pelos estabelecimentos prisionais. O desempenho de tarefas de assistência jurídica, principalmente no que digam respeito à unificação de penas, à revisão, à liberdade condicional, ao habeas corpus e à defesa dos direitos do recluso não alcançados pela sentença e porventura lesados através do sistema disciplinar da prisão, deverá constituir condição para o registro na Ordem dos Advogados do Brasil, à semelhança dos estágios ora exigidos. Inúmeros serão os méritos dessa vivência: além de seu caráter profissionalizante, dará a futuros magistrados e promotores de Justiça a dimensão do cárcere, com sua sociedade peculiar, sua subcultura criminal, seus efeitos criminógenos, suas possibilidades de reeducação, suas medidas de necessidade. O estágio iniciará, por outro lado, a integração universidade-prisão, alargando as possibilidades de colaboração da sociedade à assistência pós-penal. Abrirá à investigação universitária um campo de pesquisas humanas praticamente inexplorado no Brasil. O estudo das causas da criminalidade, por exemplo, não pode prescindir de verificações básicas, feitas entre a população carcerária.

Na esfera da execução da pena a direção dos estabelecimentos prisionais tem sido confiada a membros do Ministério Público, magistrados, delegados de carreira e advogados, que suprem a ausência de formação especializada através de crescente experiência e de estudos que embora ditados pelas contingências do cargo a muitos deles propiciaram justificada autoridade e renome. Sua contribuição pode ser dimensionada

pela oposição que lhes movem os adeptos da clausura indiscriminada e permanente, sempre que a despeito de riscos usam experiências ditadas por inovações do melhor conteúdo científico há longo tempo esposadas na doutrina. Muito do que se avançou no País em métodos de efetiva ressocialização dos condenados se deve à visão humanística de alguns diretores de penitenciária, cujo magistério encerra dados de relevante valor para a reforma do sistema.

Outra, porém, é a face do problema quando se examina a habilitação do funcionalismo das penitenciárias. No cotidiano das prisões é ao funcionário que se reserva a tarefa por excelência de educar e reeducar o delinquente, posto que é necessariamente entre ambos que se estabelecem e se aprofundam as relações contínuas da prisão. É através desse funcionário que a toda hora se faz presente a influência do sistema sobre a vida do prisioneiro. Sendo o agente mais próximo do sistema junto ao prisioneiro, é ele também o mais próximo agente deste para sua comunicação com o exterior. A experiência prisional está repleta de casos atinentes ao aliciamento do guarda para a introdução de armas e drogas na prisão e do abuso de sua autoridade para a conquista de benefícios ou prerrogativas ilegítimas.

Nas cadeias públicas e estabelecimentos análogos a guarda externa como interna, confiada a soldados de polícia, tem caráter ostensivamente repressivo sem pretensões a qualquer tipo de tratamento penal. É impossível deixar o problema da execução da pena a cargo da Polícia Civil ou Militar, posto que, além da evidente diversidade das funções remanesce entre carcereiro e preso o antagonismo decorrente do empenho do policial em descobrir a autoria do crime e por força desse empenho cometendo, às vezes, abuso de poder na averiguação do fato punível.

Na maioria dos casos, e ressalvadas as clássicas exceções, a diferença entre policiais e guardas de presídios tem sido apenas nominativa ou aparente, tanto se tem igualmente debitado à ação destes últimos os vacilantes resultados de ressocialização dos condenados.

Vencendo salários irrisórios e ocupando cargo isolado, portanto sem perspectiva de ascensão profissional, o guarda se imobiliza em seu nível cultural deficiente, em contraste com o preso, que, compelido aos estudos pelo sistema, logo intelectualmente o supera. Contudo, são os guardas de presídio, zeladores e assistentes que fixam no preso a imagem do sistema.

Constitui passo decisivo para a elaboração do sistema penitenciário nacional a profissionalização do funcionalismo administrativo através de cursos nos quais conquiste habilitação específica para o exercício do cargo.

A obtenção de conhecimentos próprios à atividade, como noções de Direito Penal, de Direito Executivo Penal, de Psicologia, de Criminologia Clínica, de Serviço Social Previdenciário e de Moral e Ética Profissional, através de cursos pilotos, deve-se tornar obrigatória para os atuais ocupantes de cargos administrativos nas penitenciárias, como tentativa de melhoria dos métodos ora em prática na generalidade dos estabelecimentos. Trata-se, contudo, de providência emergencial, destinada a amenizar situação de crise, já que o aperfeiçoamento progressivo do sistema somente será alcançado através de específica habilitação profissional para o exercício dos cargos. O currículo terá que levar em conta fatores especialíssimos originários do sentido peculiar da sociedade prisional, com seus hábitos e costumes, suas regras e leis, sua subcultura própria. É ilusório supor que nos estabelecimentos prisionais o poder esteja concentrado apenas de um lado. É, do ponto de vista da administração, um sistema tipicamente totalitário em que ordens, comandos e regras não são explicadas a quem deve obedecê-las e observá-las, mas impostas em nome de um conceito de se-

gurança que não conhece limites no seu potencial de coação. Forma-se, porém, do outro lado, isto é, entre a população carcerária, em sociedade sui-generis, caracterizada por formas sutis de adaptação à vida sem liberdade e de resistência ou acomodação à disciplina que lhe é imposta. Sociedade, essa, na qual a disputa pelo poder se reveste de formas acirradas e cruéis. Vigoram nela formas irresistíveis de intimidação, exploração e punição. Tem sua linguagem, seus ritos. A pena capital é aplicada sem clemência; a sujeição dos fracos à tirania dos mais fortes, absoluta.

Subjugado por esta sociedade neurotizante e ao mesmo tempo subordinado às normas disciplinares da instituição, o preso se torna objeto de uma constrição dupla, igualmente imperiosa e totalitária, mas em permanente conflito.

O simples bosquejo desse quadro, se de um lado demonstra a natural resistência da sociedade carcerária à educação ou à reeducação, de outro evidencia como é inútil tentá-la através de pessoal perante ela comprometido pela prática habitual da repressão disciplinar, fundada na ameaça da violência e não raro no seu emprego.

Essa oposição só pode ser vencida por nova abordagem e de conteúdo realmente educativo, levado a termo por funcionário de uma nova espécie, cujo ingresso na carreira se esteie simultaneamente na aptidão profissional e na aptidão emocional.

Constitui providência decisiva e urgente a criação da Escola Penitenciária Nacional, dedicada à formação de pessoal tecnicamente apto a enfrentar o problema, em nível de funcionários e em nível de direção, bem como à orientação e sistematização de pesquisas no campo da execução da pena, particularmente voltadas para o desenvolvimento da pedagogia penitenciária.

Impõe-se, ainda, a criação de carreiras para o pessoal penitenciário, condicionando o ingresso a provas de habilitação profissional e de aptidão em exame psicotécnico. As promoções e acessos dependerão de cursos de aperfeiçoamento ou especialização a cargo da referida escola. Em ambos os casos torna-se mister a iniciativa do Poder Executivo (Constituição Federal, artigo 109, II).

A Constituição Federal impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário (artigo 153, parágrafo 14), limitando, assim, o jus puniendi e impedindo a violação dos direitos e garantias da pessoa presa.

Tanto a disposição constitucional em apreço quanto aos mandamentos programáticos concernentes à intangibilidade dos direitos do preso, não alcançados pela sentença condenatória, estão a exigir elaboração de lei ordinária de força dogmática e eficácia jurisdicional. É que a execução da pena se processa à margem do controle jurisdicional, sob balizamentos legais antes aparentes do que efetivos, traduzindo um hiato de legalidade.

Com efeito, os conflitos todos entre a coação jurídica e os direitos do condenado são objeto de regulamentações disciplinares próprias a cada instituto prisional, estabelecidas segundo a filosofia da direção, não só variáveis as penas e métodos de aferição da culpabilidade como revogáveis segundo a conveniência e o arbítrio do poder que as outorga.

Nenhuma "ação educativa" no sentido da "recuperação social" do preso será alcançada pela execução da pena privativa de liberdade na medida em que negue direitos, gere violência e estimule movimentos de reação à injustiça. A força criminógena do cárcere amplia-se e a pedagogia penitenciária,

de inútil que tem sido, passa a extremos de eficácia no aniquilamento moral do condenado e no induzimento à reincidência.

Preceitos legais que apenem convenientemente as lesões aos direitos do preso, não alcançados pela sentença, deverão subordinar a execução da pena aos limites estabelecidos pelo direito em vigor, evitando-se, assim os excessos do poder discricionário.

Dir-se-á que tais garantias têm seu amparo na Lei nº 3.274, de 1957, que contém as Normas Gerais do Regime Penitenciário de prevenção do delito e de tratamento do delinquente, sem assisti-los de sanções nos casos de descumprimento. Tornou-se, portanto, tecnicamente ineficaz, traduzindo-se o resultado na habitual inobservância de suas disposições.

Servem de ilustração ao tema as "Regras Mínimas para Tratamento dos Presos", adotadas pela ONU por ocasião do 1º Congresso sobre "Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinquentes", realizado em Genebra, em 1955. Como princípios programáticos editados por um organismo internacional têm contribuído para o aperfeiçoamento da política penológica em vários países. O problema central, porém, está na transformação das regras atinentes aos direitos do prisioneiro em normas jurídicas no sentido técnico do termo, providas de preceito e sanção.

Insere-se a questão na esfera dos Sistemas Disciplinares das prisões, matéria vaga por excelência dada a interveniência de dois fatores: o da superposição da vontade do diretor ou guarda ao texto disciplinar e o da concepção predominantemente repressiva do texto. Com efeito, cumulativamente atribuídos à direção de cada estabelecimento prisional a competência para elaborar o seu código disciplinar e o poder de executá-lo, podem as normas alterar-se a cada conjuntura e se substituírem as penas segundo um conceito variável de necessidade, o que importa, afinal, na prevalência de vontades pessoais sobre a eficácia da norma disciplinária.

O regime disciplinar, por seu turno, tem visado a conquista da obediência pelo império da punição, sem a tônica da preocupação com o despertar do senso de responsabilidade e da capacidade de auto-domínio do paciente.

Além do remédio legal preconizado, deve-se cuidar da adoção, pelas Secretarias de Justiça dos Estados, de regulamento padrão no qual se conceitue a disciplina como parte indissociável do processo de reeducação do condenado e como tal necessariamente condicionada a alguns princípios substanciais. Os principais deles, além do direito de defesa, serão o da legalidade, com prévia tipicidade da falta e da punição respectiva, e o da publicidade do julgamento, assegurado ao paciente o direito de acompanhá-lo pessoalmente. O órgão aplicador da pena será sempre colegiado; nos presídios e instituições análogas, onde não há juntas técnicas de observação, o corpo de julgamento, sob a presidência do diretor, deverá ser integrado por chefes de serviço, assistente social, capelão; nas instituições penitenciárias, onde funcionam juntas técnicas de observação para exames da personalidade, há profissionais de nível superior em quantidade e qualidade mais que suficientes para a composição do tribunal disciplinar.

Sob a influência das regras da ONU transformou-se o trabalho penitenciário em processo de reabilitação e de preparo profissional para o reingresso na sociedade, desvinculando-se da natureza da pena e, portanto, de sua originária concepção afluiva. Nos institutos penitenciários, o trabalho é obrigatório

e tem sido utilizado com êxito, seja nos de natureza agrícola, seja nos demais orientados para a preparação de mão-de-obra industrial. Alguns desses institutos têm firmado convênios com entidades públicas e particulares para realização de cursos profissionais. Em ambos os casos, porém, a remuneração insignificante, paga a título de gratificação, mal chega para as pequenas despesas pessoais do sentenciado, excluindo possibilidades de assistência familiar e de formação de pecúlio no qual se esteie quando de sua devolução ao meio social.

Tanto nos estabelecimentos prisionais, que abrigam a grande maioria dos presos e nos quais não há trabalho, quanto nas instituições penitenciárias propriamente ditas, têm os poderes públicos recrutado mão-de-obra gratuita para serviços os mais diversos.

Vê-se, pois, que o trabalho penitenciário não é protegido por um regime jurídico; não é remunerado nem tutelado contra riscos, nem amparado por seguro social.

A metodologia do trabalho penitenciário deverá fundamentar-se na idéia da temporariedade da prisão e conseqüentemente na conclusão de que, vencido esse intervalo na vida de um homem, deve ele reinserir-se no meio social não só com uma determinada aptidão profissional mas com experiência que o habilite às condições normais do trabalho livre.

À luz deste conceito, dever-se-á organizar o trabalho penitenciário de forma tão aproximada quanto possível do trabalho em liberdade, assim como se deve admitir, considerando o grau de recuperação e o respeito à segurança e à ordem pública, o trabalho fora do estabelecimento nos estágios finais de execução da pena.

Igualmente obrigatório, o ensino vem sendo ministrado nas penitenciárias. Instrução primária regular, freqüência aos cursos do Mobral, acesso às lições do Projeto Minerva e cursos por correspondência, além de casos eventuais de freqüência em cursos universitários demonstram crescente interesse pela educação dos sentenciados. Trata-se de atividade em que mais se tem acentuado a preocupação dos institutos penitenciários no processo de reeducação dos internos.

O mais dramático dos problemas e naturalmente o de mais difícil abordagem é o da vida sexual nas prisões. Não se resume na prática do homossexualismo, posto que comum. Estende-se ao assalto sexual, vitimador de presos vencidos pela força de um ou mais agressores em celas superpovoadas.

Um das poucas instituições penitenciárias, assoberbadas pelos conflitos e violências originárias do homossexualismo e da agressão sexual, têm permitido visitas íntimas aos sentenciados, a despeito das cautelas e dificuldades acarretadas por essa modalidade de convívio. Condicionamentos diversos situam esta permissão como amenizadora da tensão prisional, mas não como solução do problema, que praticamente desaparece nos estabelecimentos destinados à fase final de execução da pena, em que se faculta ao preso saídas periódicas e nos institutos agrícolas em cujo território pode este residir com a família.

O problema é de extrema gravidade nos presídios, casas correccionais e estabelecimentos congêneres, caracterizando-se como uma conseqüência inelutável da superlotação carcerária.

Sua existência torna imperiosa a adoção da cela individual e a reserva exclusiva das prisões de segurança máxima a presos de alta periculosidade.

A Lei nº 3.274, de 1957, generosa na intenção, prescreveu dentre as normas reguladoras da execução penal a assistência aos sentenciados, aos liberados condicionais, aos egressos definitivos, às famílias dos mesmos e das vítimas, de modo a assegurar-lhes lar honrado, profissão honesta e ambiente de

bons costumes. Previu a criação, como órgãos dessa assistência, de Patronados oficiais ou particulares nas Capitais dos Estados e Territórios, facultando sua extensão aos Municípios. A forma de composição jurídica e administrativa dos Patronatos, o elenco de suas atribuições e a indicação de suas fontes de receita ficaram remetidos a lei posterior.

A assistência social, tão largamente prevista, cingiu-se ao mandamento programático, sem projeções objetivas, seja quanto ao sentenciado e sua família, seja quanto à família das vítimas.

Defronta-se o sentenciado, enquanto preso, e quando não contribuinte do INPS, como problema do abandono da família, se nenhum outro de seus membros pode sustentá-la ou socorrê-la. Egresso, as dificuldades para obtenção de emprego são notoriamente conhecidas, dada a resistência da sociedade em reabsorvê-lo como elemento útil. À família da vítima reserva-se a comiserção, no início, e o esquecimento, por fim.

Nesta quadra da vida nacional, marcada por admiráveis avanços no campo social, dada a extensão de benefícios previdenciários a faixas crescentes da população, devem ser incluídas as famílias das vítimas dentre os destinatários de pensão ou auxílio do INPS, quando carentes de recursos, já que a perda ou lesão por elas sofridas não deixa de ter causa na falência ainda que ocasional dos organismos de preservação da segurança pública, mantidos pelo Estado. Se se preocupam os Poderes Públicos com o delinquente, com maior razão devem preocupar-se com a vítima ou sua família.

Não se tem experiência, no País, de assistência pós-penal, embrionárias que são as poucas entidades particulares dedicadas ao problema.

Considerado o grau de pobreza da grande massa carcerária, a assistência pós-penal deve-se ater à conquista de empregos para os liberados condicionais e os egressos definitivos através de mobilização de empresários, clubes de serviço e entidades de classe, despertados para uma política de participação que fixe uma nova estratégia de defesa social. O trabalho inicial se destinaria a erradicar as prevenções e estigmas impeditivos da correta colaboração comunitária em prevenir a reincidência.

As resistências à elaboração de um Código de Execuções Penais têm seu fundamento no dispositivo constitucional que atribui à União competência para legislar sobre as normas gerais do regime penitenciário.

A doutrina evolui, contudo, no sentido de franca constitucionalidade de um diploma federal regulador da execução, alijando, assim, o argumento impugnador da iniciativa da União para elaborar o Código em apreço.

Se a execução da pena não se dissocia do Direito Penal, sendo, em verdade, o fulcro central de seu sistema, não há como sustentar a idéia de um Código Penal unitário e leis ou regulamentos regionais de execução penal, sujeitos a contingências e diversidades quanto às concepções e ao método.

A legislação dos Estados membros cabe suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, de forma a atender peculiaridades locais. Prevalece, contudo, o caráter normativo do diploma federal, em cujas normas se manifesta não só a vontade de dirigir, mas, também, o modo de dirigir as questões fundamentais da execução e seus incidentes.

Atenderia o novo Código a todos os problemas relacionados com a execução penal, equacionando matérias pertinentes aos organismos administrativos, à intervenção jurisdicional e, sobretudo, ao tratamento penal em suas diversas fases e estágios, demarcando, assim, os limites penais de segurança.

CONCLUINDO:

As penas de reclusão e de detenção, bem como as im-

posições penais prévias não se distinguem para a grande maioria dos presos, cumpridas que são em cárceres promíscuos.

A individualização da pena é obstaculizada pela superlotação carcerária, que impede a classificação dos prisioneiros em grupos e sua lotação em estabelecimentos distintos;

Grande parte da população carcerária vive em ociosidade, sob a influência corruptora da subcultura criminal;

Esse tipo de prisão acentua o caráter criminógeno do cárcere e antes serve à difusão e ao aperfeiçoamento do crime do que à defesa da sociedade;

A superlotação carcerária é maior nas fases policial e processual, exigindo medidas legislativas tendentes à aceleração da Justiça Criminal;

Os condenados recolhidos às penitenciárias, em proporção insusceptível de ser definida estatisticamente mas constituindo pequena minoria da população prisional, têm tratamento médico, recreação e oportunidade de estudo, são obrigados ao trabalho e recebem tratamento penal definido por exame de personalidade, assim como são acompanhados por Juntas de Observação nas diversas fases de execução da pena;

Preconiza-se novo sistema de penas, dotado de substitutivos à pena de prisão, revestidos de eficácia pedagógica, da forma a restringir a privação da liberdade a crimes graves e delinquentes perigosos. A busca de outras sanções para criminosos sem periculosidade diminuirá a ação criminógena do cárcere e atuará como fator despovoação das prisões;

Recaindo as tentativas de descriminalização sobre figuras delituosas que não contribuem para a superlotação carcerária, recomenda-se a construção de novas penitenciárias com capacidade máxima para 500 (quinhentos) presos e distribuídas por regiões, a fim de conservá-los tanto quanto possível no seu próprio meio. Tem-se como princípio impostergável a adoção da cela individual e a obediência a modelos arquitetônicos que possibilitem as prisões semi-abertas e abertas, sem as quais é impossível levar a termo o processo de reeducação do delinquente;

O exame da personalidade do sentenciado, tendo em vista a natureza do crime, é que determinará sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena;

As mutações do comportamento do sentenciado, ocorridas no curso da execução, serão acompanhadas por Junta de Observação em efetivo e permanente funcionamento nas penitenciárias;

As juntas de Observação, responsáveis pelo exame inicial da personalidade e pela assistência ao sentenciado no curso da execução, serão integradas por psicólogos, psiquiatras, criminologistas e assistentes sociais, dentre outros especialistas;

A transferência para o regime de semi-liberdade e a outorga da liberdade condicional devem ser feitas não em função da quantidade da pena mas do estado pessoal da periculosidade e, portanto, somente definidas por parecer conclusivo da Junta de Observação;

Reorientada a resposta penal, pelo novo Código, numa nova direção, a da qualidade da pena em interação com a quantidade, a sentença judicial é promovida a ato de prognose, no sentido de uma presumida adaptabilidade social. Esses novos horizontes estão a exigir de juízes criminais e membros do Ministério Público aperfeiçoamento científicos ajustáveis à complexidade da tarefa;

Tal como são hoje instruídos, de pouco servem os autos criminais à avaliação da personalidade do delinquente. A instrução não prepara o diagnóstico criminológico sucedendo-se nos autos apenas as diligências concernentes materialidade do delito e à prova da autoria, sob a qualificação mais grave e com todas as agravantes aplicáveis;

Os cursos de Direito não constituem roteiro viável para a atualização científica da Justiça Criminal, tanto pela organização do currículo quanto em decorrência do rebaixamento do ensino;

Deve-se obter a colaboração dos acadêmicos de Direito em tarefas de assistência jurídica nas penitenciárias, como condição para o registro na Ordem dos Advogados, à semelhança dos estágios ora exigidos;

Constitui medida urgente a administração de cursos pilotos ao funcionalismo das Penitenciárias, nos quais se ministrem noções de Direito Penal, de Direito Executivo Penal, de Psicologia, de Criminologia Clínica, de Serviço Social Previdenciário e de Moral e Ética Profissional, como providência emergencial, destinada a amenizar situação de crise;

Impõe-se a criação da Escola Penitenciária Nacional, dedicada à formação profissional de diretores e funcionários e ao direcionamento e sistematização de pesquisas no campo da execução da pena, particularmente voltadas para o desenvolvimento da pedagogia penitenciária;

O ingresso em qualquer das carreiras de serviço penitenciário, a serem organizadas, dependerá de aptidão profissional, provada por certificado ou diploma da referida Escola e de aptidão em exame psicotécnico. As promoções e acessos dependerão de cursos de aperfeiçoamento ou especialização;

Os conflitos entre a coação jurídica e os direitos do condenado são regulamentados por disposições próprias a cada instituto prisional, não só variáveis em penas e métodos de aferição da culpabilidade, como revogáveis segundo a conveniência e o arbítrio do poder que as outorga. A proteção dos direitos do recluso, não alcançados pela sentença condenatória, está a exigir a elaboração de lei ordinária de força dogmática e eficácia jurisdicional;

Além do remédio legal preconizado, deve-se cuidar da adoção, pelas Secretarias de Justiça dos Estados, de Regulamento Padrão no qual se conceitue a disciplina como parte indissociável do processo de reeducação do condenado e, como tal, condicionada ao princípio da legalidade (prévia tipicidade da falta e da punição respectiva), publicidade do julgamento, assegurado ao paciente o direito de acompanhá-lo pessoalmente, direito de defesa e natureza colegiada do órgão aplicador da pena;

O trabalho nas penitenciárias não é protegido por um regime jurídico. O preso não recebe remuneração e seu trabalho não é tutelado contra riscos nem amparado por seguro social. Nos estabelecimentos carcerários e nas penitenciárias, os Poderes Públicos têm recrutado mão-de-obra gratuita para serviços os mais diversos. Dever-se-á organizar o trabalho penitenciário de forma tão aproximada quanto possível do trabalho na sociedade, assim como se deverá admitir, observado o grau de recuperação e os interesses da segurança e da ordem pública, o trabalho fora do estabelecimento nos estágios finais da execução da pena;

O ensino vem sendo ministrado nas penitenciárias. Trata-se de setor em que mais se tem acentuado a preocupação dos institutos penitenciários;

O dramático problema da vida sexual nas prisões não se resume na prática do homossexualismo, posto que comum. Seu aspecto mais grave está no assalto sexual, vitimador de presos vencidos pela força de um ou mais agressores em celas superpovoadas. Trata-se de consequência inelutável da superlotação carcerária, já que o problema praticamente desaparece nos estabelecimentos de semi-liberdade, em que se facultam aos presos saídas periódicas. Sua existência torna imperiosa a adoção da cela individual e a reserva exclusiva das prisões de segurança máxima a presos de alta periculosidade.

Não se tem experiência, no País, de assistência pós-penal, embrionárias que são as poucas entidades particulares dedicadas ao problema. Empresários, clubes de serviço e entidades de classe devem ser despertados para uma política de participação, que fixe uma nova estratégia de defesa social. Ampla campanha de esclarecimento, destinada a erradicar prevenções e estigmas, visará a obtenção de empregos para os liberados condicionais e os egressos definitivos;

A doutrina evoluiu no sentido da constitucionalidade de um diploma federal regulador da execução, alijando, assim, argumentos impugnadores da iniciativa da União para elaborar o Código de Execuções Penais. Se a execução da pena não se dissocia do Direito Penal, sendo, ao contrário, o esteio central do seu sistema, não há como sustentar a idéia de um Código Penal unitário e leis ou regulamentos regionais de execução penal. O Código atenderá a todos os problemas relacionados com a execução penal, equacionando matérias pertinentes aos organismos administrativos, à intervenção jurisdicional e, sobretudo, ao tratamento penal em suas diversas fases e estágios, demarcando, assim, os limites penais de segurança. Retirárá, em suma, a execução penal do hiato de legalidade em que se encontra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a proceder ao levantamento da situação penitenciária do País, em sua reunião realizada hoje, presentes os Senhores Deputados José Bonifácio Neto, Ibrahim Abi-Ackel, Peixoto Filho, Blota Junior, José Costa, Noide Cerqueira, Ivair Garcia, Odair Klein, Carlos Alberto Oliveira e José Maurício. Resolveu opinar pela aprovação do Relatório e das Conclusões apresentadas pelo Senhor Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, adotando o Projeto de Resolução anexo, pelo mesmo oferecido.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1976.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

INTEGRANTES

ARENA

Efetivos	Suplentes
Adhemar Ghisi	Francelino Pereira
Blota Junior	Augusto Trein
Ibrahim Abi-Ackel	José Machado
Carlos Alberto Oliveira	Hugo Napoleão
Fernando Gonçalves	Raymundo Diniz
Nogueira de Resende	Ivanir Garcia
Djalma Bessa	Viana Neto

MDB

Efetivos	Suplentes
Peixoto Filho	Mário Frota
José Bonifácio Neto	Tarcísio Delgado
Theodoro Mendes	Iturival Nascimento
José Costa	Noide Cerqueira
Luiz Henrique	José Maurício
Odair Klein	Walber Guimarães

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

3ª Reunião, em 03/06/75

Depoente: Dr. VIRGÍLIO LUIZ DOMICCI

Professor de Direito no Rio de Janeiro

Presidente: Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO

Vice-Presidente: Deputado THEODORO MENDES

Relator-Substituto: Deputado ADHEMAR GHISI

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Havendo número, declaro aberta a sessão. O Sr. Secretário vai proceder à leitura da Ata.

(O SR. SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 27.05.75)

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Em discussão a Ata. Não havendo quem peça a palavra, dou-a por aprovada. Antes de passar à parte principal desta sessão, quero ajustar com os companheiros o ordenamento dos nossos trabalhos. Em cada uma das sessões será sempre ouvida a pessoa convidada em primeiro lugar. As propostas apresentadas serão apreciadas após a tomada dos depoimentos. Não havendo nenhuma objeção, considero a questão ajustada. Outro ponto que quero também combinar é quanto à inscrição para inquirir as pessoas convidadas. Como a representação na Comissão é feita por Partidos, parece-me que devemos obedecer ao Regimento do Plenário, ou seja, ordenadamente, por Partidos. Se iniciarmos por um membro da ARENA, o seguinte será um do MDB, e assim sucessivamente. Fica, então, estabelecido esse critério. A Comissão vai ter hoje o prazer de ouvir o Dr. Virgílio Donnici, conceituado professor, autoridade em matéria penitenciária. S. Sa. tem representado o País em vários congressos internacionais. É autor de vários trabalhos de renomes e presidiu, durante algum tempo, com muito brilho e tenacidade, o Conselho da Ordem dos Advogados.

Sommaire

SYSTEME PENITENTIAIRE — COMMISSION PARLEMENTAIRE D'ENQUETE DE LA CHAMBRE DES DEPUTES

La Commission Parlementaire d'Enquête de la Chambre des Députés en analysant la situation pénitentiaire brésilienne a adoptée une double perspective. Premièrement ont été examinés tous les aspects de la vie en prison par des dépositions et des inspections locales, par l'analyse du régime utilisé, y compris certains aspects tels que les garanties et les droits du détenu, le travail, l'alimentation, les soins médicaux, la pratique de sports, etc. . . En plus la Commission a étudié les effets de la prison sur la personnalité de l'individu en confrontation avec l'objectif principal de la peine privative de liberté: l'action éducative individuelle à l'égard du détenu ayant pour but sa récupération sociale.

À partir de cela la Commission Parlementaire d'Enquête a fait les suivantes recommandations:

- 1) substitutifs pénaux pour les prisons préventives et en flagrant délit qui contribuent énormément au sur peuplement carcéral;
- 2) construction de prisons régionales avec capacité maximale pour 500 détenus et dotées de cellules individuelles;
- 3) création de Conseils d'Observation intégrés par des spécialistes responsables de la réalisation des examens de la personnalité tout en déterminant le niveau de temibilité (état dangereux) du détenu, aussi que de son assistance pendant toute la période

de la purgeation de la peine. Les étapes de la purgeation de la peine ne seront plus établies selon la quantité déterminé par la sentence mais selon l'avis du Conseil;

- 4) les étudiants en Droit devront réaliser un stage obligatoire dans les prisons, tout en collaborant à l'assistance Judiciaire aux détenus;
- 5) création d'une École Nationale Pénitentiaire ayant pour but la formation de directeurs et de fonctionnaires;
- 6) organiser le travail pénitentiaire de façon si proche que possible du travail dans la société. Il faudrait aussi permettre aux détenus le travail en dehors de la prison dans la période finale de la purgeation de la peine;
- 7) diminution des actes d'homosexualité (une fois qu'il est impossible de les éliminer par complet) avec l'adoption de cellules individuelles et en permettant à la famille du détenu des visites périodiques;
- 8) assistance au sortant, surtout en l'assurant des conditions d'employ;
- 9) élaboration d'un Code qu' établirait des normes sur la purgeation de la peine.

Summary

PENITENTIARY SYSTEM — CHAMBER OF DEPUTIES PARLIAMENTARY INQUIRY COMMISSION

Reporter: Ibrahim Abi-Ackel

The Chamber of Deputies Parliamentary Inquiry Commission has adopted two basic guidelines in carrying out an investigation on the penitentiary system. Firstly, every aspect of life inside prisons was examined by analysing informations and inspecting various state prisons as to their facilities, regulations, convicts' privileges and rights, working and nourishing conditions, sport programs and medical assistance. Secondly, there was a preoccupation in eliciting the negative effects a prison brings about to the convict's personality, taking into consideration that the objective of a reclusion penalty is to re-educate him so as to enable his re-entering the society.

The Parliamentary Inquiry Commission, after completion of its works, made the following recommendations:

1. substitution of penalty in cases of preventive and flagrant-offence arrest, so as to avoid overcrowded jails;
2. building of regional penitentiaries to accommodate 500 convicts at most, and provided with individual cells;
3. organization of Observance Teams, formed by specialists able to analyse the convict's personality and assess

his dangerousness. These teams would also be responsible for the assistance to be given to the convict until the term of his sentence. The stages for serving a sentence would no longer obey time periods established by the Judge, but recommendations proposed by these Observance Teams;

4. Law students should mandatorily undergo a training period in these institutions. The trainees would cooperate in the field of judicial assistance;

5. foundation of a National Penitentiary School so as to form directors and personnel to occupy vertically ascending positions;

6. work in penitentiaries should be organized in accordance with patterns the most similar possible to the ones outside prison. Work outside penitentiary premises (???) should also be permitted at (later?) stages of the sentence;

7. decrease of homosexual acts (since it is not possible to suppress them) by means of installing convicts in individual cells and by allowing periodical visits;

8. Re-entry assistance, mainly in what job assurance is concerned;

9. preparation of a code establishing norms regarding serving of sentences.

AS INSTITUIÇÕES TOTAIS: ELEMENTOS PARA UM MODELO DE ANÁLISE.

Sérgio França Adorno de Abreu

O livro de Erving Goffman (*) trata das instituições totais de modo geral e, especificamente, de um exemplo, o de hospitais para doentes mentais. O principal foco de observação recai sobre o mundo do internado, base sob a qual se assenta o objeto de trabalho: reconstruir, sob a ótica sociológica, a estrutura da identidade social. A primeira parte — "As Características das Instituições Totais" — configura um exame das condições e estilo de vida presentes no cotidiano desses estabelecimentos sociais, tomando, quase sempre, como ponto de referência exemplos extraídos ora de hospitais para doentes mentais, ora de prisões.

Qual o interesse que subjaz à leitura e análise desse texto? O texto de Goffman oferece a possibilidade de elaborar modelo de análise institucional, que se constitua como alternativa às modalidades "clássicas" de análise, já encetadas, via de regra, por teorias estrutural-funcionalistas, cuja eficácia descritiva supera, sobremaneira, seu alcance explicativo no estudo de fenômenos sociais. O objetivo desta recensão é, em si, impulsionado por modesta pretensão: descrever os elementos componentes deste texto, a fim de — ao inserá-los no interior de um quadro relacional — conhecer os efeitos sociais pertinentes ao modo peculiar de organização dessas instituições, efeitos esses incidentes sobre sua eficácia no sentido de transformar as situações problemáticas existentes.

Ao fazer isto, pretende-se, em última instância, atender dois requisitos fundamentais: de um lado, permitir a emergência de pesquisa aplicada neste plano do conhecimento; de outro lado, possibilitar à investigação científica instrumental dotado de novas categorias que imprimam maior dinâmica às perspectivas sociológicas aplicáveis ao estudo das instituições sociais.

Uma exposição sobre as principais idéias contidas no texto de Goffman — na maioria das vezes perfilhando a própria linguagem do autor — introduz a recensão. Segue-se-lhe a exposição do modelo institucional, propriamente dito. Por fim, com as conclusões, busca-se avaliar o resultado da experiência realizada.

— I —

1. Introdução.

Os estabelecimentos sociais — instituições, no sentido diário do termo — são locais, tais como salas, conjunto de salas, edifícios ou fábricas em que ocorre atividade de determinado tipo. Neste livro, estuda-se uma categoria especial de instituições que são isoladas e consideradas como naturais e produtivas porque seus participantes parecem reunir muitos aspectos em comum — na realidade, tantos são estes aspectos que, para conhecer uma dessas instituições, é aconselhável considerar também as outras.

As características do "fechamento" de determinadas instituições é simbolizada pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no seu esquema físico — por exemplo, portas

fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas e pântanos. A tais estabelecimentos dá-se o nome de instituições totais. O objeto deste trabalho é, numa ampla dimensão, explorar as características mais gerais desses estabelecimentos sociais.

O aspecto central das instituições totais pode ser descrito como a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo lugar e sob única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo pré-determinado, à seguinte, e toda a seqüência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e por um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição.

Nas instituições totais, existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado (internados) e uma pequena equipe de supervisão (dirigentes). Os internados vivem na instituição e tem contato restritivo com o mundo existente fora de suas paredes; a equipe dirigente muitas vezes trabalha num sistema de oito horas por dia e está integrada no mundo externo.

A mobilidade social entre ambos grupos é grosseiramente limitada, havendo grande distância social. Embora haja necessidade de certa comunicação entre os internados e equipe de guarda, uma das funções do guarda é o controle da comunicação entre os internados e os níveis mais elevados da equipe dirigente. Do mesmo modo como há restrições para conversa entre fronteiras, há também restrições à transmissão de informações, sobretudo, informações quanto aos planos dos dirigentes para os internados. Conseqüentemente, desenvolvem-se dois mundos sociais e culturais diferentes, que caminham juntos como pontos de contato oficial, mas com pouco ou quase nenhuma interpenetração. Portanto, produto da direção burocrática de um grande número de pessoas é, sem dúvida, a divisão equipe dirigente-internado.

Uma segunda conseqüência refere-se ao trabalho. Qualquer que seja o incentivo dado ao trabalho, esse incentivo não terá a significação estrutural que tem no mundo externo. Às vezes, é exigido tão pouco trabalho que os internados, freqüentemente pouco instruídos para atividades de lazer, sofrem extraordinário aborrecimento. Nestas circunstâncias, internados que no mundo externo estavam orientados para o trabalho, tornam-se desmoralizados pelo sistema de trabalho existente na instituição total. Isso significa, entre outros aspectos, que existe incompatibilidade entre as instituições totais e a estrutura básica de pagamento pelo trabalho em nossa sociedade.

(*) GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo, Perspectiva, Col. Debates, 1974. p. 7-43. Tradução de Dante Moreira Leite.

As instituições totais são também incompatíveis com outro elemento decisivo de nossa sociedade — a família. A vida familiar é às vezes contrastada com a vida solitária. A incompatibilidade entre essas duas formas de organização social deve esclarecer algo a respeito das funções sociais mais amplas de ambas.

Assim, a instituição total é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal; aí reside seu especial interesse sociológico. Há também outros motivos que suscitam interesses pelo estudo desses estabelecimentos. Em nossa sociedade, são estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer à identidade.

A seguir, as instituições totais serão consideradas a partir de uma dupla perspectiva: em primeiro lugar, o mundo do internado; depois, o mundo da equipe dirigente. Finalmente, pretende-se dizer algo a respeito dos contatos entre os dois.

2. O mundo do internado.

Aparentemente, as instituições totais não substituem algo já formado pela cultura específica. Se ocorre mudança cultural, talvez se refira ao afastamento de algumas oportunidades de comportamento e ao fracasso para acompanhar mudanças sociais recentes no mundo externo. Nesse sentido, as instituições totais realmente não procuram uma vitória cultural. Criam e mantêm um tipo específico de tensão entre o mundo doméstico e o mundo institucional, e usam essa tensão persistente como uma força estratégica de controle dos homens. A barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação da identidade.

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no mundo externo. Ao entrar é, imediatamente, despido do apoio dado por tais disposições. Começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do *eu*. O internado vai, paulatinamente, descobrindo que perdeu alguns dos papéis desempenhados anteriormente, no mundo externo. Geralmente, o processo de admissão é acompanhado de outros processos de mortificação, como reconstrução de histórias de vida, tirar fotografia, tirar impressões digitais, tomar banho, desinfetar, cortar cabelos, entre outros. O processo de admissão pode ser caracterizado como uma despedida e um começo, e o ponto médio do processo pode ser marcado pela mudez.

Ao ser admitido numa instituição total, é muito provável que o indivíduo seja despido de sua aparência usual, bem como de equipamentos e serviços com os quais a mantém, o que provoca desfiguração pessoal. Na admissão, a perda do equipamento de identidade pode impedir que o indivíduo apresente aos outros a imagem usual de si mesmo. Além disso, indignidades físicas — como a exposição do corpo a uma série de humilhações e açoites —, acrescidas de outras relativas à fala e ação, são exigidas do internado, sobretudo no que se refere ao padrão de deferência obrigatória, configurando-se como modalidades de ataques à identidade.

Há, ainda, outras formas de mortificação. A partir da admissão, ocorre uma espécie de exposição contaminadora. Neste caso, os territórios da identidade são violados; a fronteira que o internado estabelece entre seu ser e o ambiente é invadida. Essa forma de mortificação pode adquirir diferentes aspectos, tais como: violação da reserva de informação quanto à identidade (registro do comportamento do internado num dossiê), exposição à sujeira e mancha no corpo ou em qualquer objeto identificado com a identidade; contaminação cirúrgica, contaminação racial, etc. Uma outra modalidade de

exposição contaminadora diz respeito à prática consistente em colocar um estranho em contato com a relação individual íntima daqueles que são significativos para o internado. Assim, a correspondência particular pode ser lida e censurada e pode até provocar caçadas. Nesse mesmo sentido, alinham-se o caráter público das visitas e as confissões institucionalmente organizadas.

Essas formas de contaminação tratam-se, na verdade, de alguns ataques mais elementares e diretos ao *eu*. Pode-se enunciar, ainda, outra fonte de mortificação menos direta em seu efeito e cuja significação para o indivíduo não pode ser tão facilmente avaliada: uma perturbação na relação entre o ator individual e seus atos.

A primeira perturbação a ser aqui considerada é o "circuito": uma agência que cria uma resposta defensiva do internado e que, depois, aceita esta resposta como alvo para seu ataque seguinte. Nas instituições totais, as esferas de vida são integradas de forma que a conduta do internado numa área de atividade é lançada contra ele, pela equipe dirigente, como comentário e verificação de sua conduta em outro contexto.

Um segundo ataque ao status do internado como um ator pode ser agora citado. Numa instituição total, os menores segmentos da atividade de uma pessoa podem estar sujeitos a julgamentos por parte da equipe diretora. A vida do internado é constantemente penetrada pela sanção vinda de cima. Cada especificação coloca as ações do internado à mercê de sanções. Violenta-se a autonomia do ato. Assim, o internado submete-se à obrigação de pedir permissão ou instrumentos para atividades secundárias que podia realizar sozinho no mundo externo, como barbear-se, ir ao banheiro, telefonar, gastar dinheiro, colocar cartas no correio. Conseqüentemente, observa-se que a autoridade, nas instituições totais, se dirige para um grande número de ítems de conduta — roupa, comportamento, maneiras — que ocorrem constantemente e que constantemente devem ser julgados.

A descrição do processo de mortificação sugere a discussão de três problemas gerais:

Em primeiro lugar, as instituições totais perturbam exatamente as ações que na sociedade civil tem o papel de atestar, ao ator e aos que estão em sua presença, que ele tem certa autonomia no seu mundo — que é uma pessoa com decisões "adultas", autonomia e liberdade de ação. Como efeito negativo, as instituições totais desenvolvem o sentido da ineficiência pessoal do internado.

A segunda consideração refere-se às justificativas para os ataques à identidade. Na maior parte das instituições totais, as várias justificativas para mortificação do *eu* são muito freqüentemente simples racionalizações, criadas por esforços para controlar a vida diária de grande número de pessoas em espaço restrito e com pouco gasto de recursos.

Um terceiro problema corresponde à relação entre esse esquema simbólico de interação e o esquema convencional, psicofisiológico, centralizado no conceito de tensão. Sobre esse problema, vale a pena lembrar que a mutilação da identidade tende a incluir aguda tensão psicológica para o indivíduo, mas para um indivíduo desiludido do mundo ou com sentimento de culpa, a mortificação pode provocar alívio psicológico. Portanto, empiricamente, o estudo da tensão e das invasões do *eu* estará, muitas vezes, ligado, mas, analiticamente, aí existem dois esquemas diferentes.

Ao mesmo tempo em que o processo de mortificação se desenvolve, o internado começa a receber instrução formal e informal, a respeito do que aqui será denominado sistema de privilégios. Na medida em que a ligação do internado com seu *eu* civil foi abalada pelos processos de despojamento da instituição, é em grande parte o sistema de privilégios que dá um

esquema para a reorganização pessoal. Três elementos básicos desse sistema podem ser relacionados:

Primeiramente, existem as "regras da casa", um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições que expõe as principais exigências quanto à conduta do internado. Tais regras especificam a austera rotina da vida diária. Em segundo lugar, em contraste com esse ambiente rígido, apresenta-se um pequeno número de prêmios ou privilégios claramente definidos, obtidos em troca de obediência. Apresentadas ao internado como possibilidade, essas poucas reconquistas parecem ter um efeito reintegrador, pois restabelecem as relações com todo o mundo perdido e suavizam os sintomas de afastamento em relação a ele e em relação à identidade perdida pelo internado. O terceiro elemento do sistema de privilégios está ligado aos castigos. Um conjunto de tais castigos é formado pela recusa temporária ou permanente de privilégios ou pela eliminação do direito de tentar consegui-los. Podemos, ainda, assinalar algumas propriedades específicas desse sistema.

Inicialmente, os castigos e privilégios são modos de organização peculiares às instituições totais. Em segundo lugar, o problema da liberdade futura se inclui no sistema de privilégio. Finalmente, os castigos e privilégios passam a ligar-se a um sistema de trabalho interno. O sistema de privilégios é, na realidade, formado por um número relativamente pequeno de componentes, reunidos com alguma intenção racional e claramente apresentados aos participantes. A consequência geral é que se consegue a cooperação de pessoas que muitas vezes tem razão para não cooperar.

Além dos sistemas de privilégios, existem outros fatores tendentes, também, à reorganização da identidade. O alívio de responsabilidades econômicas e sociais e os processos de confraternização — compartilhar sentimento de culpa de companheiros, desenvolver sentimentos de amargura para com o mundo ou, até mesmo, sentimentos de injustiça comum — assinalam momentos importantes na carreira moral do internado e produzem efeitos organizadores.

O sistema de privilégios e os processos de mortificação, já discutidos, constituem as condições a que o internado precisa adaptar-se. Tais condições permitem diferentes maneiras individuais de adaptação. O mesmo internado empregará diferentes táticas de adaptação em diferentes fases da sua carreira moral, e poderá alternar entre diferentes táticas ao mesmo tempo.

Há quatro espécies de táticas. Em primeiro lugar, existe a tática do "afastamento da situação". O internado aparentemente deixa de dar atenção a tudo e vê tais acontecimentos em perspectiva não empregada pelos outros que aí estão. Em segundo lugar, há a tática da "intransigência": o internado intencionalmente desafia a instituição ao negar-se a cooperar com a equipe dirigente. Uma terceira tática padronizada no mundo da instituição é a "colonização": o pouco do mundo externo que é dado pelo estabelecimento é considerado pelo internado como o todo, e uma existência estável, relativamente satisfatória é construída com o máximo de satisfações possíveis na instituição. Um quarto modo de adaptação ao meio ambiente da instituição total é o da "conversão": o internado parece aceitar a interpretação oficial e tenta representar o papel do internado perfeito.

As táticas mencionadas representam comportamentos coerentes que podem ser seguidos, mas poucos internados parecem segui-las, por muito tempo. Cada tática representa uma forma de enfrentar a tensão entre o mundo original e o mundo institucional.

Finalmente, restaria considerar alguns temas predominantes na cultura do internado. Em primeiro lugar, em grande parte das instituições totais, se desenvolvem um tipo caracte-

rístico e um nível também característico de preocupação consigo mesmo. A baixa posição dos internados, quando comparada à que tinham no mundo externo, cria um meio de fracasso pessoal em que a desgraça individual se faz sentir constantemente. Em segundo lugar, entre os internados de muitas instituições totais, existe um intenso sentimento de que o tempo passado no estabelecimento é tempo "perdido", "destruído". Esse sentimento de tempo morto provavelmente explica o alto valor dado às chamadas atividades de distração, isto é, atividades intencionalmente desprovidas de seriedade, mas suficientemente excitantes para tirar o participante de seu "ensinamento", fazendo-o esquecer momentaneamente a sua real situação. No entanto, oficialmente patrocinadas ou não, sempre que essas atividades de distração se tornam muito excitantes ou contínuas, a equipe dirigente tende a fazer objeções, pois, a seus olhos, a instituição, e não outro tipo de atividade incrustada na instituição, deve tomar conta do internado.

Nessa discussão do mundo do internado, comentaram-se o processo de mortificação, as influências reorganizadoras, as táticas de resposta dos internados, o ambiente cultural que aí se desenvolve. Conviria, agora, tecer comentários a respeito do mundo da equipe dirigente.

3. O mundo da equipe dirigente.

Quase sempre, muitas instituições totais parecem funcionar apenas como depósitos de internados, mas, como já foi antes sugerido, usualmente se apresentam ao público como organizações racionais, conscientemente planejadas como máquinas eficientes para alcançar determinadas finalidades, oficialmente confessadas e aprovadas. Já se sugeriu também que um freqüente objetivo oficial é a reforma dos internados na direção de algum padrão ideal. Esta contradição, entre o que a instituição realmente faz e aquilo que oficialmente deve dizer que faz, constitui o contexto básico da atividade diária da equipe dirigente.

Dentro desse contexto, a primeira coisa a dizer a respeito da equipe dirigente é que seu trabalho e, portanto, seu mundo, se referem apenas a pessoas. Neste caso, as pessoas são consideradas fins em si mesmas, segundo os princípios morais da sociedade, e dos aspectos singulares das pessoas decorrem os determinantes decisivos do trabalho da equipe dirigente. A peculiaridade do fato, por si só, indica a existência do seguinte problema: padrões tecnicamente desnecessários de tratamento precisam ser mantidos com "materiais humanos". Essa manutenção do que denominamos "padrões humanitários" passa a ser definida como parte da responsabilidade da instituição. Conseqüentemente, a equipe dirigente precisa considerar que os internados tem status e relações no mundo externo e, para tanto, é constantemente lembrada dessas obrigações quanto a padrões e direitos, não apenas por superiores hierárquicos, mas também por várias agências da sociedade mais ampla e, muitas vezes, pelos parentes do internado. Nesse sentido, encontramos um conjunto de problemas característicos do constante conflito entre padrões humanitários, de um lado, e eficiência da instituição, de outro.

Entre esses problemas específicos, vale notar que, por mais distante que a equipe dirigente procure manter-se desses materiais humanos, estes podem tornar-se objetos de sentimentos de camaradagem e até feição. Existe sempre o perigo de que o internado pareça humano! Assim, se for preciso impor tratamento considerado "cruel", as pessoas da equipe dirigente sofrerão com isso.

Conjugados esses fatos — quais sejam: manutenção de certos padrões humanísticos de tratamento, de um lado; e a consideração dos internados como criaturas razoáveis e responsáveis, que constituem objetos adequados para participação

emocional, de outro lado —, temos o contexto de algumas das dificuldades específicas de trabalho com pessoas. Esse contexto é, via de regra, produto da seguinte contigência: o pessoal da equipe dirigente precisa enfrentar a hostilidade e exigências dos internados e, ao mesmo tempo, geralmente, necessita apresentar-lhes a perspectiva racional defendida pela instituição. Por isso, é conveniente levar em consideração tais perspectivas.

A primeira delas refere-se ao esquema de interpretação da instituição total. Esse esquema começa a atuar automaticamente logo que o internado é admitido, pois a equipe dirigente tem a noção de que a admissão é prova *prima facie* de que essa pessoa deve ser o tipo de indivíduo que a instituição procura tratar.

Assim, quando os internados podem ter contato face a face com a equipe dirigente, o contato freqüentemente se apresenta como pedidos, por parte do doente, e justificativa do tratamento de restrição, por parte da equipe dirigente. Como precisa controlar os internados e defender a instituição, em nome de objetivos confessados, a equipe dirigente acaba por valer-se do tipo de identificação global dos internados que lhe permita fazer isso. Aqui, o problema consiste em encontrar um crime que se ajuste ao castigo. Além do mais, os privilégios e castigos distribuídos pela equipe dirigente são, usualmente, apresentados em linguagem que reflete os objetivos legítimos da instituição — por exemplo, quando o confinamento em prisões é denominado “meditação construtiva”. Os internados ou pessoas de nível inferior tem a tarefa específica de traduzir tais frases ideológicas para a linguagem simples do sistema de privilégios e vice-versa.

Um outro aspecto, diretamente relacionado ao esquema de interpretação no interior da instituição total, merece ser verificado. Refere-se à versão moralista que envolve o conjunto de atividades diárias. Nesse sentido, preconiza-se o princípio, segundo o qual os internados precisam ser levados à auto-orientação controlável e, por isso, a conduta desejável e a indesejável precisam ser definidas como decorrentes da vontade pessoal e do caráter do internado; em outras palavras, as formas de comportamento passam a ser definidas como algo passível de controle pessoal.

A tradução do comportamento do internado em termos moralistas constitui-se, ou mesmo, contém algumas proposições amplas quanto ao caráter dos seres humanos. Dado os internados que tem a seu cargo e o processamento que a eles é imposto, a equipe dirigente tende a criar o que se poderia considerar uma teoria da natureza humana. Como parte implícita da perspectiva institucional, essa teoria racionaliza a atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas, confere meios sutis para manter a distância social com relação aos internados e, até mesmo, uma versão estereotipada deles, além de justificar o tratamento que lhes é imposto. Geralmente, essa teoria abrange as possibilidades “boas” e “más” de conduta do internado, as formas apresentadas pela disciplina, o valor institucional dos privilégios e castigos, bem como a diferença “essencial” entre a equipe dirigente e internados. Em decorrência, se os internados aceitarem a mesma teoria da natureza humana, as interpretações da equipe dirigente serão confirmadas.

Evidentemente, uma teoria da natureza humana é apenas um aspecto do esquema de interpretação apresentado por uma instituição total. Uma outra área abrangida pelas perspectivas institucionais é o trabalho. Como o trabalho externo é comumente realizado para obtenção de pagamento, lucro ou prestígio, o afastamento de tais motivos significa o afastamento de algumas interpretações de ação e exige novas interpretações. Assim, muito embora a natureza dos serviços realizados pelos

internados, na instituição total, decorra das necessidades de trabalho do próprio estabelecimento, a afirmação apresentada ao internado é de que essas tarefas o ajudarão a reaprender a viver em sociedade e que sua voluntariedade e capacidade para enfrentá-la serão consideradas como prova diagnóstica de melhora.

O problema ocorre quando as justificativas racionais da sociedade mais ampla não podem ser invocadas, pois, neste caso, o campo se torna perigosamente aberto para todos os tipos de “vãos” e excessos de interpretações e, conseqüentemente, a novos tipos de tirania.

4. As cerimônias institucionais.

Quando, entre a direção e os internados ocorrem relações de intimidades extraordinárias, sabemos que podem seguir-se ciclos de participação. Neste caso, tende a haver todos os tipos de repercussões desagradáveis, como resultado de uma espécie de subversão da autoridade e da distância social, o que nos dá a impressão de um tabú de incesto que atua no interior das instituições totais.

Além das maneiras incidentais de cruzar a fronteira, toda instituição total parece criar um conjunto de práticas institucionalizadas — seja espontaneamente, seja por imitação — através das quais os internados e a equipe dirigente chegam a ficar suficientemente perto para ter uma imagem um pouco mais favorável do outro, e a identificar-se, unidade e compromisso conjunto com relação ao estabelecimento, e não diferenças entre os dois níveis.

Formalmente, tais reuniões se caracterizam por uma liberalização das formalidades e orientação para as tarefas que dirigem os contatos equipe dirigente-internados, bem como por uma suavização da cadeia usual de ordens. Tais atividades representam “liberação de papéis”.

Uma das formas mais comuns de cerimônia institucional é o órgão de divulgação — geralmente um jornal semanal ou uma revista mensal. Usualmente, todos os colaboradores são recrutados entre os internados, enquanto que a supervisão e a censura são exercidas por uma pessoa da equipe dirigente que tenha mais afinidade com os internados, embora também mereça a confiança de outros funcionários.

Podem ser mencionados dois tipos de material que aparecem nesse órgão de divulgação. Em primeiro lugar, as “notícias locais”. Isso inclui descrições de cerimônias institucionais recentes, bem como referência a “acontecimentos pessoais” — aniversários, promoções, viagens. Tem caráter de congratulações ou pêsames. Expressam interesse afetivo pela vida de cada um.

Em segundo lugar, existe material que pode refletir uma interpretação editorial. Aqui encontramos: notícias do mundo externo que tem relação com a posição social e legal dos internados e ex-internados, acompanhados de comentários adequados; poesias, contos e ensaios originais; editoriais. A redação cabe aos internados, mas exprime a interpretação oficial das funções da instituição, a teoria da equipe dirigente quanto à natureza humana, uma versão idealizada das relações da equipe dirigente e os internados, e a posição que um convertido ideal deveria aceitar — em resumo, apresenta a linha de ação da instituição.

Um outro tipo um pouco diferente de cerimônia institucional pode ser encontrado na festa anual em que as pessoas da administração e os internados “se misturam” através de formas padronizadas de sociabilidade — comem juntos, participam de jogos de salão ou de bailes. Nesses momentos, os internados e os dirigentes tem licença para “tomar liberdades”, apesar das fronteiras de casta; de outro lado, as liberdades so-

ciais podem até chegar a exprimir-se através de liberdade sexuais.

Uma interessante cerimônia institucional, muitas vezes ligada à festa anual, é o teatro institucional. Geralmente, os atores são internados e os diretores da peça são da equipe dirigente, mas, às vezes, encontram-se elencos "mistos". Via de regra, os autores são membros da instituição — da equipe dirigente ou internados — e por isso as peças podem estar cheia de referências locais, o que dá, ao uso particular dessa forma pública, um sentido específico de realidade aos acontecimentos internos à instituição.

Geralmente, a exibição institucional parece destinada a visitantes. Às vezes, o centro de interesse é a visita de determinado estranho a um determinado internado. Se os estranhos não conhecem a rotina da instituição, podem acabar fazendo perguntas perturbadoras. Nesse caso, o internado pode representar um papel importante na apresentação da instituição.

Qualquer que seja o efeito de tais visitas sobre os padrões diários, parecem servir como recordação a todos no estabelecimento, de que a instituição é um mundo inteiramente isolado e de quem tem alguma ligação, burocrática ou de subordinação, com estruturas do mundo mais amplo. A exibição institucional, qualquer que seja sua audiência, pode dar também aos internados a idéia de que estão ligados à melhor instituição desse tipo. Os internados parecem surpreendentemente dispostos a acreditar nisso.

Já se sugeriu que as visitas individuais, os portões abertos e as inspeções permitem que estranhos vejam que tudo está bem no interior do estabelecimento. Algumas outras práticas institucionais dão a mesma oportunidade. Por exemplo, quando ocorrem convênios entre as instituições totais e artistas amadores ou ex-profissionais. De qualquer modo, nestas circunstâncias, enquanto as pessoas da instituição — internados e equipe dirigente — estão observando os atores, estes podem ver que as relações entre a equipe dirigente e os internados são suficientemente harmoniosas para que todos se reúnam para o que se parece ser uma noite voluntária de recreação não imposta.

As cerimônias institucionais que se dão através de alguns meios — boletim interno, reuniões de grupo, portões abertos e representações de caridade —, presumivelmente, atendem funções sociais manifestas, como no caso dos esportes. Aqui, a equipe dirigente pode, não apenas dar instruções às equipes de internados, mas também, ocasionalmente, delas participar e, durante o período de jogo, o efeito produzido é o esquecimento das diferenças sociais internas.

Sommaire

INSTITUTIONS TOTALES: UN MODELE D'ANALYSE

L'oeuvre d'Irving Goffman intitulée "Asiles, Prisons et Couvents" (Perspectiva, São Paulo, 1974) * se réfère aux institutions totales, particulièrement aux établissements hospitaliers pour malades mentaux.

Elle focalise le monde dans lequel l'interne vie, dans le but de reconstruire son structure d'identité sociale du point de vue sociologique. La première partie du livre - "Caractéristiques des Institutions Sociales" analyse les conditions et le style de vie quotidien chez ces établissements sociaux, tout en prenant comme point de référence les hôpitaux pour malades mentaux et les prisons.

Les institutions totales placent des barrières entre l'interne et le monde extérieur. Cette situation est à l'origine des procès de mutilation de l'identité antérieure de l'individu

Em todos os casos de vida cerimonial unificada mencionados, a equipe dirigente tende a representar mais do que um papel de supervisão. Tais práticas institucionais se ajustam bem a uma análise durkheimiana: uma sociedade perigosamente dividida entre internados e equipe dirigente pode, através de tais cerimônias, ser reunida. Ao temporariamente modificar a relação usual entre ambos, essas cerimônias demonstram a diferença de caráter entre os dois agrupamentos — uma diferença que não é nem inevitável, nem inalterável.

Quanto mais a instituição estimule a suposição de que os dirigentes e internados são tipos humanos profundamente contrastantes e quanto mais profundo o drama da diferença entre ambos, mais incompatível a representação se torna em relação ao repertório civil dos atores e mais vulnerável a ele.

Supõe-se que essa preocupação com a identidade indique as dificuldades em manter um drama de diferenças entre pessoas que poderiam, em muitos casos, inverter seus papéis e representar o outro lado.

MODELO DE ANÁLISE INSTITUCIONAL

Dimensão Essencial
INSTITUIÇÃO TOTAL

Articulações

EQUIPE DIRIGENTE INTERNADOS

Elementos constitutivos

Critérios para classificação das
práticas institucionais
(A)

Níveis de atuação institucional
(B)

Planos de interação institucional:
Trabalho, meio, objeto.
(C)

Efeitos sociais produzidos
(D)

et de réorganisation d'une nouvelle identité selon les conditions de vie dans ces établissements. Telles institutions troublent l'ensemble des actions qui dans la société civile attestent l'autonomie et la liberté individuelle. Pendant que le procès de mortification se développe, l'interne reçoit un éducation formelle et informelle sur le système de privilèges et de châtements.

Par contre, l'équipe dirigeante doit faire face à un conflit entre la manutention des étalons humanitaires de traitement et l'efficacité de l'institution. Les dirigeants doivent faire face aux hostilités et aux exigences des internes, aussi que simultanément doivent les présenter les perspectives rationnelles soutenues par l'institution de façon à les mener à une "auto-orientation contrôlable" ou les conduites

(*) Traduction brésilienne de l'original: "Asylum", Anchor Books, Doubleday & Co., 1961.

désirables ou indésirables sont considérées comme fruits d'une volonté personnelle. Conséquemment, l'équipe dirigeante voit le comportement de l'interne d'une manière moraliste. Par exemple, tout en faisant que le travail soit dépouillé des caractéristiques qu'il a dans le monde extérieur en prenant une fonction orthopédique de récupération et de réapprentissage de la vie en société.

L'oeuvre de Goffman est très importante parce-qu'elle possibilite la création d'un modèle institutionnel qui devient un alternative aux modèles traditionnels d'analyse déjà réalisés par les théories structurales-fonctionalistes dont l'efficacité descriptive surpasse par excellence sa portée explicative dans l'étude des phénomènes sociaux.

Summary

TOTAL INSTITUTIONS: A PATTERN FOR ANALYSIS

Total institutions are the subject-matter of Erving Goffman's book "Mental Institutions, Prisons and Convents" (Perspectiva, São Paulo, 1974, Brazilian translation from the original: "Asylums", Anchor Books, Doubleday & Co., 1961) but with special emphasis given to mental hospitals. It focuses the inmate's world in an attempt to rebuild his social identity through a sociological approach. The first part of the book — "On the characteristics of Total Institutions" — analyses every day's life in such institutions as to conditions and standard of living, picking up examples from mental hospitals and prisons, and using them as reference sources.

Total institutions create barriers between the inmate and the external world, originating processes which mutilate the former identity and aim to restructure a new one according to the characteristics of the new environment. Furthermore, the values concerning the set of actions, which in a civil society serve as an evidence of individual autonomy and free will, are seriously shaken. At the same time the mortification process is being developed, the inmate starts

receiving formal and informal education about the privilege and punishment system.

On the other hand, staffs face the conflict between humanitarian patterns and institution rules. Staffs undergo inmate's hostility and demands and are required to give him a rational perspective defended by the institution. In this way the inmate is led to a "controlled self-guidance" state, inducing him to believe that his definitions on good or bad behaviour are a consequence of his own free will. As a result, staffs tend to interpret the inmate's behaviour in moralistic terms; for example, working loses the values and purposes it has in the external world, and gets instead an orthopaedic function, i.e. to recuperate individuals and teach them how to live again in society.

Goffman's book is relevant since it concerns the possibility of creating an institutional pattern of analysis as an alternative to the traditional ones, as these are already based on structural/functional theories whose descriptive efficiency goes beyond a sound explanation of the social phenomena studies.







IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A
SÃO PAULO - BRASIL
1981